



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Número 196

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 18/2014:

Concessão de alvará a entidade agraciada. 25906

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 12473/2014:

Declara a utilidade pública da Fundação Manuel António da Mota. 25906

Despacho n.º 12474/2014:

Declara a utilidade pública da Associação Cultural e Recreativa Tricanas de São Silvestre . . . 25906

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 12475/2014:

Determina a cessação de funções de Diogo Cara d'Anjo Miguéns no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 25906

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 12476/2014:

Designa o mestre Sérgio Nuno Coimbra Castanheira para exercer funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude 25907

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 12477/2014:

Autorização para acumulação privada ao técnico superior António Júlio da Silva Veiga Simão 25907

Despacho n.º 12478/2014:

Nomeação em regime de substituição do Dr. António Miguel Pires Maranha para chefe de divisão de Apoio Jurídico, na CCDRC 25907

Despacho n.º 12479/2014:

Delegação de competência na diretora de serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, da CCDRC. 25907

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 244/2014:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Núcleo Arqueológico da Rua dos Correeiros (NARC), no subsolo dos edifícios situados na Rua dos Correeiros, 9-29, e na Rua Augusta, 76-96, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 25908

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 12480/2014:

Delegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento na Secretária-Geral do Ministério das Finanças. 25908

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 12481/2014:

Consolidação da mobilidade interna 25909

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Declaração de retificação n.º 1035/2014:

Retificação do nome da cônsul honorária 25909

Despacho (extrato) n.º 12482/2014:

Criação do Consulado Honorário de Portugal em Palm Coast 25909

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 832/2014:

Nomeação do Capitão-de-mar-e-guerra Emanuel José de Santo António de Pinto e Lobo, em substituição do Coronel Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha 25909

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12483/2014:

Concessão da Medalha dos Feridos em Campanha ao Ex-Soldado, António da Rocha Cardoso 25909

Despacho n.º 12484/2014:

Licença de autorização da Empresa Aerotécnica, L.^{da} 25909

Portaria n.º 833/2014:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 2.ª classe, ao Capitão-tenente Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge 25909

Portaria n.º 834/2014:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 2.ª classe, à Major Paula Sofia Lourenço Pires 25910

Portaria n.º 835/2014:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Coronel Orlando Mira Dias . . . 25910

Marinha:

Portaria n.º 836/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de marinha o primeiro-tenente Pedro Miguel Godinho de Almeida e Silva 25910

Portaria n.º 837/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de engenheiros navais o 22696, primeiro-tenente Nuno Manuel Sobral Boavista. 25911

Portaria n.º 838/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de engenheiros navais o primeiro-tenente Pedro Túlio Loução dos Santos Sobral 25911

Portaria n.º 839/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o primeiro-tenente Artur Jorge Martins Dias Marques 25911

Portaria n.º 840/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o primeiro-tenente Paulo Alexandre Claro Lourenço 25911

Portaria n.º 841/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de engenheiros navais o primeiro-tenente Nuno Diogo Germino Pinheiro de Almeida Tavares. 25912

Portaria n.º 842/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais o primeiro-tenente António Miguel Lopes de Oliveira 25912

Portaria n.º 843/2014:

Promove ao posto de segundo-tenente vários guardas-marinhas 25912

Portaria n.º 844/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o primeiro-tenente João Frederico Vasconcelos Beleza Vaz 25913

Portaria n.º 845/2014:

Promove ao posto de primeiro-tenente vários segundos-tenentes. 25913

Portaria n.º 846/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de engenheiros navais o primeiro-tenente Pedro Alexandre Pereira de Almeida. 25913

Portaria n.º 847/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Administração Naval vários primeiros-tenentes. 25914

Portaria n.º 848/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de fuzileiros o primeiro-tenente António Manuel Noro 25914

Portaria n.º 849/2014:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de marinha a primeiro-tenente Vânia Filipa Guerreiro de Carvalho 25914

Exército:

Portaria n.º 850/2014:

Promoção a major de capitães de infantaria 25914

Portaria n.º 851/2014:

Promoção a major de capitães de cavalaria. 25915

Portaria n.º 852/2014:

Promoção a major do capitão de infantaria NIM 01102495 João Albuquerque 25915

Portaria n.º 853/2014:

Promoção a major de capitães de infantaria 25915

Portaria n.º 854/2014:

Promoção a tenente-coronel de majores de infantaria. 25915

Portaria n.º 855/2014:

Promoção a tenente-coronel do major de serviço geral do Exército NIM 00993683, Amílcar Reis 25916

Portaria n.º 856/2014:

Promoção a tenente-coronel do major de administração militar NIM 17404689, Bruno Neves 25916

Portaria n.º 857/2014:

Promoção a tenente-coronel do major do serviço geral do Exército NIM 06098778, João Ferreira 25916

Portaria n.º 858/2014:

Promoção a tenente-coronel do major técnico de manutenção de transmissões NIM 17562578, José Castro. 25916

Portaria n.º 859/2014:

Promoção a tenente-coronel do major de medicina NIM 12637383, José Salazar 25917

Portaria n.º 860/2014:

Graduação a tenente-coronel do major do serviço de assistência religiosa NIM 19378083, António Loureiro 25917

Portaria n.º 861/2014:

Promoção a major de capitães de transmissões. 25917

Portaria n.º 862/2014:

Promoção a major de capitães de administração militar 25917

Portaria n.º 863/2014:

Promoção a tenente-coronel de vários majores de artilharia. 25918

Portaria n.º 864/2014:

Promoção a major do capitão de engenharia NIM 07743793, João Esteves. 25918

Portaria n.º 865/2014:

Promoção a major do capitão de farmácia NIM 09951194, Paulo Cruz. 25918

Portaria n.º 866/2014:

Promoção a major de capitães de artilharia. 25918

Portaria n.º 867/2014:

Promoção a major da capitão NIM 19417096 Diana Morais 25919

Portaria n.º 868/2014:

Promoção a major do capitão NIM 14507695 João Pereira 25919

Força Aérea:

Despacho n.º 12485/2014:

Promoção ao posto de 1SAR da 2SAR OPCOM 132491-J, Sofia Alexandra da Conceição Neto Antunes. 25919

Despacho n.º 12486/2014:

Promoção ao posto de SAJ da 1SAR SS 127779-A, Lina Maria Pereira Nunes 25919

Despacho n.º 12487/2014:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MMA 111541-D, José Paulo Ferreira Ramalhais Martins 25920

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Louvor n.º 512/2014:

Concessão de louvor ao Dr. Jorge Miguéis 25920

Louvor n.º 513/2014:

Concessão de louvor aos que trabalharam na administração eleitoral nos atos eleitorais de 29 de setembro de 2013 e 25 de maio do corrente ano 25920

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 12488/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Operacional no comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo 25920

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 12489/2014:

Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helena Margarida Dias de Ayala Botto Nogueira Pinto. 25920

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 445/2014:

PC 4505187122 EPU/38210 25921

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 446/2014:

PC 4505253551 0161/9/10/489. 25921

Édito n.º 447/2014:

PC 4505241506 0161/10/9/2008. 25921

Édito n.º 448/2014:

PC 4505258580 0161/10/15/1310. 25921

Édito n.º 449/2014:

PC 4505258580 0161/10/15/1311. 25921

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 450/2014:

PC 4505105914 171/14/14/494 25921

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 451/2014:

PC 4505217024 EPU/13354 25922

Édito n.º 452/2014:

PC 4505217022 EPU/13351 25922

Édito n.º 453/2014:

PC 4505217026 EPU/13352 25922

Édito n.º 454/2014:

PC 4505216888 EPU/13360 25922

Édito n.º 455/2014:

PC 4505216886 EPU/13355 25922

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 456/2014:

PC 4505216889 EPU/4053 25923

Édito n.º 457/2014:

PC 4505258590 EPU/4066 25923

Édito n.º 458/2014:

PC 4505258587 EPU/4065 25923

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 12490/2014:

Louva a licenciada em Engenharia Florestal Sara Cristina Leitão Pereira pelas funções desempenhadas no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural 25923

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12491/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., o Dr. Roberto Artur da Luz Carneiro. 25923

Despacho n.º 12492/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Hospital Garcia de Orta, E.P.E., o Professor Doutor Fernando José Pires Santana. 25923

Despacho n.º 12493/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., o Dr. Luis Valente Oliveira. 25923

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 11314/2014:

Notificação do projeto de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 16638/2010, de 20 de agosto, para preenchimento de 137 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 25923

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11315/2014:

Encontra-se aberto por um prazo de 15 dias úteis processo de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior de saúde, do ramo de farmácia, em regime de mobilidade interna 25924

Aviso (extrato) n.º 11316/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de cinco postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de medicina interna 25924

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12494/2014:

Designa o Licenciado José Alberto Moreira Duarte para exercer, em comissão de serviço o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares 25925

Conselho Nacional de Educação:

Recomendação n.º 3/2014:

Recomendação sobre o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo Não Superior 25925

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11317/2014:

Concurso para contrato a termo parcial — horas de limpeza 25930

Aviso n.º 11318/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1. 25930

Despacho n.º 12495/2014:

Exoneração de subdiretora 25931

Despacho n.º 12496/2014:

Exoneração de adjunto da direção. 25932

Despacho n.º 12497/2014:

Nomeação de adjunta — Agrupamento de Escolas D. Sancho I, Pontével, Cartaxo 25932

Declaração de retificação n.º 1036/2014:Retifica o aviso n.º 10735/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2014, a p. 24630 25932**Aviso n.º 11319/2014:**

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014 25932

Aviso (extrato) n.º 11320/2014:

Fim da relação jurídica de emprego público 25932

Aviso (extrato) n.º 11321/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária Marquês de Pombal 25932

Aviso n.º 11322/2014:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014, no Agrupamento de Escolas de Moura. 25932

Aviso n.º 11323/2014:

Concurso para assistentes operacionais com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 25932

PARTE E**Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny****Regulamento n.º 434/2014:**

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny 25933

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Regulamento n.º 435/2014:**

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL 25934

Regulamento n.º 436/2014:

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e de Competências do ISCTE-IUL 2.º Ciclo de Estudos. 25942

Regulamento n.º 437/2014:

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e de Competências do ISCTE-IUL 1.º Ciclo de Estudos. 25945

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 12498/2014:**

Alteração ao plano de estudos do programa doutoral em Marketing e Estratégia 25948

Despacho n.º 12499/2014:

Criação das unidades curriculares de opção no plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática 25948

Despacho n.º 12500/2014:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gerontologia. 25949

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 12501/2014:**

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior 25949

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 12502/2014:**

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 25953

Despacho n.º 12503/2014:

Extensão de encargos 25954

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 11324/2014:**

Cessação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Maria Reine Lopes de Sá 25954

Aviso n.º 11325/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da mestre Rita de Oliveira Correia, com a categoria de técnica superior, da carreira de técnico superior . . . 25954

Aviso (extrato) n.º 11326/2014:

Autoriza a passagem à categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em período experimental por cinco anos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Doutora Ana Lúcia da Silva Romão 25954

Despacho (extrato) n.º 12504/2014:

Conclusão do período experimental de várias funcionárias 25954

Universidade do Minho**Despacho n.º 12505/2014:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Literatura, especialidade em Literatura Comparada, requeridas pela mestre Simona Vermeire 25955

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 11327/2014:**

Recrutamento através de mobilidade interna de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Gestão Académica, Empregabilidade e Inserção Profissional 25955

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 12506/2014:**

Plano de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria ministrado na Escola Superior de Gestão 25955

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 12507/2014:**

Nomeação de Carla Sofia Cascalheira Batista Lancha, em regime de comissão de serviço, como chefe de divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação. 25957

Despacho (extrato) n.º 12508/2014:

Eleição do presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa . . . 25957

PARTE G

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 12509/2014:**

Renovação do contrato de trabalho de professores adjuntos convidados e equiparados a assistentes da Escola Superior de Educação 25958

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 12510/2014:**

Aprovação das alterações ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão 25958

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 11328/2014:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas 25960

Aviso (extrato) n.º 11329/2014:

Cessação de funções por aposentação 25960

Despacho (extrato) n.º 12511/2014:

Acumulação de funções 25960

EP — Estradas de Portugal, S. A.**Deliberação n.º 1850/2014:**

Delegação de competências 25960

PARTE H

Município de Albufeira**Aviso n.º 11330/2014:**

Cessação dos contratos de trabalho em funções públicas dos trabalhadores Hélio Miguel da Silva Luz e Cristina Maria Mendonça Saleiro 25967

Município de Amares**Edital (extrato) n.º 916/2014:**

Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais 25967

Município de Baião**Aviso n.º 11331/2014:**

Concurso interno geral de ingresso para fiscal municipal 25967

Município do Barreiro**Aviso n.º 11332/2014:**

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional 25969

Município do Corvo**Aviso n.º 11333/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . 25970

Município da Golegã**Regulamento n.º 438/2014:**

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Concelho de Golegã 25972

Regulamento n.º 439/2014:

Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial 25974

Município de Loures**Aviso n.º 11334/2014:**

Notificação a Joaquim Miguel Fernandes Pinto 25976

Município de Mértola**Aviso (extrato) n.º 11335/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 25976

Município de Nelas**Aviso n.º 11336/2014:**

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes 25976

Aviso n.º 11337/2014:

Torna público o Regulamento do Cartão Sénior Municipal 25977

Município de Pinhel**Aviso n.º 11338/2014:**

Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel 25977

Município de Salvaterra de Magos**Edital (extrato) n.º 917/2014:**

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local 25977

Município de Santa Maria da Feira**Edital n.º 918/2014:**

Aprovação e entrada em vigor do Regulamento do Programa de Apoio a Projetos Culturais 25977

Freguesia de Alfragide**Aviso n.º 11339/2014:**

Celebração de contrato 25977

Freguesia de Bemposta**Aviso n.º 11340/2014:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional. 25977

Freguesia de Brinches**Aviso n.º 11341/2014:**

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional. 25979

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.**Regulamento n.º 440/2014:**

Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, adiante designado como concurso especial de acesso, à frequência de ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) 25981

PARTE I



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 18/2014

Por Alvará de 1 de julho 2014:

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Colar

S. Ex.ª o Presidente da República de Moçambique, Armando Emilio Guebuza

7 de outubro de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208146238



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 12473/2014

Declaração de utilidade pública

A **Fundação Manuel António da Mota**, pessoa coletiva privada n.º 509684858, com sede na Praça do Bom Sucesso, freguesia de Massarelos, concelho e distrito do Porto, foi instituída por escritura pública de 18 de dezembro de 2009 e reconhecida por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 29 de outubro de 2010.

No âmbito dos seus fins estatutários tem vindo a desenvolver, em cooperação com entidades da administração, atividades de interesse geral em áreas de relevo social tais como a educação, a cultura, a proteção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais.

Assim, conforme exposto na informação do serviço DAJD/474/2014 do processo administrativo n.º 14/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Fundação Manuel António da Mota, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

A declaração de utilidade pública é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, podendo ser renovada mediante pedido expreso apresentado pela Fundação junto dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

24 de setembro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208140802

Despacho n.º 12474/2014

A **Associação Cultural e Recreativa Tricanas de São Silvestre**, pessoa coletiva de direito privado n.º 506954021 com sede em Coimbra, tem vindo a desenvolver uma relevante atividade de preservação da cultura tradicional no meio em que está inserida, dedicando-se ao

ensino da música, ao canto coral, ao teatro e às danças e cantares e envolvendo as várias gerações nas suas iniciativas. Tem vindo a organizar e a participar em diversos eventos culturais, demonstrando ser um polo dinamizador de ações socioculturais que se refletem positivamente na região a que pertence.

Coopera com a Administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Coimbra, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/634/2014 do processo administrativo n.º 5/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da **Associação Cultural e Recreativa Tricanas de São Silvestre**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

24 de setembro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208140657

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 12475/2014

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e por meu Despacho n.º 296/2013, de 12 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, designei Diogo Cara d'Anjo Miguéns para exercer funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete de Diogo Cara d'Anjo Miguéns.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

1 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208143005

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 12476/2014

1—Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu gabinete o mestre Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

2—Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3—O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4—Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Sérgio Nuno Coimbra Castanheira
Data de nascimento: 20 de janeiro de 1980

Experiência profissional:

- Adjunto do Gabinete da Ministra da Justiça do XIX Governo Constitucional (2011 a 2013)
- Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça do XVIII Governo Constitucional (2009 a 2010)
- Advogado (desde 2006)

Atividades Complementares:

- Vogal da Delegação de Coimbra da Ordem dos Advogados (2014)
- Diretor-Geral (Chairman) dos Campeonatos da Europa de Ténis de Mesa 2014 – Meo Arena
- Presidente do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (2011 a 2014)
- Formador do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados (2012/2013)
- Membro do corpo docente do I Curso de Extensão Universitária em Direito do Desporto da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2009/2010)
- Membro do corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Direito do Desporto Profissional da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2009)
- Professor de Direito da Administração Pública no curso de Mestrado em Gestão na Escola de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda (2008/2009)
- Vice-Presidente da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (2005 a 2010)

Formação Académica:

- Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em Ciências Jurídico-Civilísticas – Prevenção e Combate ao Fenómeno do Doping no Desporto — O Atleta Responsável e o Atleta irresponsável (2008)
- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1998-2003)

208140705

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 12477/2014

Por meu despacho de 26 de setembro de 2014, e ao abrigo do disposto nos do artigo 22.º e artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas, ao Sr. Dr. António Júlio da Silva Veiga Simão, Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRC.

30 de setembro de 2014. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208135798

Despacho n.º 12478/2014

Considerando que cessou, no seu termo, a comissão de serviço da titular do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e que importa assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, designo, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o licenciado António Miguel Pires Maranhã, técnico superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

O nomeado possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme é evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Dados Biográficos: António Miguel Pires Maranhã
Habilitações Literárias: Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Pós-Graduado em Direito do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Pós-Graduado em Contabilidade e Finanças Públicas Locais pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Pós-Graduado em Gestores de Formação para a Administração Local pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Pós-Graduado em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Pós-Graduado em Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós-Graduado em Direito do Emprego Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Detentor do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — CEAGP ministrado pelo Instituto de Nacional de Administração.

Diplomado em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração;

Mestrando em Administração Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Anteriormente desempenhou funções no Município de Arganil, na Direção Regional de Educação do Centro e na Inspeção da Proteção Civil, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Atualmente desempenha funções de Coordenador da Equipa Interdisciplinar de Contraordenações Ambientais da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

1 de outubro de 2014. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208135895

Despacho n.º 12479/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida pelos serviços da CCDRC, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários, deogo, com poderes de subdelegação:

Na Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves, competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

b) Despachar os pareceres jurídicos solicitados pelas autarquias locais e entidades equiparadas;

c) Decidir processos de contraordenação;

d) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;

e) Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços;

f) Mandar proceder a notificações pessoais, nos casos em que tal resulte necessário, nomeadamente na sequência de decisões instrutórias ou decisórias;

g) Ordenar o arquivamento de autos, participações ou processos de contraordenação, nos casos legalmente previstos;

h) Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas em processos de contra ordenação;

i) Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e à tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

j) Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a 26 de maio de 2014, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

1 de outubro de 2014. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208135943

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 244/2014

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Núcleo Arqueológico da Rua dos Correeiros (NARC), no subsolo dos edifícios situados na Rua dos Correeiros, 9-29, e na Rua Augusta, 76-96, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 03/07/2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento nacional (MN) do Núcleo Arqueológico da Rua dos Correeiros (NARC), no subsolo dos edifícios situados na Rua dos Correeiros, 9-29, e na Rua Augusta, 76-96, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos das alíneas b), c) e d) i) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de investigação ou de conservação, desde que devidamente autorizados pela entidade competente da tutela do património cultural;

b) Toda a área classificada é considerada área de sensibilidade arqueológica, pelo que qualquer intervenção deverá ser antecedida de uma ação de diagnóstico;

c) Toda a área classificada deve ser objeto de preservação integral, estando apenas autorizadas as intervenções que visem a sua manutenção, conservação e sustentabilidade.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.pt;

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção-Geral do Património Cultural, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

2 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208141053

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 12480/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio e 119/2013, de 21 de agosto, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com alterações, determino o seguinte:

1 - Delego na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, licenciada **Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira**, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2013, ficando assim ratificados todos os atos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208139572

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 12481/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de setembro de 2014, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, do assistente operacional, Paulo Alexandre Nunes Melo, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 7.ª e 8.ª posição e entre o 7.º e 8.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 17 de setembro de 2014.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

208136178

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Declaração de retificação n.º 1035/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, o despacho (extrato) n.º 12037/2014, retifica-se que onde se lê «Donatella Peruccio Chiari» deve ler-se «Donatella Perruccio Chiari».

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

208138884

Despacho (extrato) n.º 12482/2014

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 26 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Palm Coast, Flórida, Estados Unidos da América, dependente da Embaixada de Portugal em Washington.

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

208138819

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 832/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho, e 117/2010, de 2 de fevereiro de 2010, nomear o Capitão-de-mar-e-guerra (20080) Emanuel José de Santo António de Pinto e Lobo para o cargo de «Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Cidade da Praia», República de Cabo Verde, em substituição do Coronel de infantaria (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercí-

cio deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

23 de setembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208136283

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12483/2014

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha dos Feridos em Campanha ao Ex-Soldado, 09458671, António da Rocha Cardoso.

29 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208136307

Despacho n.º 12484/2014

A sociedade comercial *AEROTÉCNICA, LDA.*, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 7, Tires, 2785-632 S. Domingos de Rana, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio e de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade *AEROTÉCNICA, LDA.*, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 1032 da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 22 de setembro de 2014, e despachos nela exarados, que afirmam encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a empresa *AEROTÉCNICA, LDA.*, a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Serviço de manutenção e reparação de aeronaves, indústria e comércio de bens e tecnologias militares”.

30 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208136291

Portaria n.º 833/2014

Louvo o Capitão-tenente de Marinha, NII 25490, Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge pela forma muito competente e profissional como ao longo dos últimos três anos exerceu funções na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Ao longo deste período o Comandante Santos Jorge demonstrou um excelente conhecimento e domínio das matérias da Defesa que lhe permitiu intervir, com apurada oportunidade e sustentação técnica, nos mais diversos assuntos trabalhados nesta Direção-Geral, em particular no âmbito do Planeamento de Defesa da Aliança Atlântica, nomeadamente nas questões relacionadas com o complexo processo do “*Defence Planning Capability Review*”. Neste âmbito, merece particular atenção a reflexão e estudo que realizou na preparação da diversa documentação de apoio às avaliações nacionais, bem como a proficiente coordenação e trabalho levados a efeito no âmbito das diversas reuniões realizadas, designadamente as que ocorreram em Portugal, atividades que, graças ao seu empenho, entusiasmo e capacidade de organização têm vindo a ser possível levar a bom termo com assinalável sucesso.

Relevo, também, como exemplos da inegável qualidade e competência do seu desempenho, o seu esforço no acompanhamento de outros temas no âmbito da Aliança Atlântica com impacto para Portugal com a elaboração minuciosa e equilibrada de documentos em áreas de que são exemplo: a *smart defence*, as métricas de defesa, as lacunas capacitárias, entre outras. Foi ainda chamado a colaborar nos documentos preparatórios da tomada de decisão e de apoio às reuniões nacionais ou internacionais de nível Ministerial e de Diretores de Política de Defesa, bem como a proferir palestras e a colaborar noutras áreas da Direção de Serviços e da DGPDN.

Evidenciou ainda uma apurada capacidade de análise, espírito crítico e sentido prospetivo, que, aliados à sua disponibilidade, capacidade de trabalho, dinamismo, organização e persistência, refletiram o seu notável espírito de Missão e a sua esclarecida noção do dever.

A tudo isto, o Comandante Santos Jorge acrescentou qualidades pessoais, de trato e sã camaradagem, elevado carácter, sentido de lealdade e correção, sendo ainda de realçar o dinamismo e espírito construtivo que sempre evidenciou na realização das tarefas que lhe foram cometidas, o que aliado a um espírito construtivo lhe granjeou a estima e o respeito dos seus colaboradores e superiores hierárquicos.

Face ao anteriormente exposto, é de inteira justiça testemunhar publicamente o apreço pelos serviços prestados com elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, demonstradas pelo Comandante Santos Jorge ao longo da sua permanência nesta Direção-Geral, reconhecendo que contribuíram muito significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Capitão-tenente de Marinha, NII 25490, Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge.

10 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208136267

Portaria n.º 834/2014

Louvo a Major ADMAER 125665-D, Paula Sofia Lourenço Pires pela forma competente, dedicada e leal como, entre 18 de julho de 2011 e 05 de setembro de 2014, desempenhou funções na Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Tendo-lhe sido atribuídas tarefas de coordenação da área financeira dos Serviços Próprios da DGPDN, em particular o Planeamento, a Execução e Controlo orçamental, a supervisão dos processos financeiros, os reportes periódicos para a DGO e Tribunal de Contas, mas também a elaboração dos processos relativos a aquisições, verificando a conformidade legal e a regularidade financeira, a Major Paula Sofia Lourenço Pires revelou sólidos conhecimentos profissionais, responsabilidade e compromisso com o serviço, organização e empenho em áreas de trabalho de elevada exigência e de solicitação permanente.

Para além disso, merece especial destaque, o seu empenho no acompanhamento de várias auditorias externas, na atualização de Normas de Procedimento Interno respeitantes à área financeira, na elaboração do Regulamento do Fundo de Maneio dos Serviços Próprios da DGPDN e no estudo de fusão das áreas Financeiras e de Aquisições entre duas unidades orgânicas da DGPDN.

No exercício das suas funções, a Major Paula Pires revelou assinalável iniciativa e capacidade de gestão dos processos sob sua responsabilidade, grande profissionalismo e permanente disponibilidade, o que muito contribuiu para um nível de desempenho bastante elevado, com reflexos muito positivos na missão da DGPDN.

A sua competência e experiência profissionais, aliadas às suas qualidades pessoais, das quais destaco a frontalidade, a lealdade, a responsabilidade, conferem à Major Paula Pires a estima, o respeito e a consideração de todos os que com ela trabalharam e privaram.

Face ao anteriormente exposto, é de inteira justiça testemunhar publicamente o apreço pelos serviços prestados com elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, demonstradas pela Major Paula Sofia Lourenço Pires ao longo da sua permanência nesta Direção-Geral, reconhecendo que contribuíram muito significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Major ADMAER 125665-D, Paula Sofia Lourenço Pires.

10 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208136259

Portaria n.º 835/2014

Louvo o Coronel TODCI (049779-H) Orlando Mira Dias pela forma extraordinariamente competente, leal e empenhada como ao longo dos últimos quatro anos exerceu funções na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Responsável pelos assuntos relativos ao planeamento e acompanhamento das missões internacionais, o Coronel Orlando Dias soube conjugar da melhor forma o seu profundo conhecimento e domínio das matérias da Defesa Nacional permitindo-lhe intervir com apurada sustentação nos mais diversos assuntos em que está envolvido.

O Coronel Orlando Dias evidencia, ainda, capacidade de análise, espírito crítico e sentido prospetivo, que, aliados à sua elevada disponibilidade e entusiasmo, refletem o seu espírito de Missão e a sua esclarecida noção do dever.

Da sua ação merecem particular relevo a coordenação de um conjunto de temas no âmbito da preparação, acompanhamento e execução das medidas superiormente determinadas relativas à participação de efetivos e contingentes das Forças Armadas em missões internacionais, bem como o acompanhamento exaustivo das várias missões no âmbito da OTAN, UE e Nações Unidas. Foi ainda chamado a proferir diversas palestras e a colaborar noutras áreas da Direção de Serviços e da DGPDN.

O seu desempenho fica marcado pela qualidade dos trabalhos por si desenvolvidos e da assessoria por si prestada, designadamente no apoio à decisão no âmbito da participação nacional em missões internacionais e na preparação das reuniões de nível Ministerial e de Diretores de Política de Defesa, contribuindo assim de forma efetiva para o cumprimento da missão da DGPDN.

O Coronel Orlando Dias associa também reconhecidas qualidades pessoais e elevado carácter, sendo ainda de realçar o seu espírito construtivo que lhe proporcionam a estima e o respeito dos seus colaboradores e superiores hierárquicos.

Face ao anteriormente exposto, é de inteira justiça testemunhar publicamente o apreço pelos serviços prestados com elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, demonstradas pelo Coronel TODCI (049779-H) — Orlando Mira Dias ao longo da sua permanência na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, reconhecendo que contribuíram muito significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao Coronel TODCI (049779-H) Orlando Mira Dias.

10 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208136275

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 836/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

20597 Pedro Miguel Godinho de Almeida e Silva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a

contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 9 de agosto de 2012, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 26389 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Jorge de Carvalho Alonso Lindo.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21193 capitão-tenente da classe de Marinha Carlos Rúbrico Videira Marques.

03-10-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139231

Portaria n.º 837/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

22696, Nuno Manuel Sobral Boavista (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 10 de abril de 2012, resultante da promoção ao posto imediato do 21188 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Jorge Manuel da Costa Rodrigues Correia.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22796 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais António Miguel Lopes de Oliveira.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139864

Portaria n.º 838/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

22097, Pedro Túlio Loução dos Santos Sobral

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto,

a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de outubro de 2012, resultante do abate ao quadro permanente do 20588 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Rui Manuel Simões de Sousa.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21296 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Pedro Alexandre Pereira de Almeida.

3-10-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139945

Portaria n.º 839/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

21796, Artur Jorge Martins Dias Marques

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 11 de setembro de 2012, resultante da promoção ao posto imediato do 25188 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Jorge da Mata Gaspar.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20597 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Miguel Godinho de Almeida e Silva.

3-10-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139361

Portaria n.º 840/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

21696 Paulo Alexandre Claro Lourenço

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a

contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 24 de setembro de 2012, resultante da promoção ao posto imediato do 24088 capitão-tenente da classe de Marinha Fernando Vasco Duarte da Conceição.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20196 capitão-tenente da classe de Marinha Luís Carlos Brandão Marques.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139531

Portaria n.º 841/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

20497, Nuno Diogo Germino Pinheiro de Almeida Tavares

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2013, resultante da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 58/12, de 19 de dezembro de 2012.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22097 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Pedro Túlio Loução dos Santos Sobral.

3-10-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139994

Portaria n.º 842/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

22796 António Miguel Lopes de Oliveira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a

contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 22 de março de 2012, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 501186 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais João Paulo Simões Madeira.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20097 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Miguel Jacinto Morais.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208140673

Portaria n.º 843/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216.º do mesmo estatuto, os guardas-marinhas:

Da classe de Marinha:

21508 Laura Sofia Neves de Sousa
20908 Ana Sofia de Jesus Bastos
21608 Diana Oliveira Martins Azevedo
21108 Miguel Gonçalves Pinto Martins Pereira
22908 Rita Carvalho Spínola da Silveira Ramos
9335805 Joana Raquel Henriques Fernandes
23307 Nuno Miguel Pires Bandarra
21507 Ricardo Daniel Reis Guerreiro
25308 Hugo Miguel Gonçalves Freitas
22408 Rui Miguel David Coronha
23408 Domingos Alexandre Ferreira Ribeiro de Carvalho
24908 Francisco José Galdes Rodrigues

Da classe de Fuzileiros:

20808 Pedro Jorge Pestana Lozano
24107 Filipe Miguel Torres Côte-Real
20208 Hugo Alexandre Reis Faria

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuadas as promoções, continuará a existir uma carência de 12,48 % de efetivos nos postos de primeiro e segundo-tenente.

3 — As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de Marinha:

Do 25406 segundo-tenente da classe de Marinha Daniel Pais Be-rardinelli.

Na classe de Fuzileiros:

Do 20807 segundo-tenente da classe de Fuzileiros André Filipe da Silva Caseira.

Na classe de Médicos Navais:

Do 7100108 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Olavo da Costa Gomes.

Na classe de Administração Naval:

Do 23901 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Glória Patrícia Quintas Pires Robalo Afonso.

Da classe de Engenheiros Navais:

Do 22202 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais João Pedro Soares Grosso.

Da classe do Serviço Técnico:

Do 9102604 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Artur Guilherme Torrião da Luz Neto.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208140113

Portaria n.º 844/2014

Artigo único

1 — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o primeiro-tenente da classe de Marinha 21097, João Frederico Vasconcelos Beleza Vaz (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 14 de setembro de 2012, resultante da promoção ao posto imediato do 23988, capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21796, capitão-tenente da classe de Marinha Artur Jorge Martins Dias Marques.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139418

Portaria n.º 845/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 216.º do mesmo estatuto, os segundos-tenentes:

Da classe de Marinha:

22003, Pedro Joaquim Ladeiro Marcelino
22303, Marcos André Arrifes Narciso
21803, Liliana Margarida Moreira dos Santos

22002, David Manuel Buinho Menúrias
24303, Fernando José Vieira Pereira
21503, Bruno Borges Mendes
20803, Teresa Sofia d'Abreu
25303, Afonso Batschelet Rosas
24803, Rogério Gonçalo e Castello-Branco dos Santos
23502, Alexandre Manuel Leandro de Oliveira
24403, Simão Tiago Loureiro da Paixão
23803, Fernando Jorge Adriano Gaspar
23002, Ricardo Nuno Vila Boim Rodrigues Joaquim
25503, Carla Maria Carvalho Pires Martins
23403, Maria Esperança Pendão Cachinho
24302, Jorge Manuel Cardoso Godinho
21103, Luís Miguel Simões Soares

Da classe de Fuzileiros:

23203, Pedro Filipe da Fonseca Freire
21203, Nuno Miguel Arvins Fernandes
20903, João Pedro Gomes Goulart

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuadas as promoções, continuará a existir uma carência de 12,48 % de efetivos nos postos de primeiro e segundo-tenente.

3 — As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de Marinha:

Do 23802 primeiro-tenente da classe de Marinha César Alexandre Lopes de Sousa.

Na classe de Fuzileiros:

Do 21002 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros Pedro Miguel Franco Preto.

3-10-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208140032

Portaria n.º 846/2014

Artigo único

1 — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o primeiro-tenente da classe de engenheiros navais 21296, Pedro Alexandre Pereira de Almeida (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 3 de maio de 2012, resultante da promoção ao posto imediato do 20188, capitão-tenente da classe de engenheiros navais Rui Vasco Piloto Casimiro.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10

do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22696, capitão-tenente da classe de engenheiros Navais Nuno Manuel Sobral Boavista.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139912

Portaria n.º 847/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, os primeiros-tenentes da classe Administração Naval:

20896 Nelson da Silva Serralha Teles Gonçalves (no quadro)
20397 Jorge Augusto de Sousa Machado (no quadro)
22296 Hugo Alexandre Pinto Ferreira (no quadro)
23296 Bruno Alexandre Soares Mercier (adido ao quadro)
24497 Rui Sérgio Cardoso Fonseca (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2012, resultantes das promoções ao posto imediato do 173186 capitão-tenente da classe de Administração Naval Vítor Manuel Dias Arsénio, do 23089 capitão-tenente da classe de Administração Naval Paulo José Neves Correia, do 21089 capitão-tenente da classe de Administração Naval Mário Manuel Veloso da Veiga, do 26188 capitão-tenente da classe de Administração Naval Miguel Xavier da Cunha Oliveira Judice Pargana e do 20789 capitão-tenente da classe de Administração Naval Carlos Miguel da Silva Monginho.

2 — As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuadas as promoções, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente

3 — As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22496 capitão-tenente da classe de Administração Naval Luís Filipe Teixeira Alves Casalta de Almeida Teixeira.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139661

Portaria n.º 848/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Fuzileiros:

6800893, António Manuel Noro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 21 de junho de 2011, resultante da passagem à situação

de adido ao quadro do 21592 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Eduardo Manuel Fernandes Vaqueiro.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22196 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Filipe da Rocha Rei.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139612

Portaria n.º 849/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do mesmo estatuto, a primeiro-tenente da classe de Marinha:

20297, Vânia Filipa Guerreiro de Carvalho

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 16 de setembro de 2012, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 25387 capitão-tenente da classe de Marinha João Manuel Mendes Cabeças.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21097 capitão-tenente da classe de Marinha João Frederico Vasconcelos Beleza Vaz.

3 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208139483

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Portaria n.º 850/2014**

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de infantaria 03462195, Nuno Alexandre Larangeiro Neto.
Capitão de infantaria 06977896, Henrique Rogério Gonçalves Martins.
Capitão de infantaria 14295496, Alexandre José Vieira Capote.
Capitão de infantaria 13890595, Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro.
Capitão de infantaria 15360694, Jorge Miguel Simões Pereira.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Infantaria 18213294, Nuno Filipe da Cunha.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208139767

Portaria n.º 851/2014

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Cavalaria 19438195, Mário Rocha Silva
Capitão de Cavalaria 19066496, Duarte Jorge Heitor Caldeira
Capitão de Cavalaria 02647195, Duarte Miguel de Carvalho Cigre
Capitão de Cavalaria 27431793, Venâncio José Couto Leitão
Capitão de Cavalaria 03918794, Pedro Nuno Antunes Ferreira

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Cavalaria 27341392, José Luís Pinto Coelho.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR. INF.

208139929

Portaria n.º 852/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas

(EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o capitão de infantaria 01102495, João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Infantaria 15360694, Jorge Miguel Simões Pereira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208139686

Portaria n.º 853/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes oficiais:

Capitão de infantaria 14886795, Vítor Miguel Madeira da Costa.
Capitão de infantaria 06405694, Ricardo Manuel dos Santos Camilo.
Capitão de infantaria 12793694, Bruno Alexandre Gradíssimo de Oliveira.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Infantaria 01102495, João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208139831

Portaria n.º 854/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, os seguintes Oficiais:

Major de infantaria 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins.
Major de infantaria 08683288, Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias.

Major de infantaria 19886690, Carlos Alberto Mendes Ferreira.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Infantaria 01873189, Paulo Alexandre Moreira Machado.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140195

Portaria n.º 855/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de TENENTE-CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o Major do serviço geral do exército 00993683, Amílcar dos Anjos Reis.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército 06098778, João da Silva Ferreira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140202

Portaria n.º 856/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o Major de administração militar 17404689, Bruno Miguel Abrantes da Silva Neves.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Administração Militar 12069986, José Manuel Madaleno Rei Tomás Leal.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140219

Portaria n.º 857/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o Major do serviço geral do Exército 06098778, João da Silva Ferreira

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército 17607180, Victor Manuel da Silva Cabrita.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140243

Portaria n.º 858/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major técnico manutenção de transmissões 17562578, José Manuel Sampaio Ribeiro Castro.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel Técnico Manutenção de Transmissões 05121580, Joaquim António Gonçalves Barbosa.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140276

Portaria n.º 859/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major de medicina 12637383, José Miguel Marques Martins Salazar.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Medicina 16323988, José Rui Ramos Duarte.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140284

Portaria n.º 860/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, graduar no posto de tenente-coronel, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 06 de março e conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/2009 de 23 de setembro, o major do serviço de assistência religiosa 19378083, António de Oliveira Madureira Loureiro.

2 — Conta a graduação no posto de tenente-coronel desde 1 de janeiro de 2014, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — A presente graduação é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140292

Portaria n.º 861/2014

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Transmissões 07807095, Luís Alves Batista

Capitão de Transmissões 06262395, Raul Carvalho Morgado

Capitão de Transmissões 26353093, Andreia Margarida Viseu Pinto de Figueiredo

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda da Major de Transmissões 29751093, Mónica Teresa Ferreira dos Anjos.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208139953

Portaria n.º 862/2014

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Administração Militar 12998096, José Augusto de Sousa Silveira

Capitão de Administração Militar 36931292, Artur Manuel Vieira Saraiva

Capitão de Administração Militar 18089896, António Marco Sá Machado

Capitão de Administração Militar 15307996, Eurico Manuel Vinhais Ribeiro

Capitão de Administração Militar 11279196, Nuno Ricardo Henriques

Capitão de Administração Militar 17760595, Elisa Maria Fernandes Coimbra

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Administração Militar 07353395, Joaquim Luís Marques Filipe.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208139986

Portaria n.º 863/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, os seguintes Oficiais:

Major artilharia 17926187, António João Guelha da Rosa.
Major artilharia 10075390, Renato Afonso Gonçalves de Assis.
Major artilharia 01931587, Luís Filipe Ventura dos Santos.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Artilharia 13624889, Pedro Melo Vasconcelos de Almeida.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140179

Portaria n.º 864/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o capitão de engenharia 07743793, João Francisco Alves Esteves.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionada na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Engenharia 02996994, Sérgio Miguel Pires Trindade.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140008

Portaria n.º 865/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o capitão de farmácia NIM 09951194, Paulo Fernando Coelho da Cruz.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Farmácia 20776893, Paulo César Esteves dos Santos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140138

Portaria n.º 866/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de artilharia 02337795, Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues
Capitão de artilharia 13124096, Rodolfo Luís Carvalho Martins Gomes
Capitão de artilharia 08096595, Henrique Manuel Mota de Azevedo
Capitão de artilharia 15683195, António Costa Macedo Sousa Franco

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Artilharia 38452993, Paulo Jorge Coixão dos Reis Bento.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208139889

Portaria n.º 867/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, a Capitão de Engenharia 19417096, Diana Martins Branco Morais.

2 — A referida Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionada na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Engenharia 14507695, João Pedro Santos Mascarenhas Andrade Pereira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140049

Portaria n.º 868/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de outubro de 2014, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Engenharia NIM 14507695, João Pedro Santos Mascarenhas Andrade Pereira.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Engenharia 07743793, João Francisco Alves Esteves.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Des-

pacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

3 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208140098

FORÇA AÉREA**Direção de Pessoal****Despacho n.º 12485/2014**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a sargento em seguida mencionada seja promovida ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea d) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 279.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-sargento:

2SAR OPCOM Q-e 132491-J, Sofia Alexandra da Conceição Neto Antunes — CA.

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — Fica colocada na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR OPCOM 133049-H Bruno Manuel Antunes Borges Seleiro.

6 — É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
208135692

Despacho n.º 12486/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a sargento em seguida mencionada seja promovida ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos SS

Sargento-ajudante:

1SAR SS Q-e 127779-A Lina Maria Pereira Nunes — BA11

2 — Fica na situação de supranumerário, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

3 — Conta a antiguidade desde 13 de agosto de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208138592

Despacho n.º 12487/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-ajudante:

1SAR MMA Q-e 111541-D, José Paulo Ferreira Ramalhais Martins — BA5.

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reforma do SAJ MMA 049531-L António Manuel Pereira Lourenço, verificada em 26 de setembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 26 de setembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208138673

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNAGabinete do Secretário de Estado
da Administração Interna**Louvor n.º 512/2014**

A 29 de setembro de 2013 realizaram-se eleições autárquicas as quais se concluíram com êxito. Este processo foi precedido de profundas transformações na organização administrativa do território das Freguesias, o que levou à necessidade de adaptar o recenseamento eleitoral, e em particular os cadernos eleitorais, a esta nova realidade administrativa.

Já no decorrer do presente ano, a 25 de maio, realizaram-se as eleições europeias, nas quais foram introduzidas importantes melhorias tecnológicas sobretudo ao nível da informação prestada ao cidadão.

Por ser de elementar justiça, pela entrega, disponibilidade e profissionalismo com que liderou os referidos processos eleitorais, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral de Administração Interna, entendo ser de louvar o Dr. Jorge Miguéis.

2 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

208139248

Louvor n.º 513/2014

A 29 de setembro de 2013 realizaram-se eleições autárquicas as quais se concluíram com êxito. Este processo foi precedido de profundas transformações na organização administrativa do território das Freguesias, o que levou à necessidade de adaptar o recenseamento eleitoral, e em particular os cadernos eleitorais, a esta nova realidade administrativa.

Já no decorrer do presente ano, a 25 de maio, realizaram-se as eleições europeias, nas quais foram introduzidas importantes melhorias tecnológicas sobretudo ao nível da informação prestada ao cidadão.

Em ambos os processos, a administração eleitoral do Ministério da Administração Interna desempenhou, com zelo e profissionalismo, um papel fundamental, revelando enorme entrega e disponibilidade.

Por ser de elementar justiça, entendo louvar todos quantos trabalharam na administração eleitoral e tornaram possível a realização dos mencionados atos eleitorais.

2 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

208139312

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 12488/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 da alínea c) do Despacho n.º 8098/2014 do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 117, de 20 de junho de 2014, subdelego no Coronel Victor Carlos Mesquita Fernandes, Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo sem faculdade de subdelegar, a minha competência para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

2 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 8098/2014 do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 117, de 20 de junho de 2014, subdelego no Coronel Victor Carlos Mesquita Fernandes, Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo indicado no n.º 1 e 2, desde 01 de outubro de 2014 até à publicação do presente despacho.

2 de outubro de 2014. — O Comandante do Comando Operacional, *Luis Francisco Botelho Miguel*, major-general.

208140332

MINISTÉRIO DA ECONOMIAGabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Economia**Despacho n.º 12489/2014**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helena Margarida Dias de Ayala Botto Nogueira Pinto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 2 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Helena Margarida Dias de Ayala Botto Nogueira Pinto.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de nascimento: 22 de fevereiro de 1979.

2 — Habilitações académicas:

2000-2004: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – Estudos Portugueses e Ingleses, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com média final de dezassete valores
1997-2000: Frequência da licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

3 — Experiência profissional:

Abril de 2013 a setembro de 2014: Membro do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

2011-2012: Membro do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura
2008-2011: Assessora da Direção na Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P.

2006: Responsável pelo curso de Língua Portuguesa para Estrangeiros do Programa Erasmus no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa

2003-2008: Professora de Língua Portuguesa e de Inglês para o 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico do Colégio do Bom Sucesso

2003: Estágio profissional como Assistente Editorial na editora Relógio d'Água Editores

208140827

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 445/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal da Trofa e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PTD Bougado (SM) — Carqueijoso I DRCP — TRF — N.º 0093 (Modificação), na freguesia de Bougado (S Martinho), concelho de Trofa, a que se refere o Processo n.º EPU/38210.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

12-09-14. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

308139791

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 446/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Pinhel, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1094,11 m de apoio 7 LAT para PTD 116 PNH em Trocheiros a PTD 181 PNH; PT 181 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Prado Velho, Trocheiros, freguesia de Pinzio, concelho de Pinhel, a que se refere o Processo n.º 0161/9/10/489.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

22 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308132062

Édito n.º 447/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção Projeto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Mista Azóia — Parceiros (10 09 L5 6268 00), a 60 KV com 6014,58 m de SE de Azóia a SE de Parceiros (troço subterrâneo a licenciar entre apoio 23 LAT Azóia — Parceiros e a SE de Parceiros com 1123 m); freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, a que se refere o Processo n.º 0161/10/9/2008.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308132168

Édito n.º 448/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção Projeto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Aérea Lavos-Louriçal (06 05 L5 1350 00) a 60 KV com 6518,79 m de SE de Lavos a SE de Louriçal (troço a licenciar entre apoio 22 e SE de Louriçal com 282 m, freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1310).

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

24 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308131999

Édito n.º 449/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção Projeto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Aérea Louriçal-Pombal (10 15 L5 6215 00) a 60 KV com 18348,35 m de SE de Louriçal a SE de Pombal (troço a licenciar entre a SE de Louriçal a apoio 3 com 285,49 m), freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1311.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

24 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308132005

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 450/2014

Processo 171/14.14/494

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76,

de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Maior, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 339 m, com origem apoio 29 da linha mista de MT, a 30kV, SE Rio Maior - S. João da Ribeira e término no PT RMR084C-PORCAVE, Produtos Alimentares, S. A., em Ribeira de S. João, freguesia de Ribeira de São João, concelho de Rio Maior.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
308139856

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 451/2014

Processo EPU n.º 13354

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (ST15-03-04-01-01), com 218 metros, com origem no Apoio n.º 2 da Linha de MT a 15 kV (ST15-03-04-01) Fonte da Abelha e término em PTD-ALS-39-AS Batão (Retificativo), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308132313

Édito n.º 452/2014

Processo EPU n.º 13351

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (ST15-03-04-01), com 608 metros, com origem no Apoio n.º 26 da Linha de MT a 15 kV (ST15-03-04) Sagovaras e término no Apoio n.º 3 da Linha de MT a 15 kV (ST15-03-04-01) Fonte da Abelha, em Fonte da Abelha (Modificação P26-P3), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308132346

Édito n.º 453/2014

Processo EPU N.º 13352

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (ST15-03-04-02), com 300 metros, com origem no Apoio n.º 14 da Linha de MT a 15 kV (ST15-03-04) Sagovaras e término em PTD-GDL-71-A Foros de Água Derramada (Retificativo), freguesia de União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308132298

Édito n.º 454/2014

Processo EPU n.º 13360

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-45), com 869.65 metros, com origem no Apoio n.º 162 da linha de MT a 15 kV (BJ15-23) SE Cerro do Calvário — Castro Verde e término no PTD-CVR-103-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-CVR-103), em Monte Cerro do Seixo, freguesia de Santa Bárbara de Padrões, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308139701

Édito n.º 455/2014

Processo EPU n.º 13355

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-02-01-06-15-01), com 83,57 m, com origem no apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV (BJ30-02-01-06-15) para Horta de Baixo e término no PTD-CVR-117-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; rede de BT aérea (RBT-CVR-117), em Bicadas, freguesia de União das Freguesias de Castro Verde e Casével, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308139742

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 456/2014**Processo EPU n.º 4053**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção Regional, sita em Rua do Prof. António Pinheiro e Rosa, 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 28989690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV, FR15-9-10-3 Interligação Mata Porcas-Monte de João Vaz, com 1298,01 m, a partir do apoio n.º 6 da própria linha MT ao apoio n.º 2 da linha aérea FR15-10-28-1 Monte João Vaz; linha aérea a 15 kV, FR15-9-10-3-1 Mata Porcas, com 74,49 m, a partir do apoio n.º 7 da linha aérea FR15-9-10-3 Interligação Mata Porcas-Monte de João Vaz ao PTD LGS 197 Mata Porcas; a estabelecer de Mata Porcas a Ferrel, freguesia(s) de Luz e União de Freguesias Bensafrim e Barão São João, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308135513

Édito n.º 457/2014**Processo EPU n.º 4066**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do município de Monchique e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-91-2-10-2-1 Interligação Espregal — Malhada Velha, com 1090,21 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 3 da Linha Aérea FR 15-91-2-10-2 Espregal ao apoio n.º 19 da Linha Mista FR 15-2-22-2-2 Malhada Velha; a estabelecer em Cerro da Malhada Velha/Calhau do Corvo, freguesia de Alferce, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-09-2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308131877

Édito n.º 458/2014**Processo EPU n.º 4065**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Albufeira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, n. 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-269 SE Montechoro — Escarpão (2.º troço), com 461,93 metros, a partir do apoio n.º 1 da linha aérea FR15-200-14-1 Fontainhas 2 ao apoio n.º 2 da linha aérea FR15-200-17 Escarpão; a estabelecer em Fontainhas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308131925

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12490/2014

Ao cessar funções como adjunta do meu gabinete, é-me grato manifestar o meu público reconhecimento e louvor à Licenciada em Engenharia Florestal Sara Cristina Leitão Pereira, pelo espírito de serviço, lealdade, dedicação, sacrifício pessoal, companheirismo e total disponibilidade a todos os títulos exemplares com que desempenhou as suas funções. A colaboração sempre pronta e incondicional e a superior competência que sempre revelou tornam-na credora deste meu público agradecimento.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

208140843

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12491/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., o Dr. Roberto Artur da Luz Carneiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de setembro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208138998

Despacho n.º 12492/2014

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Hospital Garcia de Orta, E.P.E., o Professor Doutor Fernando José Pires Santana.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de setembro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208138373

Despacho n.º 12493/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., o Dr. Luis Valente Oliveira, cuja atividade não será remunerada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208138162

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 11314/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 137 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., aberto pelo Aviso n.º 16638/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 162, de 20 de agosto.

Por deliberação deste Conselho Diretivo de 16-09-2014, foi revogada, ao abrigo do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, publicitada através do Aviso n.º 5539/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 84, de 2 de maio, bem como decidido o reinício

de funções do júri nomeado no âmbito do mesmo a fim de se pronunciar sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que aprovou o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência na Administração Pública, ao candidato Augusto José da Silva Pereira.

Em sequência, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal referenciado que se encontra afixada nas instalações deste Instituto, sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/384, 4049-002 Porto, bem como disponibilizada no portal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (www.arsnorte.min-saude.pt), o novo projeto de lista unitária de ordenação final.

Mais se notifica que, em sede de audiência dos interessados, dispõem os candidatos de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, se for o caso, exercerem o seu direito de pronúncia. Para o efeito, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no portal desta ARS, o qual pode ser entregue pessoalmente ou enviado por correio registado para a morada indicada.

Informa-se, ainda, que o processo do presente concurso se encontra disponível para consulta, durante o mesmo prazo, nas instalações da ARS do Norte, I. P., Gabinete de Recursos Humanos, em Braga, sitas no Largo Paulo Orósio, 1.º andar, no seguinte horário, segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 17h00.

3 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208140632

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11315/2014

Recrutamento de trabalhadores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Administração Regional de Saúde do Algarve, IP

Torna-se público que por deliberação de 02/07/2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., se encontra aberto por um prazo de 15 dias úteis, processo de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de técnico superior de saúde, previsto e não ocupado no seu mapa de pessoal aprovado, para o exercício de funções em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

1 — Requisitos de admissão:

- Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- Ser detentor/a da carreira/categoria de Técnico Superior de Saúde do Ramo Farmácia;

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

a) Caracterização Geral do Posto de Trabalho: Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, com grau de complexidade 3. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

b) Caracterização Específica do Posto de Trabalho: Procedimentos Relativos à Direção Técnica do Serviço Farmacêutico; aquisição de Medicamentos; reuniões de Comissões Técnicas; Resposta a Pedidos de Pareceres; visitas de Acompanhamento Técnico; inspeção a Farmácias e Armazenistas de medicamentos; alertas de qualidade e recolhas urgentes; coordenação dos procedimentos para elaboração dos turnos das Farmácias da Região; implementação e coordenação do novo sistema de monitorização da cadeia de frio e de distribuição automatizada; Formação; Procedimentos relativos à aplicação da legislação sobre Psicotrópicos e Estupefacientes

c) Perfil de Competências: Os candidatos deverão ser detentores de Licenciatura ou equivalente, na área das Ciências Farmacêuticas, com elevada experiência nos serviços de saúde. Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, capacidade de trabalho em equipa e

cooperação, bem como uma forte capacidade de organização e método de trabalho.

3 — Local de trabalho: Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P./Serviços Centrais — Laboratório Regional de Saúde Pública Dra. Laura Ayres;

4 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, num prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, através de uma das seguintes formas:

a) Mediante requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, do serviço de origem e acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, entregue pessoalmente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 em Faro, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado em envelope fechado, para a mesma morada;

5 — A seleção dos candidatos/as será efetuada com base na análise curricular, sendo complementada com entrevista profissional de seleção, por uma Comissão nomeada para o efeito.

6 — A referida análise curricular terá caráter eliminatório, sendo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista.

7 — Constituição da Comissão:

Presidente: *Dr.ª Brigitte Maria Viegas* — Assessora Superior da carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo Farmácia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

Vogais Efetivos:

Dr.ª Carmen Deonilde Rodrigues da Silva Parreira — Assistente Principal da carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo Farmácia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Ana Figueiredo Santos de Almeida Gouveia — Assistente Principal da carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo Farmácia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

Vogais suplentes:

Dr. Vasco Luís Rocha Costa Marçal — Assistente Principal da carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo Farmácia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE;

Dr.ª Ana Maria Santos Figueira Silva — Assessor Superior da carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo Farmácia, Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

8 — Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 289 88 99 00 ou através do endereço de correio eletrónico arsalgarve@arsalgarve.min-saude.pt dirigido à Unidade de Gestão de Recursos Humanos.

30 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis*.

208139191

Aviso (extrato) n.º 11316/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis*, datado de 1 de outubro de 2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Medicina Interna, publicado através do aviso (extrato) n.º 7812/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128 de 7 de julho de 2014.

Nome	Classificação
1 — Ricardo Filipe Geraldo Louro	19,02
2 — Carlos Filipe Gonçalves Lage Carneiro	18,53
3 — Ana Filipa Costa Pereira Reis de Azevedo	18,31
4 — António Jorge Varela Cabral	18,22
5 — Vanessa Isabel Machado	18,21
6 — Ana Maria Fernandes Grilo	17,70
7 — Márcia Monteiro Ribeiro	17,52
8 — Juliana Nunes Ávila	17,45
9 — Inês Mateus Patrício	17,16
10 — Eduardo Nimá Doutel Haghighi	16,54
11 — Ana Isabel Bento Ferreira Leite	16,32
12 — Diana Raquel Andrade dos Santos Fernandes	15,99

Nome	Classificação
13 — Joana Carrington Queiró	15,45
14 — Bacar Banjai	15,17
15 — Cátia Diogo Coelho	14,78

Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista:

Ana Denise Abreu Flor Lopes
Joana Maria Rosa Pimenta Jardim Ferreira
Mário João da Costa Pires

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

2 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*, 208139264

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12494/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação e Ciência, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública consagradas no estatuto do pessoal dirigente;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta de designação indicando três candidatos, entre os quais José Alberto Moreira Duarte, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo José Alberto Moreira Duarte para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação e Ciência.

2 — A síntese curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

1 de outubro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Síntese Curricular de José Alberto Moreira Duarte

Formação Académica

Licenciado em Matemática, Ramo Educacional, pela Faculdade de Ciências de Lisboa, com a média final de 15 valores, concluído em junho de 1981.

Professor profissionalizado do 1.º grupo do Ensino Secundário com a classificação profissional de 15 valores.

Formador acreditado pelo Conselho Científico da Formação Contínua no âmbito da Didática da Matemática.

Atividade profissional

Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas Nuno Álvares em Castelo Branco, do grupo 500, desde 1982, tendo desempenhado inúmeros cargos de coordenação e direção na Escola Secundária Nuno Álvares, atual escola sede do agrupamento;

Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, desde 8 de janeiro de 2013 até à presente data;

Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 2 de setembro de 2011 até 7 de janeiro de 2013;

Diretor Regional Adjunto de Educação do Centro desde outubro de 2004 a maio de 2005;

Professor da Formação Inicial de Professores diplomados pela Escola Superior de Educação de Castelo Branco da Área da Matemática;

Professor convidado pela Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, em 23.3.87;

Apoiante Pedagógico da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, biénio de 86/88;

Exerceu as funções de Coordenador em Portugal do Concurso IMAGINA TUA EMPRESA organizado pela Junta da Extremadura em que participaram sete escolas da zona de fronteira no ano letivo 2011/12;

Responsável em Portugal em representação da DREC dos projetos Interreg “FORPAREA” e “EVIPROF” desde 2004 a 2007;

Coordenador Concelhio da REDE ESCXEL, rede de escolas de excelência, desde 2008 até 2011;

Gestor de Candidatura ao Selo PROMED do GAVE das Escolas Secundária Nuno Álvares no ano letivo 2011/12;

Gestor dos Testes Intermédios da Escola Secundária Nuno Álvares de Castelo Branco desde a sua implementação até julho de 2011;

Presidente do Conselho Geral Transitório e do Conselho Geral da Escola Secundária com 3.º ciclo Nuno Álvares de Castelo Branco desde 2008 até 2011;

Presidente do Conselho Geral Transitório e do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João Roiz de Castelo Branco desde 2009 a 2013;

Coordenador local da Comissão Organizadora do 5.º Encontro Luso Brasileiro de História da Matemática que se realizou em Castelo Branco de 3 a 7 de outubro de 2007;

Professor do Quadro de Escola desde maio de 2005 a agosto de 2011 tendo lecionado turmas do Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais;

Coordenador do Centro de Área Educativa do Distrito de Castelo Branco de julho de 2002 a setembro de 2004;

Orientador da Metodologia Integrada para Professores do 1.º grupo do Ensino Secundário — 1.º ano da Formação em Serviço (93/94);

Formador na Área acreditado pelo Conselho Científico da Formação Contínua de Professores na área da Didática da Matemática;

Professor da Prática Pedagógica da Formação Inicial de Professores do 2.º ciclo do Ensino Básico — variante de Matemática e Ciências da Natureza nas seguintes Escola Preparatória Afonso de Paiva em Castelo Branco; e C+S de Idanha-a-Nova, Preparatória de Alcains e C+S de Idanha-a-Nova desde 91 a 2001;

Responsável pela formação “Ação de apoio pedagógica aos professores de Matemática do ensino unificado — Programa A” — Reciclagem para professores de menor habilitação — 1984;

Supervisor da Prática Pedagógica da Formação em Serviço dos professores do 1.º grupo da Escola Amato Lusitano em Castelo Branco, na Escola da Quinta das Palmeiras na Covilhã, na Escola Secundária de Belmonte e na Escola Secundária do Fundão;

Apoiante da Prática Pedagógica da Formação em Serviço dos professores do 1.º grupo das escolas C+S de Penamacor, C+S do Paul, C+S de Oleiros, Secundária da Sertã e Secundária da Lageosa — Aldeia do Souto no biénio 86/88;

Professor estagiário do 1.º grupo na Escola Secundária Pedro Nunes em Lisboa, no ano letivo 1980/81.

208137474

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 3/2014

Recomendação sobre o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo Não Superior

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborado pelo Conselheiro Joaquim Azevedo, que contou com a colaboração dos conselheiros Álvaro Santos e Paula Santos, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 22 de setembro de 2014, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua terceira Recomendação no decurso do ano de 2014.

1 — Introdução

1 — Nos termos da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/82 de 22 de abril, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 31/87, de 9 de julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/88, de 10 de março, 423/88, de 14 de novembro, 244/91, de 6 de julho, 241/96, de 17 de dezembro, 214/2005, de 9 de dezembro, e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de abril, compete ao CNE, por iniciativa própria ou em resposta a solicitações que lhe sejam apresentadas pela Assembleia da República e pelo Governo, emitir opiniões, pareceres e recomenda-

ções sobre todas as questões educativas, entre as quais, a “Liberdade de aprender e ensinar” e o “Ensino particular e cooperativo”.

Em 4 de novembro de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 152/2013, que aprovou o novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC). O anterior EEPC tinha sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, vigorando assim, com pequenas alterações, há mais de 30 anos.

Considerando a importância da matéria, compete ao CNE emitir uma recomendação sobre o novo Estatuto do EPC e sobre o modo como o Estado apoia o acesso das famílias às escolas particulares e cooperativas, no âmbito da livre escolha (artigo 5.º, alínea c) novo EEPC), dentro de um debate mais amplo sobre o papel do Ensino Particular e Cooperativo (EPC) no sistema público de Educação.

2 — O EEPC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, embora muito avançado para a época, era, ainda assim, um fruto do seu contexto. Consequentemente, regulava o EPC à imagem do ensino público estatal: o modelo de estrutura pedagógica do EPC era muito dependente das soluções adotadas para o sistema público estatal de ensino. Era o estatuto de um EPC em expansão mas ainda frágil e onde conviviam, lado a lado, instituições de grande qualidade e história, estabelecimentos mais recentes e ainda com provas a dar e estabelecimentos frágeis a necessitar de um acompanhamento próximo da administração educativa.

Ao mesmo tempo, o estatuto de autonomia das escolas públicas estatais evoluía lentamente, com várias reformulações, desde 1989, com incidência no modelo de direção e gestão das escolas. No entanto, nunca se consagrou um quadro de real autonomia das escolas, como o CNE tem vindo a referir em vários dos seus pareceres, permanecendo ainda hoje uma prática de centralismo que dificulta a adoção e aplicação de reais projetos educativos autónomos e diferenciadores.

Desde então, vários governos procuraram reformular o EEPC. São prova disto os diversos trabalhos preparatórios realizados no âmbito do extinto Conselho Coordenador do EPC (hoje integrado no CNE) e até um projeto de estatuto, de 1989, que foi objeto de cuidado e detalhado parecer do CNE (parecer n.º 4/89).

3 — O CNE emitiria mais dois pareceres sobre esta matéria. O parecer n.º 2/2004, em que o CNE apreciou os projetos e propostas de lei de Bases da Educação e o parecer n.º 7/2011, em torno do financiamento da educação.

Sobre o papel do Estado na educação, o parecer n.º 2/2004 diz: “A proposta de lei do Governo substitui o conceito anterior de «escola pública» por «serviço público». Esta substituição justifica-se, nessa proposta, por uma melhor otimização dos recursos nacionais existentes (públicos, privados e cooperativos) e uma ampliação das possibilidades de escolha por parte das famílias”. E mais adiante afirma: “Torna-se igualmente necessário introduzir o princípio da igualdade de oportunidades para todos no acesso à educação, sem discriminação sociocultural ou de sexo, de modo a ser salvaguardada a equidade social. Na contratualização pelo Governo de escolas privadas para efeitos de constituição da rede escolar de serviço público, deve ser salvaguardada a equidade social e a vivência democrática da pluralidade sociocultural. Por outro lado, interessa acautelar que o Estado não venha a descomprometer-se com a «escola pública», fazendo opções de financiamento que possam estrangular a capacidade de resposta por parte das escolas públicas.”

O parecer n.º 7/2011, sobre o financiamento do sistema nacional de educação, refere que devem ser salvaguardados três princípios fundamentais: a transparência, a estabilidade e a contratualização tendencial com todas as escolas públicas, privadas e cooperativas.

4 — Volvidos 33 anos, o setor do EPC é composto, na sua grande maioria, por estabelecimentos de ensino com condições físicas e humanas adequadas e os novos modos de regulação em educação apontam,

em todo o mundo desenvolvido, para a necessidade de os estabelecimentos de ensino terem mais autonomia e os Estados se concentrarem em realizar a denominada “*smart accountability*”. O Parecer do CNE n.º 2/2004 referia expressamente que ao Estado deveria competir agora uma “regulação global” do sistema educativo, muito mais incisiva na avaliação *a posteriori* que na determinação *a priori*.

5 — Neste novo contexto, o Decreto-Lei n.º 152/2013, instituidor do novo EEPC, procura consagrar uma estrutura diferente que abre caminho a uma maior autonomia dos estabelecimentos do EPC, cabendo ao Ministério da Educação e Ciência um papel cada vez mais focado na regulação e fiscalização dos resultados e menos focado na definição das regras de funcionamento.

Por outro lado, o novo EEPC procura atualizar o enquadramento e o modo como o Estado se relaciona com o EPC em matéria de financiamento das opções educativas das famílias e da prestação de serviços às famílias financiados pelo Estado em subsetores específicos (como o ensino especializado ou o ensino especial). Não havendo a criação de qualquer novo instrumento contratual, os já existentes ao tempo da lei são atualizados e modernizados.

6 — Conforme se lê no preâmbulo do novo EEPC, os cinco princípios estruturantes do diploma são:

a) “*Em primeiro lugar, a liberdade de Ensino e a inerente liberdade de criação de escolas particulares, e o conseqüente compromisso de acompanhamento e supervisão do Estado, tendo por referência a tipologia de contratos existentes e a nova nomenclatura que, entretanto, foi sendo consolidada na ordem jurídica*”;

b) “*Em segundo lugar, o Estatuto aperfeiçoa o modelo de financiamento criado pelo Decreto-Lei n.º 138-C/2010, de 28 de dezembro, e até aqui existente para os contratos de associação. Os contratos de associação, a regular por portaria, integram a rede de oferta pública de ensino, fazendo parte das opções oferecidas às famílias no âmbito da sua liberdade de escolha do ensino do seu educando*”.

c) “*Em terceiro lugar, o Estatuto prevê a necessidade de aprovação de um novo modelo que discipline as condições de criação e funcionamento destes estabelecimentos, reconhecendo ao mesmo tempo o princípio da plena autonomia das escolas particulares e cooperativas nas suas várias vertentes, em especial na da autonomia pedagógica através da consagração da flexibilidade na gestão do currículo*”.

d) “*Em quarto lugar, o presente decreto-lei agiliza a transmissibilidade da autorização de funcionamento, mediante o cumprimento de certas condições, a fixar, com rigor e precisão, tais como o cumprimento das condições legalmente exigíveis e a verificação dos requisitos legais relativos à entidade titular*”.

e) “*Em quinto lugar, clarificam-se os princípios da divulgação da informação, da transparência, da contratualização e da avaliação de resultados educativos e de execução para a renovação dos contratos e atribuição de apoios, o que se pretende tanto na oferta do Estado como na oferta do ensino particular e cooperativo*”.

2 — O EPC no Sistema Educativo Português

7 — Em 2012/13, o EPC abrange cerca de 19,3 % dos alunos portugueses (340 096) e cerca de 28,1 % das instituições educativas (2778), com 14,2 % dos docentes (21 380). Esta é, pois, uma realidade social e educacional de elevado alcance social e cultural, que importa salvaguardar e preservar, seja no respeito pela Constituição e pelos mais elementares direitos pessoais e sociais, seja na perspetiva do aprofundamento da democracia e da liberdade.

	2000/01	2001/02	2002/03	2003/04	2004/05	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12
Alunos	1 872 509	1 831 751	1 807 522	1 802 124	1 789 741	1 754 636	1 775 779	1 802 819	2 056 148	2 014 831	1 923 736	1 841 596
Alunos EPC	311 247	313 781	313 633	311 740	312 509	315 433	324 088	329 295	441 552	433 782	395 539	373 847
%	16,6	17,1	17,4	17,3	17,5	18	18,3	18,3	21,5	21,5	20,6	20,3
Estabelecimentos	17 141	17 012	16 328	15 635	14 846	14 618	13 030	12 347	12 034	11 761	11 018	10 311
Estab. EPC	2 608	2 640	2 554	2 529	2 534	2 560	2 587	2 583	2 808	2 880	2 856	2 828
%	15,2	15,5	15,6	16,2	17,1	17,5	19,9	20,9	23,3	24,5	25,9	27,4

Situação/peso atual do EPC:

	2011/12	2012/13
Alunos		
Total	1 841 596	1 758 636
EPC	373 847	340 096
%	20,3	19,3

Estabelecimentos de ensino	2011/12	2012/13
Total	10 311	9 893
EPC	2 828	2 778
%	27,4	28,1

No ano de 2012/2013, o número de docentes do EPC representava 14,2 % do número global de docentes. Os não docentes do EPC (24 703) representam 33,8 % do total.

Docentes 2012/13	Pré-escolar	%	1.º ciclo	%	2.º ciclo	%	3.º ciclo e ES	%
Total Público e Privado	17 139	100	30 200	100	26 871	100	76 101	100
Privado dependente do Estado	4 559	26,6	623	2,1	1 291	4,8	3 616	4,8
Privado independente do Estado	3 035	17,7	2 788	9,2	1 431	5,3	4 037	5,3

Docentes 2012/13		%
Total Público e Privado	150 311	100
Privado	21 380	14,2

8 — Conforme reconhece o Governo no preâmbulo do novo EEPC, “o ensino particular e cooperativo é uma componente essencial do sistema educativo português, constituindo um instrumento para a dinamização da inovação em educação.”

Esta posição de reconhecimento do papel do EPC e da necessidade de uma saudável articulação destes estabelecimentos com os estabelecimentos de ensino estatais, dentro de uma rede nacional de “serviço público de educação”, foi já objeto de análise do CNE e de referência no seu parecer n.º 2/2004 sobre a proposta de lei de bases da educação.

E assim relevante analisar em que termos o novo EEPC equaciona este equilíbrio e considera a contribuição do EPC para a melhoria contínua do sistema educativo português, no quadro de uma reflexão internacional, quer no quadro da União Europeia, quer no âmbito da OCDE, que aponta seja para a manutenção deste mesmo saudável equilíbrio seja para um modelo de reforço da autonomia das instituições de educação, em função de projetos educativos diferenciados.

3 — O novo Estatuto do EPC e a autonomia

9 — Como se referiu, um dos princípios estruturantes do novo EEPC é o aprofundamento da autonomia pedagógica dos estabelecimentos do EPC. Este aprofundamento desenvolve-se em duas perspetivas. Por um lado, autonomia para organizar e estruturar a escola do modo que for entendido mais adequado para prossecução do projeto educativo, desde que cumpridos os requisitos de funcionamento (que, com pequenas atualizações, são iguais aos requisitos anteriores). Por outro lado, pela consagração de uma relevante autonomia de construção e gestão curricular que permite aos estabelecimentos do EPC (direito também atribuído às escolas com contrato de autonomia) gerir as cargas letivas da matriz nacional ao longo dos ciclos de ensino e com durações diferentes das previstas na lei.

10 — No anterior Estatuto do EPC (DL n.º 553/80, de 21 de novembro) a autonomia pedagógica consistia na não dependência de escolas públicas quanto a:

- a) *Orientação metodológica e adoção de instrumentos escolares;*
- b) *Planos de estudo e conteúdos programáticos;*
- c) *Avaliação de conhecimentos, incluindo a dispensa de exame e a sua realização;*
- d) *Matrícula, emissão de diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações.*”

E o paralelismo pedagógico consistia na não dependência de escolas públicas quanto a “*Orientação metodológica e adoção de instrumentos escolares*” e “*Avaliação de conhecimentos, incluindo a dispensa de exame e a sua realização*”.

As escolas podiam funcionar em regime de autonomia pedagógica. Mas o contrário também era possível. Previa o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, o seguinte: “*As escolas particulares, no âmbito do seu projeto educativo, podem funcionar em regime de autonomia pedagógica, desde que satisfaçam as condições exigidas nos artigos seguintes.*”

Os colégios tinham de requerer a concessão ou renovação da autonomia ou paralelismo pedagógicos, à Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo (até à entrada em vigor do novo Estatuto do EPC à DGEstE), ficando a sua concessão ou renovação dependente de vistoria, tantas vezes tardia, onde eram verificadas ainda as condições previstas no Despacho n.º 39/SERE/88.

11 — Com o novo EEPC, assumida essa independência na génese da criação de uma escola particular e cooperativa, a autonomia pedagógica passou a ser definida como o: “*direito reconhecido às escolas de tomar decisões próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da oferta formativa, da gestão de currículos, programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos, constituição de turmas, gestão dos espaços e tempos escolares e da gestão do pessoal docente*”.

Em clara rutura com o paradigma do passado, “*põe-se definitivamente fim à figura do paralelismo pedagógico, e em consequência à dependência relativamente às escolas públicas, ao mesmo tempo que se exige que as escolas do ensino particular e cooperativo sejam autónomas e autossuficientes*”.

Um estabelecimento de ensino criado e autorizado a funcionar nos termos do novo Estatuto do EPC, sendo os requisitos quanto a instalações e recursos humanos hoje bem mais exigentes que à época do Decreto-Lei n.º 553/80, funciona logo em autonomia.

12 — Em matéria organizativa, pretende-se que as instituições de ensino do EPC, todas elas, tenham a *liberdade de se organizar internamente de acordo com o seu projeto educativo* e sejam autossuficientes, não dependendo da escola pública, para matérias como:

- a) *Aprovação de projeto educativo e regulamento interno próprios;*
- b) *Organização interna, nomeadamente ao nível dos órgãos de direção e gestão pedagógica, sem prejuízo das regras imperativas previstas no presente Estatuto;*
- c) *Organização e funcionamento pedagógico, quanto a projeto curricular, planos de estudo e conteúdos programáticos;*
- d) *Avaliação de conhecimentos, no respeito pelas regras definidas a nível nacional quanto à avaliação externa e avaliação final de cursos, graus, níveis e modalidades de educação, ensino e formação;*
- e) *Orientação metodológica e adoção de instrumentos escolares;*
- f) *Matrícula, emissão de diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações;*
- g) *Calendário escolar e organização dos tempos e horário escolar.*

Ao abrigo deste novo regime, as regras organizativas da escola estatal não são aplicáveis ao EPC, sempre que este tiver adotado, no âmbito da sua autonomia, um modelo próprio de organização interna e pedagógica.

13 — No âmbito da sua autonomia, e sem prejuízo do cumprimento integral das cargas letivas totais definidas na lei para cada ano, ciclo, nível e modalidade de educação e formação, é agora permitido às escolas do EPC uma verdadeira gestão flexível do currículo.

Esta matéria, que foi regulamentada para as escolas públicas estatais, veio a ser também regulamentada através da Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, diploma que fixa as regras a aplicar a esta gestão flexível, permitindo aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo fazer uso de uma percentagem das horas definidas nas matrizes curriculares em vigor, bem como criar e ampliar planos curriculares próprios ou oferecer disciplinas de enriquecimento ou complemento do currículo.

As escolas podem agora:

- Decidir, de acordo com os limites previstos no n.º 4, o tempo letivo a atribuir a cada disciplina ou área disciplinar;
- Gerir livremente, ao longo do ano letivo e do ciclo de estudos, o tempo letivo atribuído a cada disciplina ou área disciplinar;
- Oferecer, dentro do tempo curricular total anual, outras disciplinas ou áreas disciplinares complementares, em função do seu projeto educativo;
- Gerir a distribuição das diferentes disciplinas em cada ano ao longo do ciclo de escolaridade, exceto nas disciplinas de Português e Matemática.

Como limite, as escolas particulares e cooperativas ficam obrigadas ao cumprimento de uma carga curricular total semanal igual ou superior ao total definido na matriz curricular nacional para cada ano, ciclo, nível e modalidade de educação e formação e ficam impedidas de:

- Atribuir a cada disciplina ou área disciplinar uma carga horária total inferior a 75 % do tempo mínimo previsto na matriz curricular nacional;
- Atribuir às disciplinas de Português e Matemática uma carga horária total inferior ao tempo mínimo previsto na matriz curricular nacional;
- Atribuir a qualquer disciplina prevista na matriz curricular nacional uma carga horária total inferior a 45 minutos por semana.

14 — Esta nova configuração vem bastante na linha do que já o CNE referia no seu Parecer n.º 2/2004 sobre a autonomia e a responsabilidade: “Defende-se, na proposta do Governo, essa autonomia com o objetivo de «assegurar um modelo de organização e funcionamento das escolas, públicas, particulares e cooperativas, que promova o desenvolvimento de projetos educativos próprios, no respeito pelas orientações curriculares de âmbito nacional, e padrões crescentes de autonomia de funcionamento», acrescentando-se que a «contrapartida da autonomia das escolas reside numa maior responsabilização pela prossecução de objetivos pedagógicos e administrativos, mediante um financiamento público assente em critérios objetivos, transparentes e justos, que incentivem as boas práticas de funcionamento e permitam o apoio a situações objetivas de dificuldade, e com sujeição à avaliação pública dos resultados».

4 — Financiamento da liberdade de opção educativa e da oferta educativa específica

15 — O novo Estatuto do EPC para além de apostar na autonomia das escolas, reafirma o princípio da liberdade de aprender e de ensinar, incluindo o direito dos pais à escolha e à orientação do processo educativo dos filhos. Assim, considera o legislador que é atribuição do Estado “apoiar o acesso das famílias às escolas particulares e cooperativas, no âmbito da livre escolha”.

Neste contexto e com o intuito “de promoção e garantia da liberdade de escolha e da qualidade da educação e formação, de cooperação e de apoio às famílias, designadamente as menos favorecidas economicamente, bem como de apoio à educação pré-escolar, ao ensino artístico especializado, desportivo ou tecnológico e ao ensino de alunos com necessidades educativas especiais, o Estado celebra contratos de diversos tipos com as entidades titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo”.

16 — Os contratos a celebrar entre o Estado e as Escolas particulares podem revestir as seguintes modalidades:

- Contratos simples de apoio à família;
- Contratos de desenvolvimento de apoio à família;
- Contratos de associação;
- Contratos de patrocínio;
- Contratos de cooperação.

Todas estas cinco modalidades contratuais existiam já no ordenamento jurídico português. As primeiras quatro desde 1980 e os contratos de cooperação desde 1990.

Aqui apenas se salienta a alteração na denominação dos contratos simples e de desenvolvimento, passando a apelidar-se contratos simples e de desenvolvimento de apoio à família. Relativamente aos contratos simples de apoio à família, têm por objetivo, no exercício do direito de opção educativa das famílias, permitir condições de frequência em escolas do ensino particular e cooperativo, por parte dos alunos do ensino básico e do ensino secundário não abrangidos por outros contratos. Os contratos de desenvolvimento de apoio à família destinam-se à promoção da educação pré-escolar e têm por objetivo o apoio às famílias, através da concessão de apoios financeiros. Um e outro contratos são apoios financeiros às famílias.

Já os contratos de associação são celebrados com escolas particulares ou cooperativas, com vista à criação de oferta pública de Ensino. O novo EEPC realizou alterações relevantes ao regime desta modalidade de contrato. Por um lado, retirou a limitação geográfica anteriormente vigente — o contrato de associação só podia ser celebrado na ausência de oferta pública. Por outro, existe agora obrigação de abertura de concurso público para celebração do contrato.

Os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica e promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, desportivo ou tecnológico e o ensino regular, nomeadamente ao nível da gestão curricular e do modelo de funcionamento, tendo em vista a respetiva otimização.

Por último, os contratos de cooperação consistem na concessão e atribuição do apoio financeiro necessário com vista a assegurar a escolarização de alunos com necessidades educativas especiais.

17 — O novo EEPC consagra ainda princípios gerais relativos a toda a contratação entre o Estado e o EPC (artigo 10.º):

A contratação obedece aos “princípios de transparência, equidade, objetividade e publicidade”;

“A celebração destes contratos tem como objetivo a promoção e a qualidade da escolaridade obrigatória e o acesso dos alunos ao ensino em igualdade de condições.”

“Na celebração destes contratos, o Estado tem em conta as necessidades existentes e a qualidade da oferta, salvaguardado o princípio da concorrência”

“Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos, a renovação dos contratos entre o Estado e as escolas do ensino particular e cooperativo deve ter em conta os resultados obtidos pelos alunos”

O novo enquadramento jurídico dos regimes contratuais previstos no novo EEPC promove maior transparência, estabilidade, rigor e eficiência, tal como o CNE preconiza no seu parecer n.º 7/2011. Esta tendência só deverá aprofundar-se pois todos ganharemos, todas as escolas que fazem parte do sistema educativo português e os pais e os alunos, com uma crescente transparência, desde os dados de input, seja aos processos escolares, seja aos resultados alcançados. Saliente-se que, como então, também agora o CNE entende que o financiamento da educação deve, todo ele, ser objeto de clarificação, análise e melhoria, seja no EPC, seja no ensino público estatal.

18 — Nos últimos anos, o financiamento do ensino particular e cooperativo tem assumido valores progressivamente inferiores, acompanhando algum decréscimo do número de alunos, mas sobretudo pela redução progressiva dos valores *per capita* e por turma, conforme se pode constatar no quadro seguinte.

Contratos com os estabelecimentos particulares e cooperativos

	2010 (orçamento final)	2011 (orçamento final)	2012 (orçamento final)	2013 (dotações iniciais)	2014 (dotações iniciais)
Total	307 309 573,00€	211 424 220,00€	192 660 517,00€	188 051 000,00€ 186 551 000 (estimativa execução)	182 600 000,00€
Contratos de Associação	237 365 033,00€ 93 escolas 52 886 alunos	173 702 930,00€ 85 escolas 48 755 alunos	162 305 483,00€ 81 escolas 46 203 alunos	154 920 000,00€	149 300 000,00€
Contratos Simples	18 017 900,00€ 414 escolas 23 985 alunos	18 936 619,00€ 401 escolas 22 498 alunos	16 627 880,00€ 394 escolas 21 219 alunos	16 717 000,00€	19 400 000,00€
Educação Pré-escolar:	7 326 915,00€:	7 497 397,00€:	6 702 540,00€:	9 126 185,00€:	8 029 750,00€:
Contrato de Desenvolvimento e Contratos Programa	6 738 832,00€	6 978 313,00€	6 397 275,00€	8 846 845,00€	7 778 355,00€
	+ 588 083,00€	+ 519 084,00€	+ 305 265,00€	+ 279 340,00€	+ 251 395,00€

	2010 (orçamento final)	2011 (orçamento final)	2012 (orçamento final)	2013 (dotações iniciais)	2014 (dotações iniciais)
Contratos de Patrocínio	51 926 640,00€ 105 escolas 25 517 alunos	18 784 671,00€ 106 escolas 25 347 alunos (POPH!)	13 727 154,00€ 106 escolas 12 660 alunos	16 414 000,00€	13 900 000,00€
Instituições de educação especial	22 103 760,00€ Colégios: 6 198 300,00€ 17 escolas 949 alunos	24 683 482,00€ Colégios: 5 669 400,00€ 17 escolas 865 alunos	17 232 041,00€ Colégios: 5 496 715,00€ 19 escolas 831 alunos	23 872 000,00€ (Escolas particulares + Associações e Cooperativas + IPSS)	23 010 000,00€ (Escolas particulares + Associações e Cooperativas + IPSS)
Alimentação e nutrição	2 240 150,00€	2 428 527,00€	2 739 768,00€	990 500,00€	897 100,00€
Seguro Escolar	65 595,00€	139 975,00€	74 677,00€	220 000,00€	—
Apoio Socioeconómico/ Auxílios Económicos	2 380 641,00€	1 754 348,00€	2 000 568,00€	—	—
Manuais escolares	—	—	2 263 695,00€	2 103 695,00€	1 120 947,00€
Refeições	—	—	1 320 000,00€	1 370 000,00€	1 022 000,00€

5 — Regulamentação do novo EEPC

19 — O diploma preambular do Decreto-Lei n.º 152/2013 prevê um prazo de 180 dias para a regulamentação do novo EEPC. Excedido que se encontra já esse prazo, apenas foi regulamentado o n.º 3 do artigo 37.º do EEPC (flexibilidade curricular), estando em falta a seguinte regulamentação:

Contratos simples de apoio à família (n.º 2 do artigo 12.º do EEPC);
Contratos de desenvolvimento de apoio à família (n.º 2 do artigo 14.º do EEPC);

Contratos de associação (n.º 6 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 17.º do EEPC);

Contratos de patrocínio (n.º 1 do artigo 20.º do EEPC);

Contratos de cooperação (n.º 1 do artigo 24.º do EEPC);

Condições mínimas de referência para instalações e equipamentos (alínea b), do n.º 1 do artigo 27.º do EEPC).

O CNE adverte para a necessidade da publicação destes regulamentos. Além disso, deverá acompanhar este processo de regulamentação, cuidando de analisar a transparência de processos, a salvaguarda da qualidade e da equidade da educação, a relação entre custos e resultados, num novo quadro de cooperação e complementaridade entre escolas públicas estatais e escolas privadas e cooperativas, ao serviço de todas as famílias e de todos os alunos.

20 — Recomendações

1 — O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 152/2013 prevê que os apoios socioeducativos, no âmbito da ASE, que abrangem os alunos do ensino público estatal e os alunos em contrato de associação sejam estendidos “progressivamente, aos alunos das restantes escolas do ensino particular e cooperativo, em função das disponibilidades orçamentais do Estado.” (n.º 2 do artigo 6.º).

Atendendo à situação de dificuldade financeira das famílias e à injustiça que constitui o facto de um aluno carenciado não beneficiar de ASE pelo facto de frequentar um estabelecimento do EPC (muitos o fazem com sistemas de bolsas), recomenda-se que o Estado estenda os apoios socioeducativos — ASE — a todos os portugueses que reúnam condições para deles beneficiarem.

2 — Atendendo a que se encontra esgotado o prazo de regulamentação do novo EEPC e à necessidade de previsibilidade de estabilidade destas relações contratuais — na medida em que afetam percursos educativos e expectativas das famílias —, recomenda-se que o MEC proceda à regulamentação em causa com urgência, de modo a ser conhecida atempadamente para entrar em vigor no ano letivo 2015/16.

3 — Os contratos simples de apoio às famílias e os contratos de desenvolvimento de apoio à família são instrumentos dirigidos aos alunos e não aos estabelecimentos de ensino mas, desde os anos 90, o Estado tem recusado a celebração de novos contratos, existem alunos que deles não beneficiam apenas porque escolheram estabelecimentos de ensino mais recentes. Além de iníquo, este facto cria uma situação de clara vantagem de uns estabelecimentos em relação a outros, pelo que o CNE recomenda que sejam assegurados os mecanismos que garantam a igualdade de acesso a esses contratos, no quadro normativo em vigor.

4 — Considerando a importância do ensino artístico especializado e a oferta dos estabelecimentos de ensino especial, bem como a qualidade de muita da oferta existente nestes dois subsetores, recomenda-se que o Governo regulamente o contrato de patrocínio e o contrato de cooperação no quadro de uma definição clara e a médio prazo da política educativa para estas ofertas.

5 — Esta regulamentação deve enquadrar-se, como o CNE tem vindo a defender, na evolução desejável de uma nova administração educacional para todo o sistema de ensino, que contemple uma “contratualização tendencial” do Estado com todas as escolas, independentemente da sua natureza

jurídica, criando condições para a emergência de projetos educativos autónomos e diferenciados e para a responsabilização social progressiva pela educação, num quadro de liberdade, de autonomia e de responsabilidade.

6 — A evolução do regime contratual a celebrar entre o Estado e as escolas do EPC deve ter em conta o normal funcionamento de todo o serviço público de educação. Num tempo de restrições orçamentais e de forte queda da natalidade, é necessária muita ponderação sobre os critérios justos e adequados a aplicar à evolução local da rede escolar. Esta, independentemente da natureza jurídica das instituições, tem de servir com equidade, custos controlados, justiça social e bons resultados escolares todas as famílias portuguesas. Deverá, por isso, gerir-se com o máximo cuidado a evolução da rede escolar, salvaguardando, sempre e antes de tudo, o superior interesse dos alunos e das suas famílias, num quadro de igualdade de oportunidades.

7 — Compete ao Estado “avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino” (n.º 6, alínea d), do EEPC) pelo que, na linha do que já se inclui em pareceres e recomendações anteriores do CNE, as escolas do EPC deverão ser incluídas nos mecanismos existentes de avaliação externa de resultados, em diálogo com os representantes dos estabelecimentos escolares do EPC.

8 — O CNE recomenda, em sede de posterior revisão do presente Estatuto, que nele se incluam as escolas do ensino artístico e do ensino profissional de iniciativa particular e cooperativa.

22 de setembro de 2014. — O Presidente, *José David Gomes Justino*.

Declaração de voto

O meu voto contra o presente Projeto de Recomendação sobre o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo resulta de um entendimento contrário à aceitação passiva da subversão do que está prescrito na Constituição da República e da Lei de Bases do Sistema Educativo, ambas ainda em vigor, que não se encontra refletido do texto que este plenário tem para apreciação e votação.

As alterações que têm vindo a ser realizadas ao EEPC, sob o pretexto de uma alegada dificuldade de dar cumprimento ao direito constitucional de garantia da liberdade de escolha, pretendem garantir o financiamento público da iniciativa privada.

Isto acontece ao mesmo tempo que se procede a um subfinanciamento da rede escolar pública, que compete ao Estado criar e cuja qualidade de funcionamento tem que garantir.

Não cabendo nesta declaração de voto discutir o conceito de liberdade de escolha da escola convém, ainda assim, fazer notar que não é a liberdade de escolha que constitui um preceito constitucional, mas sim a liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis.

Efetivamente, tanto o artigo 43.º da CRP, como o artigo 2.º da LBSE preceituam que “No acesso à educação e na sua prática é garantido a todos os portugueses o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis” e “É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.”

Por outro lado, a CRP determina, no seu artigo 74.º, que incumbe ao Estado “Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar”, bem como “Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino”.

Ao que acresce que o artigo 75.º da mesma CRP define que “O Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.” e ainda que “O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.”

Assim, em meu entendimento não é da competência do Estado garantir o financiamento da iniciativa privada, cabendo-lhe apenas garantir que qualquer indivíduo possa criar um EEP e que as famílias que o desejem possam matricular os seus filhos nesse estabelecimento.

Já no que concerne ao financiamento da Educação, a LBSE, no artigo 45.º, traça como orientação que “*A educação será considerada, na elaboração do Plano e do Orçamento do Estado, como uma das prioridades nacionais.*” e que “*As verbas destinadas à educação devem ser distribuídas em função das prioridades estratégicas do desenvolvimento do sistema educativo.*”

Finalmente, em relação ao EPC o artigo 57.º da LBSE reconhece “*pelo Estado o valor do ensino particular e cooperativo como uma expressão concreta da liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos.*” Para logo de seguida o artigo 58.º confirmar que “*Os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que se enquadrem nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo são considerados parte integrante da rede escolar.*”, tendo em atenção que “*No alargamento ou no ajustamento da rede o Estado terá também em consideração as iniciativas e os estabelecimentos particulares e cooperativos, numa perspetiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade.*”

Deste modo, não pondo minimamente em causa o direito à liberdade de cada família poder optar entre a matrícula dos seus filhos numa escola pública ou numa escola privada, em meu entendimento deverá ser em sede de justiça fiscal que o Estado poderá garantir que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.*”, dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 74.º da CRP, e não através de apoios financeiros a famílias que, legitimamente, optam pelo ensino particular.

Também no que concerne ao conceito de contratualização, através do qual se procura aprofundar a tendência privatizadora do ensino, mantenho discordância quanto ao que é recomendado no PREEPC, por considerar que o “*contrato*”, enquanto instrumento de gestão aplicado às escolas públicas, se traduz numa crescente desresponsabilização do Estado no que diz respeito às incumbências que lhes estão definidas no n.º 2 do artigo 74.º da CRP.

Em conclusão, a concordância que existe no que diz respeito à recomendação n.º 7 “*as escolas do EPC deverão ser incluídas nos mecanismos existentes de avaliação externa de resultados, em diálogo com os representantes dos estabelecimentos do ensino particulares do EPC*” mostra-se insuficiente para que o sentido do meu voto neste projeto seja outro que não um voto contra. — *Francisco José Santana Nunes dos Santos.*
208140316

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 11317/2014

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e em conformidade com a Lei n.º 35/2014 de 20/06, nos seus artigos 33 e 34, artigo 36.º, artigos 37 e 38. e artigo 57.º, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, no uso das suas competências, torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de Assistente Operacional, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores.

Locais de Trabalho:

EB1 Sabugueiro — 1 trabalhador/ 4 horas/ dia
EB2,3/S Cunha Rivara Arraiolos:

1 trabalhador 3 horas/dia (no período das 19h até às 22 horas)
1 trabalhador 3 horas/dia
1 Trabalhador 2 horas/dia

Função: exercício de apoio geral aos estabelecimentos de ensino e à comunidade educativa.

Remuneração prevista ilíquida/hora paga de acordo com a legislação em vigor: 2,91€/hora.

Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho nos contratos com 4 horas diárias

Duração do Contrato:

De outubro/2014 até 12 de junho/2015.

Requisitos de admissão: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro

Critérios de seleção:

Curso de Auxiliar Ação Educativa
Outras Formações na área

Experiência Profissional:

a) Experiência em Estabelecimentos de Ensino do nível a que se candidata — tempo de serviço

Desempate de seleção será realizado por entrevista de avaliação de competências.

Prazo do concurso: 3 dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

Prazo de reclamação: 48 horas após afixação das listas de ordenação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer nos serviços administrativos do Agrupamento Escolas de Arraiolos, fazendo-se acompanhar de fotocópia dos documentos:

Bilhete Identidade, Cartão de cidadão
Cartão de Identificação Fiscal
Certificado de Habilitações
Declaração da Experiência Profissional

Composição do Júri:

Presidente — António Manuel Oliveira
Vogal — Maria do Rosário Severino
Vogal — Natália Maria Goulão

3 de outubro de 2014. — A Diretora do Agrupamento Escolas de Arraiolos, *Maria de Lourdes Inglês.*

208139134

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Aviso n.º 11318/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro (4) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, de 28 de agosto de 2014, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, no período compreendido entre o mês de outubro e 12 de junho de 2015, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, com a duração de 4 horas diárias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, com sede na Rua da Misericórdia, s/n, 4780-501 Santo Tirso.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

5.1 — Quatro (4) postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

6 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho, fixado no ponto 1 deste Aviso, de 4 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória (2,80€/hora acrescido do subsídio de refeição 4,27€).

7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponda o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, secção I, capítulo I, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

18 Anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do *Aviso de Abertura do Concurso* no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de um formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento. O formulário preenchido é entregue nos mesmos serviços administrativos ou enviado através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Rua da Misericórdia, s/n, 4780-501 Santo Tirso, dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Declarações da experiência profissional referida no *Curriculum Vitae*.

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de seleção.

15.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

15.2 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada para o tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

15.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Cristina Maria de Melo Paes Moreira;

Vogais efetivos: Paula Cristina Arada Leitão e Jorge Miguel Lirio dos Santos;

Vogais suplentes: Cláudia Maria Cunha Soares e Ana Maria Fernandes Silva.

17 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

17.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por ofício registado.

19 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

19.1 — Critério de desempate:

19.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

19.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Formação Profissional (FP)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através da afixação na página eletrónica do Agrupamento e no átrio principal da escola sede do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso.

19.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações da escola sede do Agrupamento.

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento (www.aeddinis-st.org) bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de outubro de 2014. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.
208140576

Agrupamento de Escolas D. Sancho I — Pontével, Cartaxo

Despacho n.º 12495/2014

Por meu despacho de 18/08/2014, ao abrigo do ponto n.º 11 do artigo 25 de Decreto-Lei n.º 75/2008 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, exonero a seu pedido do cargo de subdiretora e vice-presidente do conselho administrativo, a docente do quadro deste agrupamento de escolas Marta Isabel Martinho Batista Rodrigues, do grupo de recrutamento 230.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de setembro de 2014.
2 de outubro de 2014. — O Diretor, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.
208140851

Despacho n.º 12496/2014

Por meu despacho de 18/06/2014, ao abrigo do ponto n.º 11 do artigo 25 de Decreto-Lei n.º 75/2008 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, exonero a seu pedido do cargo de adjunto da direção, o docente do quadro deste agrupamento de escolas Augusto Gonçalves Parreira, do grupo de recrutamento 910.

O presente despacho produz efeito a partir de 01 de julho de 2014.
2 de outubro de 2014. — O Diretor, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.
208140787

Despacho n.º 12497/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 de artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio a docente do quadro deste agrupamento Fernanda Maria Carvalho Gonçalves Moedas, do grupo 620, para o cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas D. Sancho I.

Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2014.

2 de outubro de 2014. — O Diretor, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.
208138219

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Declaração de retificação n.º 1036/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 10735/2014, procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho de quatro horas para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2014, a p. 24630, retifica-se que onde se lê:

«Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º e dos artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com o despacho de 26 de agosto de 2014, do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão.»

deve ler-se:

«Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.»

15 de setembro de 2014. — O Diretor, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

208135051

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Aviso n.º 11319/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Estremoz, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de outubro de 2014. — O Diretor, *José João Mendes Espadinha*.
208137985

Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 11320/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a docente de quadro do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, do grupo 100, Maria Deolinda dos Santos Cruz, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014 ao abrigo

do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

12 de setembro de 2014. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.
208139434

Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 11321/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada, no placard existente no átrio da Escola Secundária Marquês de Pombal, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014. Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com do artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de outubro de 2014. — O Diretor, *Jaime Manuel Alves dos Santos Carlos*.

208135846

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 11322/2014

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Paula de Jesus Simões Pinto Canhoto	230	09	167
Rita Isabel Lourero Carvalho Fialho Reganha	500	09	167

3 de outubro de 2014. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.
208137611

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa

Aviso n.º 11323/2014

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — Lagoa, torna público a abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

1 — Função: Prestação de Serviços de Limpeza

2 — Número de trabalhadores: 10

3 — Local de trabalho: Escola Secundária c/3.º ciclo do Ensino Básico Padre António Martins de Oliveira — Lagoa e Escola EB 2/3 Jacinto Correia — Lagoa

4 — Horário Semanal: 20 horas a 4 hora/dia

5 — Remuneração ilíquida/hora 2,80 € por hora

6 — Duração do contrato: Até 12 de junho de 2015

7 — Habilitações exigidas: Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau I.

8 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.

9 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (www.espamol.pt) ou nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa.

Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Dias Teixeira

Vogais efetivos: Maria Isabel Faina Domingues/Luís Filipe da Conceição Costa

Vogais suplentes: Joaquim Ventura Mendes/Isaura Couto

3 de outubro de 2014. — O Diretor, *Eduardo José de Brito Luís*.
208137377



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SÃO JOSÉ DE CLUNY

Regulamento n.º 434/2014

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, em reunião no dia 17 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento para o Concurso Especial de Acesso e Ingresso para estudantes internacionais, em anexo, a vigorar na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny.

O Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação

3 de outubro de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Olívia Sousa de Freitas Barcelos*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina o Concurso Especial de Acesso e Ingresso de Estudantes Internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny (ESESJCluny), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o ano letivo de 2014/2015 em conjugação com o Despacho n.º 9883/2014, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para efeitos deste regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso, mudança de curso e transferência.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a ESESJCluny no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem esta Escola tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitarem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
- b) A verificação do conhecimento da língua portuguesa;
- c) A verificação da satisfação dos Pré-requisitos — Grupo A, a entregar no ato da matrícula.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

- a) Candidatos provenientes de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos e eventualmente complementados com exames orais a realizar na ESESJCluny;
- b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de exames escritos e eventualmente complementados com exame orais a realizar na ESESJCluny;
- c) Os exames escritos referidos nas alíneas anteriores versarão sobre conteúdos equivalentes às provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos de licenciatura no ano da candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito, eventualmente complementado por prova oral, com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/não apto. Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

5 — As provas, previstas neste regulamento, são válidas para a matrícula e inscrição no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, desta Escola, no ano da sua realização.

Artigo 5.º

Validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 10.º, deste regulamento, que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela ESESJCluny, mediante proposta do órgão legal e estatutariamente competente, tendo em consideração os limites estabelecidos pela legislação específica.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — O prazo para apresentação das candidaturas é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESESJCluny com uma antecedência não inferior a 3 meses em relação à sua data de início.

4 — As vagas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Júri do concurso

A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Conselho de Direção da ESESJCluny, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º

Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos relativos às condições de ingresso, conforme artigo 4.º deste regulamento.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora a lista de candidatos, ordenada por ordem alfabética, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente”, os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregado a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e no presente regulamento.

6 — O júri, na fase de apreciação das candidaturas, pode solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 9.º

Seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames previstos, o júri elabora a lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde:

- a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;
- b) À classificação final das classificações obtidas nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;
- c) À classificação final obtida nos exames realizados na ESESJCluny.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído” no sítio da Internet da ESESJCluny.

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de respetiva fundamentação.

6 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

7 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 10.º

Edital do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação do Edital, no sítio da Internet da ESESJCluny, onde devem constar:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) O curso para o qual são admitidas candidaturas;
- c) As vagas;
- d) As informações relativas à instrução dos processos de candidatura;

- e) A qualificação académica específica exigida;
- f) As classificações mínimas exigidas, na qualificação académica específica;
- g) Os critérios de seleção e seriação;
- h) Os procedimentos para a reclamação;
- i) Os emolumentos.

2 — A candidatura à matrícula é apresentada nos Serviços Académicos, presencialmente, via correio postal ou *online*, mediante o preenchimento de formulário, com pagamento das taxas e emolumentos fixados.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do/a candidato/a;
- c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa, inglesa, francesa e espanhola e autenticados por um agente consular;
- d) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

Artigo 12.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de matrícula/inscrição e do seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos da ESESJCluny.

3 — A propina é anual podendo ser paga em décimos.

4 — No caso de haver desistências da matrícula e inscrição, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 14.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2014-2015.

Artigo 15.º

Regulamento e suas alterações

1 — O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e no portal www.esesjcluny.pt com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas.

2 — Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015.

208138405

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 435/2014

Considerando a necessidade de ajustamento pontual no atual sistema de avaliação do desempenho dos docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, traduzida na adequação dos artigos e anexos à realidade funcional e institucional;

Considerando que foram ouvidos os docentes bem como as organizações sindicais representativas;

No uso da competência que me é consagrada na alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho) aprovo as alterações e a respetiva republicação do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISCTE — IUL.

24 de setembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de avaliação do desempenho aplica-se a todos os docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do n.º 2, do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docentes Universitária (ECDU), na redação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

2 — Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:

- a) Universalidade, considerando todos os docentes de todas as unidades orgânicas do ISCTE-IUL;
- b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes do ISCTE-IUL, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
- c) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
- d) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
- e) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

3 — A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade dos docentes enunciadas no ECDU e no Regulamento de prestação de serviço dos docentes do ISCTE-IUL.

4 — A avaliação realiza-se em períodos trienais, tendo por base objetivos anualizados.

Artigo 3.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira, tendo em atenção a sua especificidade;

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos do Artigo 74.º-C do ECDU.

3 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU, e está condicionada ao cumprimento, cumulativo das seguintes condições:

- a) Obtenção de uma classificação mínima de dez pontos;
- b) Cabimento no montante máximo dos encargos fixados para alteração de posicionamento remuneratório, previamente estabelecido por despacho do Reitor;
- c) Condicionantes legais decorrentes do caráter público da Instituição.

4 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos a menção máxima.

5 — As alterações do posicionamento remuneratório têm em conta o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento nos termos do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, e restante legislação em vigor.

6 — Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações trienais consecutivas, é aplicável o regime geral fixado no Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO II

Sistema de avaliação

Artigo 4.º

Objeto e modo da avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Gestão universitária;
- d) Extensão universitária.

Artigo 5.º

Investigação

A vertente «Investigação» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

Artigo 6.º

Ensino

A vertente «Ensino» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações e projetos de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 7.º

Gestão Universitária

A dimensão «Gestão universitária» considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Artigo 8.º

Extensão universitária

A vertente «Extensão universitária» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente cursos não conferentes de grau, ações de formação/cursos de ensino à distância, publicações de divulgação geral, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 9.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho de cada docente realiza-se de três em três anos e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada, tendo em consideração os objetivos anualizados.

2 — O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.

3 — No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego com o ISCTE-IUL no decurso do triénio referido no n.º 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos

dezoito meses de serviço efetivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efetivo no triénio em avaliação.

4 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante cinquenta por cento do triénio referido no n.º 1, aplica-se o disposto no n.º 3.

5 — No caso de docente com equiparação a bolseiro, aplica-se o disposto no n.º 3 ou o que tiver ficado acordado aquando da decisão de equiparação.

6 — No caso de docente com licença sabática durante o triénio aplica-se o processo normal ou o que tiver sido decidido aquando da respectiva autorização, tendo em atenção eventual regulamentação específica relativa a essa situação.

Artigo 10.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação de desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime definido nos seus Anexos.

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 12.º, a avaliação do desempenho é sempre quantitativa, podendo ser também qualitativa.

3 — A avaliação quantitativa baseia-se nos indicadores de desempenho constantes do Anexo ao presente Regulamento.

4 — A avaliação qualitativa é realizada por Painéis de Avaliadores nos termos do artigo 17.º

Artigo 11.º

Resultado da avaliação

1 — O resultado da avaliação do desempenho do triénio é obtido de acordo com o método e critérios definidos no presente Regulamento e respetivos Anexos e é expresso numa classificação global com cinco níveis — Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom, e Excelente — sendo o nível “Inadequado” considerado avaliação negativa do desempenho e os restantes avaliação positiva.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 3.º, o nível “Inadequado” corresponde a zero pontos, o nível “Suficiente” corresponde a um ponto, o nível “Bom” corresponde a dois pontos”, o nível “Muito Bom” corresponde a quatro pontos e o nível “Excelente” corresponde a seis pontos.

Artigo 12.º

Regimes excecionais de avaliação

1 — Não são avaliados nos termos do artigo 10.º, no período de exercício de funções, os desempenhos delas decorrentes dos docentes que exerçam cargos de elevada relevância no âmbito do ISCTE-IUL, ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas, designadamente:

a) Funções previstas no artigo 73.º do ECDU, excluindo os casos em que o docente mantém atividade remunerada no ISCTE-IUL, situação em que se aplica o processo normal na respectiva proporção;

b) Funções que, ao abrigo dos Estatutos do ISCTE-IUL, dispensem totalmente o docente da prestação de serviço em quaisquer das suas componentes;

c) Outras funções reconhecidas para o efeito pelo Reitor como de elevada relevância no âmbito do ISCTE-IUL.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.

3 — No caso de o período de exercício de funções, nos termos dos números 1 e 2, ter duração inferior ao triénio em avaliação, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 9.º

4 — Para fins do previsto no n.º 2 do artigo 74.º-B do ECDU, o desempenho dos docentes abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo é avaliado por um painel de avaliadores, designado pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes (adiante designado por CCADD), com base na análise curricular relativa ao período em causa e tendo em atenção o objectivo global do ISCTE-IUL.

5 — Os docentes que ocupam outros cargos de gestão universitária, a que correspondem as cargas horárias descritas nos anexos do Regulamento do Serviço Docente, obtêm uma pontuação calculada conforme se descreve no anexo 4 deste regulamento

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm directamente no processo de avaliação do desempenho:

- a) O Avaliado;
- b) O Diretor do Departamento;
- c) O Conselho Científico do ISCTE-IUL;
- d) O Painel de Avaliadores;
- e) O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes;
- f) O Reitor.

Artigo 14.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

3 — O docente tem o direito de ser informado sobre as disposições do sistema de avaliação e suas eventuais alterações.

4 — Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, manter atualizados no sistema de informação do ISCTE-IUL os dados relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, bem como o preenchimento dos formulários nos períodos e prazos que o Órgão competente tenha definido.

5 — Salvaguardando-se eventual inoperância técnica no período em causa, a não introdução no sistema de informação, nos prazos estipulados, dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador, sendo passível de constituir infração disciplinar nos termos da lei.

Artigo 15.º

Diretor de Departamento

1 — Cabe ao Diretor de Departamento, ouvida a respetiva Comissão Científica, propor ao Conselho Científico os membros dos Painéis de Avaliação para cada área disciplinar, de entre Professores Associados e Catedráticos, nos termos do artigo 17.º

2 — Cabe ao Diretor de Departamento, com o apoio dos serviços técnicos, confirmar a informação de auto-avaliação dos respectivos docentes, sendo a informação relativa ao seu próprio desempenho confirmada pelo CCADD.

Artigo 16.º

Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete propor orientações gerais, tendo em atenção a especificidade das áreas disciplinares, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo.

2 — Cabe, designadamente, ao Conselho Científico:

- a) Pronunciar-se sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores;
- b) Pronunciar-se quanto à aplicação em cada área disciplinar, de avaliação qualitativa por Painéis de Avaliadores, segundo o regime definido no presente Regulamento;
- c) Deliberar sobre a proposta do Diretor sobre a composição dos Painéis de Avaliadores;
- d) Designar o professor catedrático que deverá proceder à confirmação da informação relativa à avaliação do Diretor de departamento;
- e) Compete ainda ao Conselho Científico do ISCTE-IUL validar as propostas de avaliação do desempenho dos docentes.

Artigo 17.º

Painel de Avaliadores

1 — O Painel de Avaliadores, proposto pelo Diretor do Departamento e aprovado pelo Conselho Científico, é composto por um mínimo de três professores de carreira com a categoria de Professor Catedrático ou Associado, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor de Departamento, salvo se este detiver categoria de Professor Auxiliar, caso em que é designado outro docente de categoria superior.

2 — Em regra, os membros do Painel de Avaliadores pertencem ao respetivo Departamento e são da mesma área científica, podendo, se necessário, ser exteriores a esse departamento.

3 — Compete ao Painel de Avaliadores realizar, sempre que tenha sido requerida, ou determinada pelo Reitor, a avaliação qualitativa do desempenho dos docentes, considerando a atividade associada aos indicadores de desempenho definidos no Anexo ao presente Regulamento, tendo ainda em conta a autoavaliação do docente nos termos do artigo 24.º deste Regulamento.

4 — O Painel de Avaliadores expressa a avaliação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente através de um fator de qualidade definido por um valor numérico compreendido entre 0,75 e 1,25, sendo o fator de qualidade obtido pela média dos fatores de qualidade atribuídos ao docente pelos membros do Painel de Avaliadores.

a) O fator de qualidade será multiplicado pela pontuação quantitativa do desempenho do docente;

b) Nos casos eventuais em que o Painel disponha de evidência devidamente documentada sobre a inadequação da avaliação quantitativa às circunstâncias concretas em que se realizou o desempenho do requerente, em qualquer das suas vertentes, pode atribuir diretamente uma classificação a uma vertente ou à totalidade do desempenho.

5 — Os membros do Painel de Avaliadores só poderão avaliar docentes de categoria inferior àquela a que pertencem, ou igual quando se trate de Professor Catedrático.

6 — Quando requerida pelos próprios, ou determinada pelo Reitor, a avaliação qualitativa de membros dos Painéis de Avaliadores será efetuada pelo CCADD.

7 — A aplicação do fator de qualidade para cada uma das vertentes da avaliação deve ser sucintamente fundamentada por escrito por cada membro do Painel, assinada e anexa à respetiva ata.

8 — A ausência ou impedimento dos avaliadores não constitui fundamento bastante para a falta de avaliação devendo, nestes casos, os Diretores de cada Departamento, ouvida que seja a respetiva Comissão Científica, definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

Artigo 18.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes

1 — O ISCTE-IUL dispõe de um Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, ao qual compete:

a) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no ISCTE-IUL, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Emitir parecer, a submeter a apreciação do Reitor, sobre os procedimentos a aplicar no início de cada período de avaliação;

c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos Painéis de Avaliadores;

d) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho dos docentes, em reunião convocada para o efeito;

e) Proceder à avaliação do processo de avaliação do desempenho no final de cada triénio;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação dos docentes do ISCTE-IUL.

2 — Integram o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes:

- a) Reitor ou Vice-Reitor com competência delegada, que preside;
- b) Diretor de cada um dos Departamentos do ISCTE-IUL, ou um representante, professor catedrático, por aquele designado;
- c) Representante docente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL;
- d) Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IU;
- e) Diretor/a de cada escola.

3 — O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, para assegurar com eficiência o cumprimento das suas competências, pode organizar-se em secções.

4 — Estando em causa o disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o Diretor do Departamento a que pertença o reclamante ou recorrente, no caso de pertencer ao painel de avaliadores, está impedido de participar na deliberação conducente à emissão do referido parecer.

5 — O reclamante ou recorrente pode solicitar a aplicação das regras gerais de impedimento ou suspeição relativas aos membros do painel de avaliadores.

Artigo 19.º

Reitor

1 — Compete ao Reitor:

a) Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada Departamento;

b) Apreciar os pareceres do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes sobre a aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho, com vista a assegurar a devida concretização da avaliação de desempenho em cada Departamento;

c) Homologar as avaliações bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento;

d) Decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes.

2 — O Reitor pode ouvir o Senado e o Conselho Universitário sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no n.º 1.

CAPÍTULO IV

Processo da avaliação

Artigo 20.º

Aplicação da avaliação qualitativa

1 — A avaliação qualitativa é facultativa, podendo realizar-se a requerimento devidamente fundamentado do docente ou, verificadas as circunstâncias a que se refere o n.º 3 do presente artigo, por determinação do Reitor.

2 — O requerimento relativo à avaliação qualitativa referido no número anterior é submetido ao Reitor até 30 de junho do último ano do triénio sujeito a avaliação.

3 — Em casos de comprovado incumprimento reiterado dos procedimentos estabelecidos, designadamente no artigo 14.º, ou dos deveres do docente, o Reitor determina a aplicação da avaliação qualitativa até 30 de setembro do último ano do triénio sujeito a avaliação.

4 — Até 30 de setembro do último ano do triénio, o Reitor decide sobre os requerimentos de avaliação qualitativa que lhe tiverem sido submetidos.

Artigo 21.º

Procedimentos prévios

1 — O Reitor, ouvido o conselho científico, decide até 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início do triénio a avaliar, sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores.

2 — O Diretor do Departamento propõe, para aprovação, ao Conselho Científico, até 15 de novembro do último ano do triénio em avaliação, a composição dos Painéis de Avaliadores, caso se encontrem previstas avaliações qualitativas nessa Unidade.

3 — Até 30 de novembro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Científico aprova a composição dos Painéis de Avaliadores.

4 — Os prazos referidos nos números anteriores podem ser ajustados pelo Reitor com base em fundamentação específica.

Artigo 22.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Definição do objetivo geral para o triénio
- b) Auto-avaliação;
- c) Validação;
- d) Avaliação;
- e) Audiência;
- f) Homologação e notificação da avaliação.

Artigo 23.º

Definição do objetivo geral

1 — A definição do objetivo geral consiste na fixação de uma pontuação mínima a ser atingida no triénio por cada docente.

2 — O objetivo geral é estabelecido pelo Reitor tendo em atenção os planos estratégicos e as linhas gerais de orientação aprovados pelo Conselho Geral, bem como o histórico do desempenho e da avaliação na instituição.

3 — O Reitor fixa o objetivo geral até ao início do triénio.

4 — O objetivo geral pode refletir-se em objetivos específicos nas várias vertentes na percentagem acordada com cada docente, consoante

o seu perfil, aquando da distribuição do serviço docente nos termos do Regulamento do Serviço Docente.

5 — Para os docentes contratados a tempo parcial, o objetivo geral fixado tem em conta as vertentes de desempenho efetivamente abrangidas pelo seu contrato e a proporção do tempo de trabalho contratualizado.

a) Sem prejuízo da respectiva monitorização anualizada, a avaliação trienal do desempenho dos docentes a tempo parcial apenas se realiza se tiver havido continuidade do vínculo contratual nesse período.

6 — O objetivo geral pode ser revisto anualmente pelo Reitor designadamente por se terem alterado os pressupostos que presidiram à sua fixação, ou porque os resultados da sua monitorização revelem como necessária a sua alteração.

7 — A eventual revisão do objetivo geral referida no número anterior será concretizada em articulação com a distribuição do serviço docente em cada ano e será ajustada para o triénio.

Artigo 24.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se do seguinte modo:

a) Inserção na ficha de avaliação, ou ferramenta informática, dos elementos que o docente considere relevantes tendo em conta os objetivos acordados para o triénio;

b) Quando requerida a avaliação qualitativa, por Painel de Avaliadores, o docente deve ainda indicar os elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do seu ponto de vista, considere mais relevantes.

2 — A inserção dos elementos referidos na alínea a) do número anterior, bem como, quando aplicável, a indicação dos elementos constantes da alínea b) do mesmo número, são efetuadas, por cada docente, até 15 de janeiro do ano imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua obrigação em manter permanentemente atualizados os dados relevantes no sistema de informação de gestão do ISCTE-IUL.

3 — No termo de cada ano e triénio, até 15 de janeiro do ano seguinte, os docentes podem inscrever no espaço para o efeito disponibilizado no sistema de informação, os comentários e apreciações que considerem relevantes sobre o seu desempenho, e os fatores que o influenciaram.

4 — O Reitor pode prorrogar, por despacho, o prazo fixado no número anterior.

Artigo 25.º

Validação

1 — O Diretor, ou o Painel de Avaliadores quando for o caso, procede, de 16 de janeiro a 15 de fevereiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD.

2 — No caso de o Diretor, ou o Painel de Avaliadores quando for o caso, considerar incorretos ou não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião.

Artigo 26.º

Avaliação

1 — Após a validação da informação, o CCADD aciona o processo de cálculo da pontuação intermédia total obtida por cada docente no triénio.

2 — A pontuação referida no número anterior obtém-se pela adição dos pontos alcançados nas várias vertentes da atividade docente.

3 — Para os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei e na regulamentação aplicável apenas releva a classificação global final especificada nos artigos 3.º e 11.º deste regulamento e no n.º 3 do presente artigo, não sendo a pontuação intermédia nem o cálculo total dos pontos obtidos utilizável para seriar os docentes ou para quaisquer outros efeitos além da classificação global referida.

4 — Depois de calculada a pontuação intermédia total de cada docente no triénio, o CCADD procede à respectiva classificação de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Aos docentes com pontuação igual ou inferior a 94 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Inadequado”;

b) Aos docentes com pontuação entre 95 % e 129 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Suficiente”;

c) Aos docentes com pontuação entre 130 % e 159 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Bom”;

d) Aos docentes com pontuação entre 160 % e 189 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Muito Bom”;

e) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 190 % do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Excelente”.

5 — Para a obtenção da classificação final, nenhuma das quatro vertentes do desempenho (ensino, investigação, transferência de conhecimento, gestão universitária) pode contribuir com mais de 150 % do valor do objetivo.

6 — Constituem exceções ao número anterior as situações devidamente formalizadas e autorizadas pelo Reitor, pelo período em que ocorram, designadamente ocupação de cargos académicos e dedicação predominante à investigação, sendo a respetiva alteração especificada no despacho de autorização.

7 — Para aceder à classificação de Excelente, para além da pontuação intermédia referida, é ainda necessária a observância dos seguintes critérios:

a) Publicação de pelo menos dois artigos em revistas de 1.º ou 2.º quartil (WoS/SCOPUS) no triénio;

b) Não ter na monitorização pedagógica apreciação pelos alunos com pontuação inferior ao ponto médio da escala em nenhuma das UC que leccione no triénio.

8 — A classificação final apenas se aplica ao objetivo trienal, constituindo a monitorização anual apenas um (auto) controlo intermédio.

9 — Os processos descritos nos números anteriores podem ser realizados automaticamente pela ferramenta informática em uso, cabendo nesse caso ao CCADD a validação dos respetivos resultados e ao diretor de departamento a sua notificação aos docentes.

10 — Depois de obtidas as classificações, o CADD remete as mesmas ao Conselho Científico para validação.

11 — Depois de obtida a classificação, é notificado o respetivo resultado a cada docente nos termos do presente regulamento.

12 — Havendo lugar a avaliação qualitativa, a fase de avaliação consiste no seguinte:

a) O CCADD remete ao Painel de Avaliadores a pontuação total obtida pelo docente a avaliar, conforme estipulado nos números 1 e 2 deste artigo, para efeitos de aplicação da avaliação qualitativa;

b) Cada Painel de Avaliadores procede, nos termos do artigo 17.º, à aplicação do fator de qualidade à pontuação para o triénio obtida por cada docente, definindo a pontuação final do docente até 15 de abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, fundamentando as opções tomadas, e remete a sua decisão ao CCADD;

c) O CCADD aciona o processo de determinação da classificação final da avaliação de desempenho do docente e comunica-a ao docente.

Artigo 27.º

Audiência

1 — O docente dispõe de 10 dias, após a data da notificação, para se pronunciar, querendo, sobre a classificação comunicada nos termos do artigo anterior.

2 — As razões invocadas pelo docente devem ser fundamentadas e são apresentadas por escrito.

3 — O CCADD aprecia as razões invocadas pelo docente no prazo de 20 dias e propõe ao Conselho Científico a classificação final, fundamentando a decisão.

4 — O CCADD, caso entenda necessário, poderá ouvir o Painel de Avaliadores, sempre que este tenha intervindo na avaliação.

5 — O Conselho Científico valida a proposta do CCADD e, até 30 de maio do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, remete a classificação ao Reitor para efeitos de homologação.

6 — No caso de o Conselho Científico não validar a proposta do CCADD, cabe ao Conselho Científico decidir a classificação final e remetê-la, com a respetiva fundamentação, ao Reitor.

7 — Na impossibilidade de decisão pelo Conselho Científico, a proposta do CCADD é remetida ao Reitor.

Artigo 28.º

Homologação e notificação da avaliação

1 — O Reitor deve proferir decisão (homologação) no prazo de 15 dias após a receção das avaliações.

2 — Quando o Reitor, fundamentadamente, não homologar as avaliações atribuídas, manda repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação determinante da não homologação.

3 — Após homologação, as avaliações são remetidas ao Diretor do Departamento a que o docente pertença, que dará conhecimento, mediante notificação, da avaliação do desempenho ao visado até 30 de junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 29.º

Delegação

O Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, sem poder de subdelegação, todas as funções e poderes que lhe são atribuídos neste Regulamento, com exceção da homologação dos resultados.

CAPÍTULO V

Reclamações e recursos

Artigo 30.º

Garantias

O docente dispõe do direito de se pronunciar em sede de audiência, nos termos do artigo 27.º, bem como de impugnar a homologação da sua avaliação através de:

- Reclamação administrativa, para o autor, do ato de homologação da avaliação;
- Recurso hierárquico para o Reitor do ato de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação da homologação, quando aquele não seja a entidade homologante;
- Impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

Artigo 31.º

Reclamação

1 — Comunicado que seja o ato de homologação da avaliação nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, o docente dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a decisão sobre essa reclamação ser proferida no prazo de 30 dias a receção do parecer referido no número seguinte.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Científico, o qual dispõe de 20 dias para o efeito.

3 — Para os efeitos referidos no número anterior, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes pode ouvir os membros do Painel de Avaliadores ou o Diretor.

Artigo 32.º

Recurso hierárquico

1 — Do ato de homologação ou da decisão sobre a reclamação da homologação cabe recurso para o Reitor, salvo se este tiver sido a entidade homologante da avaliação recorrida, caso em que apenas há lugar a impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O prazo de interposição de recurso hierárquico é de 30 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias após a receção do parecer referido no número seguinte.

3 — A decisão sobre o recurso deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, o qual dispõe de 20 dias para o efeito.

4 — Para os efeitos referidos no número anterior, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes pode ouvir os membros do Painel de Avaliadores ou o Diretor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Revisão do Regulamento

1 — O Regulamento pode ser revisto:

- No final de cada triénio de avaliação;
- Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor, ouvido o Conselho Científico do ISCTE-IUL.

Artigo 34.º

Sistema informático da avaliação

Os procedimentos da avaliação bem como os atos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados em aplicação informática no quadro do sistema de informação de gestão do ISCTE-IUL e dos eventuais subsistemas associados.

Artigo 35.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente Regulamento, relativos ao processo de avaliação, referem-se a dias úteis e portanto não correm em sábados, domingos, feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos referidos no presente Regulamento para a prática de atos, apresentação de reclamação ou de recurso pelos docentes, começa a contar no dia útil imediatamente seguinte à notificação do docente.

Artigo 36.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 14306/2012, de 25 de outubro (Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 5 de novembro.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Ponderadores

Consideram-se diversos critérios em cada uma das vertentes do serviço docente aos quais se atribui uma pontuação de base. Esses critérios podem ser qualificados com algum ou alguns dos ponderadores ou majoradores que seguidamente se definem.

Ponderação/majoração:

I — Ponderador relativo à internacionalização da atividade: evento internacional = 3; nacional = 1.

L — Ponderador relativo à língua em que a publicação é escrita: em língua inglesa = 2; português ou outra língua = 1.

OD — Pontuação relativa à orientação de tese do 3.º ciclo concluída: Entregue no prazo regulamentar = 6; entregue em prazo suplementar autorizado = 4; não entregue no prazo regular nem suplementar = 0.

OM — Pontuação relativa à orientação de dissertação ou de projeto do 2.º ciclo: Defendida no prazo regulamentar = 3; defendida em prazo suplementar autorizado = 1; não defendida = 0.

NS — Nível de satisfação dos alunos com o desempenho do docente: à pontuação base adiciona-se o resultado da rácio entre o valor médio do item sobre satisfação global nos inquéritos de monitorização pedagógica e o valor máximo da escala (dez). O cálculo é feito por UC; no caso de o docente ter várias turmas da mesma UC, calcula-se a respetiva média.

P — Ponderador relativo ao cumprimento de prazos, segundo controlo do sistema de informação e ou dos serviços técnicos, (P): cumpre o prazo fixado pelos órgãos competentes = 1; não cumpre o prazo até oito dias = 0; não cumpre o prazo em mais de oito dias = -1.

Q — Ponderador relativo ao quartil da revista à data da publicação. O quartil corresponde ao melhor valor nas diferentes categorias e bases de dados (WoS/ISI e ou Scopus) na qual a revista é indexada: 1.º quartil = 8; 2.º quartil = 6; 3.º quartil = 3; 4.º quartil = 2. (Q1 = 8, Q2 = 6; Q3 = 3; Q4 = 2).

R — Pontuação a definir caso a caso pelo Reitor.

ANEXO 2

Ensino

A vertente «Ensino» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos. Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 2.1. e 2.2

Tabela 2.1. Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente “ensino”

A pontuação base correspondente a cada um dos indicadores do Desempenho Letivo está indexada ao objetivo anual.

Os pontos dos indicadores “Disponibilização da FUC atualizada no prazo fixado”, “Disponibilização dos Sumários no prazo fixado” e “Satisfação”, correspondem a 0,0250 do objetivo anualizado fixado para o triénio; relativamente à “Satisfação”, a este valor soma-se o nível médio de satisfação a dividir por 10. A pontuação do indicador “Disponibilização do plano de aulas no prazo fixado” corresponde a 0,0125 do mesmo objetivo. Os pontos relativos à “Assiduidade do docente” correspondem a 0,0750 do objetivo anualizado fixado para o triénio. Aos indicadores de 1 a 5 aplica-se o coeficiente de ponderação. Cada aluno avaliado corresponde a 0,0021 do mesmo objetivo. A coordenação de equipas de pelo menos 2 docentes corresponde a 0,0167 do objetivo anual fixado para o triénio.

Para um objectivo anualizado fixado em 120 pontos a tabela assume os seguintes valores, sendo que, para um objetivo de valor superior ou inferior é feita a respetiva proporção:

	Pontuação Base (PB)	Coef. Pond. (CP)
1 — Desempenho letivo		
A — Gestão da UC		
1 — Disponibilização da FUC atualizada no prazo fixado	3	Sim
2 — Disponibilização do plano de aulas de cada UC no prazo fixado	1,5	Sim
3 — Disponibilização dos Sumários no prazo fixado	3	Sim
B — Lecionação		
4 — Assiduidade do docente (n.º de aulas dadas/n.º de aulas previstas)	9	Sim
5 — Satisfação (ponto médio da escala de satisfação com o docente)	3 + N S	Sim
C — Avaliação e coordenação de equipas		
6 — Avaliação e lançamento das classificações no Sistema no prazo fixado (por cada aluno avaliado)	0,25	Não
7 — Coordenação de UC em equipa com 2 ou mais docentes	2	Não

Tabela 2.2. Indicadores, métricas e ponderadores nas restantes componentes da vertente ensino

	Pontuação Base	Ponderadores
2 — Orientações		
a) Estágios de 1.º ciclo	1	—
b) Estágios de 2.º ciclo	2	—
c) Dissertação/projeto de mestrado (3)	OM	L
d) Teses de 3.º ciclo em curso com avaliação anual (3)	6	—
e) Teses de 3.º ciclo (3)	OD	L
f) Orientação de pós-doc	0,5	—
3 — Materiais pedagógicos		
a) Livro/manual correspondente a temas lecionados em UCs do ISCTE-IUL	6	L
b) Disponibilização, no repositório do ISCTE-IUL, de materiais didáticos e pedagógicos (4)	1	L
c) Produtos inovadores em multimédia (validados pelo Diretor do Departamento ouvida a respetiva Comissão Científica)	2	L
d) Elaboração e publicação de caso/problema (validados pelo Diretor do Departamento ouvida a respetiva Comissão Científica)	2	L
e) Produção de outros materiais inovadores validados pelo Diretor do Departamento ouvida a respetiva Comissão Científica e a homologar pelo Reitor	2	LR
4 — Participação em júris		
a) Provas de agregação — arguente	2	—
b) Provas de doutoramento — arguente	2	I

	Pontuação Base	Ponderadores
c) Provas de Doutoramento e agregação — membro sem arguência	0,5	I
d) Provas de mestrado — presidente	0,3	—
e) Provas de mestrado — arguente	1	—
5 — Outras atividades (5)		
a) Organização e coordenação de cursos livres, escolas de verão, etc., validados pelo Conselho Científico	4	I
b) Coordenação de cursos de pós-graduação e mestrado com overheads: por €1000 de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	—

1 — As pontuações dos indicadores relativos às subsecções A. e B. da secção 1 (Desempenho Letivo) são ajustados em função do coeficiente de ponderação (CP). O coeficiente de ponderação é calculado tomando como base uma UC padrão de 36 horas diurnas não lecionadas pela primeira vez, de acordo com o Regulamento do Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL. O coeficiente de ponderação corresponde à razão entre o tempo de práticas letivas da UC A (UC_A) excluído o tempo de avaliação ($TPL_{UC_A} - TA_{UC_A}$) e os mesmos tempos numa UC padrão (UC_p), ou seja:

$$CP_{UC_A} = \frac{TPL_{UC_A} - TA_{UC_A}}{TPL_{UC_p} - TA_{UC_p}}$$

A pontuação ajustada (PA) de cada indicador das subsecções A. e B. é obtida através da seguinte fórmula, em que PB representa a pontuação base do indicador:

$$PA = PB \times CP_{UC_A}$$

O desempenho letivo numa UC corresponde à soma dos cinco indicadores ajustados pelo coeficiente de ponderação, mais a pontuação relativa à avaliação dos alunos e à coordenação de equipas.

2 — No caso de estarem envolvidos dois ou mais docentes, os pontos referentes à avaliação da totalidade dos alunos são distribuídos por todos os docentes na proporção das suas horas de contacto coletivo.

3 — Pontuação a atribuir por cada aluno e por cada ano durante o prazo regulamentar. Nos casos de co-supervisão por dois ou mais docentes com vínculo contratual com o ISCTE-IUL, a pontuação base é dividida por todos.

4 — Não se consideram cópias de acetatos/slides.

5 — Nas situações não previstas ou em que não seja aplicável ou mensurável, por razões alheias ao docente, o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação será fixada pelo Reitor.

ANEXO 3

Extensão universitária

A vertente «Extensão Universitária» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, difusão e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente ações de formação/cursos de pós-graduação, ensino à distância, publicações de divulgação geral, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus agentes têm de ser claramente referenciados como membros do ISCTE-IUL.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam na tabela 1 deste anexo.

Nos casos não previstos ou em que não seja aplicável o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor em função do desempenho do docente na atividade considerada.

Tabela 3.1. Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente “Extensão universitária”

	Pontuação base	Ponderadores
1 — Difusão do conhecimento para a sociedade		
a) Coordenação de evento de difusão do conhecimento	0,5	I

	Pontuação base	Ponderadores
b) Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento . . .	0,3	I
c) Comunicação/Conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade . . .	0,5	I
d) Publicações de difusão geral para a sociedade (periódicos generalistas, jornais, etc)	0,3	I
e) Publicação de projeto (arquitetura...) em edições de referência com avaliação . . .	2	—
2 — Produtos		
a) Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos, projetos e obras de arte:		
1) Submissão nacional	10+R	} I
2) Submissão internacional	70+R	
b) <i>Royalties</i> : Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	—
c) Prestação de serviços: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	—
3 — Outros		
a) Participação em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	0,5	—
b) Aspectos não previstos mas oportunamente objeto de decisão por parte do Reitor (R) e do Conselho Científico (CC)	R+CC	—
c) Atividades ou acontecimentos não previstos mas considerados relevantes pela Comissão Científica do Departamento (CCD), com validação pelo Conselho Científico (CC) e homologação pelo Reitor (R)	CCD+CC+R	—
d) Participação em painéis de avaliação institucional (por cada avaliação)	0,5	—

ANEXO 4

Gestão universitária

A dimensão «Gestão universitária» considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

1 — O desempenho dos docentes que exercem qualquer dos cargos ou funções constantes do anexo do Regulamento do Serviço Docente, ou atividades equivalentes determinadas em despacho pelo Reitor, para efeitos da avaliação objeto deste Regulamento, é avaliado conforme se estabelece nos pontos seguintes.

2 — Os docentes que ocupam cargos de gestão universitária nas escolas, unidades de investigação ou equiparadas, a que correspondem as cargas horárias descritas nos anexos do Regulamento do Serviço Docente, obtêm uma pontuação igual à média dos docentes/investigadores da respetiva Unidade.

a) No caso dos directores e subdirectores de escola a pontuação de referência é a relativa à vertente de ensino dos docentes de carreira com cinquenta por cento ou mais de actividade lectiva na respectiva escola;

b) No caso dos directores e subdirectores de unidades de investigação a pontuação de referência é a relativa à vertente de investigação dos respectivos docentes/investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL;

c) No caso dos responsáveis das entidades participadas a pontuação de referência é a relativa à vertente de transferência de conhecimento dos docentes/investigadores de carreira com vínculo ao ISCTE-IUL;

3 — O cálculo da pontuação referido nos números anteriores é realizado na proporção (percentagem) da carga horária atribuída ao cargo ou função desempenhada, sendo essa pontuação adicionada à pontuação obtida, na respetiva vertente, nas atividades e resultados não decorrentes dos respetivos cargos ou funções.

4 — Nos restantes órgãos de gestão e coordenação universitária, a carga horária atribuída nos anexos do Regulamento do Serviço Docente

corresponde uma pontuação direta indexada ao objetivo global fixado para o triénio a que se aplica o ponderador 1.25, de acordo com a seguinte fórmula: ((objetivo global anualizado/1820 h) × carga horária × × 1.25).

5 — Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nos números anteriores, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor em função do desempenho do docente envolvido nessa atividade.

ANEXO 5

Investigação

A vertente «Investigação» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus autores/agentes têm de ser claramente referenciados como membros do ISCTE-IUL.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 5.1 a 5.3.

Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nas tabelas 5.1 a 5.3, a pontuação é atribuída pelo Reitor em função do desempenho do docente envolvido nessa atividade.

Tabela 5.1 Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar nas publicações WoS/ISI ou Scopus

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Publicações WoS/ISI ou SCOPUS (1)		
a) Artigos em revistas indexadas WoS ou SCOPUS	10	Q
b) Máximo do total de citações registadas no WoS/ISI ou SCOPUS: número total de citações dos artigos publicados ao longo do último ano do triénio e dos nove anos anteriores (2)	2 por citação	—
c) Capítulo em Atas de conferência com avaliação científica indexadas WoS/SCOPUS (com ISBN) (equivalente a 3.º quartil) . . .	10	Q3

(1) Quando houver vários autores, a pontuação base, ponderada quando for o caso, relativa às publicações e comunicações é atribuída aos autores com contrato de trabalho com o ISCTE-IUL do seguinte modo: 100 % da pontuação ao 1.º autor do ISCTE-IUL; 80 % ao 2.º autor do ISCTE-IUL; 70 % ao 3.º autor do ISCTE-IUL; 60 % ao 4.º autor do ISCTE-IUL; 50 % ao 5.º autor do ISCTE-IUL e seguintes.

Departamento de Matemática

No caso em que as publicações e as comunicações adotem a ordenação alfabética de autores, e desde que formalmente comprovado, a pontuação base, ponderada quando for o caso, deve ser atribuída aos autores com contrato de trabalho com o ISCTE-IUL da seguinte forma: se o número de autores for 2, 90 % da pontuação para cada um dos autores; se o número de autores for 3, 83 % da pontuação para cada um dos autores; se o número de autores for 4, 78 % da pontuação para cada um dos autores; se o número de autores for maior ou igual do que 5, 72 % da pontuação para cada um dos autores

Tabela 5.2. Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar pela participação em encontros, projectos de investigação e em edição

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Participação em encontros científicos (com comissão científica)		
a) Comunicação oral (1)	2	L
b) Comunicação em Poster (1)	1	L
c) Conferencista (keynote speaker)	4	L
d) Comunicação em painel/mesa-redonda	2	L
e) Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica) no ISCTE-IUL	4	I
f) Membro de comissão organizadora de encontro científico	0,5	I

	Pontuação base (PB)	Ponderadores		Pontuação base (PB)	Ponderadores
2 — Projetos de Investigação			3 — Edição		
a) Responsável de projeto de investigação financiado: por cada €1000 de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	—	a) Editor de revista (por cada 12 meses)	4	Q
b) Prémios científicos (artigos, comunicações, concursos...) atribuídos por entidades externas ao ISCTE-IUL	2	I	b) Membro de equipa editorial de revista (cada uma por cada 12 meses)	1	Q

(1) Idem nota 1 da tabela 5.1

Tabela 5.3. Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar em geral nas publicações por área científica

Publicações (1)	DA	DAU	DC	DCPPP	DCTI	DE	DEP	DF	DH	DM	DMOGG	DMQGE	DMPS	DPSO	DRHCO	DS
a) Artigos em revistas ou atas de conferência não indexadas WoS ou SCOPUS com revisão científica	9	15	18	8	15	9	16	10	8	18	15	18	18	6	6	10
b) Autoria de livro com avaliação científica (com ISBN)	10	15	12	18	16	18	14	18	16	4	7	6	13	14	13	15
c) Autoria de livro sem avaliação científica (com ISBN)	5	3	8	10	0	5	4	10	7	2	15	4	5	6	8	6
d) Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN) ou organização de número temático de revista com revisão científica	6	7	12	6	10	9	5	4	6	5	5	4	6	12	10	5
e) Coordenação editorial de livro sem avaliação científica (com ISBN)	2	1	0	4	0	2	1	0	3	0	2	0	3	2	2	3
f) Capítulo de livro com avaliação científica (com ISBN)	7	10	10	7	15	9	9	8	8	11	5	6	7	12	8	10
g) Capítulo de livro sem avaliação científica (com ISBN)	3	2	0	4	0	2	2	0	4	3	3	4	3	2	4	4
h) Editor de Atas de conferência com avaliação científica (com ISBN)	5	4	0	0,5	4	0	0	2	3	2	2	2	2	3	2	3
i) Entrada/verbo em Obras de referência (com ISBN)	4	1	0	0,5	0	0	0	0	2	0	0	0	0,5	1	1	0,5
j) Working paper com avaliação científica, com publicação <i>online</i> *	6	1	0	0,5	0	5	8	8	2	10	6	16	2	0,5	5	3
k) Autor de livro sem ISBN/ISSN	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
l) Recensão de obra em revista com avaliação científica	3	1	0	1	0	1	1	0	1	5	0	0	0,5	0,5	1	0,5

(1) Idem nota 1 da tabela 5.1

208140876

Regulamento n.º 436/2014**Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e de Competências do ISCTE-IUL****2.º Ciclo de Estudos****Introdução**

O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC) — 2.º Ciclo define as regras gerais de avaliação a aplicar em cursos desse ciclo de estudos no ISCTE-IUL, podendo ser complementado pelos Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REACC) de cada Unidade Orgânica (UO), estando subordinado à lei nacional em vigor (Decreto-Lei n.º 42/2005 e demais legislação específica) e aos normativos internos do ISCTE-IUL, sobrepondo-se aos REACC. A definição e aplicação do método de avaliação de cada Unidade Curricular (UC) devem estar em conformidade com os documentos acima citados.

Foi o RGACC-2.º ciclo proposto em sede da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL e aprovado pela mesma em reunião extraordinária ocorrida a 12 de setembro de 2014. Mereceu aprovação do Plenário do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em reunião extraordinária ocorrida a 19 de setembro de 2014, que agora homologa e se publica.

30 de setembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.**Artigo 1.º****Âmbito**

1) Este regulamento aplica-se nos termos da legislação vigente a todos os cursos do 2.º ciclo de estudos lecionados no ISCTE-IUL, nomeadamente mestrados e outros não-conferentes de grau.

2) Os cursos de mestrado integrado constituem exceção, devendo ser regulados pelo RGACC relativo ao 1.º ciclo e estar em concordância com o regulamento específico da UO em que se integram.

3) Os REACC, cuja definição é da responsabilidade das Comissões Pedagógicas, com a aprovação do órgão que superintende o curso e ratificados pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico, aplicam-se à Unidade Orgânica em que são definidos.

4) Na ausência de REACC, o presente RGACC constituirá o único Regulamento a aplicar, de forma direta, em cursos de 2.º ciclo no ISCTE-IUL.

Artigo 2.º**Informação obrigatória**

1) Este RGACC deverá ser disponibilizado a todos os estudantes no ato da primeira matrícula e ou no início do período letivo em formato acessível *on-line* ou por outro meio.

2) Cada coordenador de UC deve proceder à submissão da FUC devidamente preenchida no sistema informático de gestão académica do ISCTE-IUL no prazo máximo de uma semana antes da data de início de aulas prevista no calendário letivo geral deste Instituto Universitário, para aprovação do Coordenador de ECTS e envio subsequente ao Diretor de Curso.

3) Quando uma FUC se mantenha integralmente válida nos seus pressupostos, não carecerá o coordenador da respetiva UC de proceder a nova submissão no sistema informático de gestão académica do ISCTE-IUL no ano letivo seguinte.

4) No primeiro dia de aulas de cada período letivo, deverá estar disponível para todos os docentes e estudantes (sendo, preferencialmente, afixado em lugar público, entregue em mão ou em publicação eletrónica) a seguinte informação:

a) *Dossier* do curso, contendo o Despacho de aprovação do curso, os principais diplomas legais e regulamentos internos que tenham impacto na atividade letiva e de avaliação a desenvolver, bem como o RGACC, o REACC, e as orientações de cada UO, competindo a responsabilidade da divulgação desta informação ao responsável do curso.

b) *Dossier* da unidade curricular, contendo a Ficha de Unidade Curricular (FUC) e as orientações emitidas no período letivo pela UO que superintende o curso, sendo o coordenador da UC responsável pela disponibilização desta informação.

5) Durante o período letivo a FUC apenas poderá ser alterada com a aprovação do coordenador do curso, ou órgão com funções equivalentes, devendo essa informação ser divulgada aos estudantes.

6) Em circunstâncias de exceção que o justifiquem, poderá o coordenador de UC, quando esta seja lecionada exclusivamente no 2.º semestre, realizar correções de pormenor à FUC submetida no início do ano letivo, cumprindo porém com o exposto no ponto 3) supra.

Artigo 3.º

Processo de aprendizagem

1) A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objetivos apresentados na FUC, na qual devem estes estar adequadamente explicitados.

2) Nos casos dos estudantes abrangidos por estatutos especiais, os docentes devem contemplar modos alternativos de ensino/aprendizagem, conforme as indicações dos regulamentos aplicáveis.

3) O delegado de turma poderá apurar se, no decurso do período letivo, são cumpridos o sistema de avaliação e a implementação do conteúdo programático de cada UC, transmitindo as suas conclusões ao diretor de curso.

4) Antes do início do período letivo de cada semestre deverá realizar-se uma reunião entre os docentes de cada ano escolar, com o propósito de concertação geral das atividades a desenvolverem cada UC, da calendarização dos respetivos instrumentos de avaliação e da análise da respetiva carga de trabalho, de modo a corrigir eventuais assimetrias.

5) Na segunda semana de aulas, o diretor de curso motivará os estudantes a escolherem de entre eles um delegado de turma.

6) Deverá realizar-se uma reunião durante as 5.ª e 6.ª semana de aulas entre o diretor de curso e o representante dos estudantes, na sequência da monitorização intercalar das UC's, com vista a introduzir ajustamentos no sistema de transmissão de conhecimentos e competências e avaliação e calendarização das mesmas ao longo do período curricular, bem como proceder à reanálise da carga de trabalho de cada UC. Um representante dos estudantes na Comissão Pedagógica da Escola poderá ser convocado para as reuniões com o estatuto de observador.

Artigo 4.º

Processo de Avaliação

1) O método de avaliação de uma UC é definido pelo seu coordenador, em conformidade com as orientações da Unidade Orgânica.

2) O método de avaliação em uma UC deve prever a realização de pelo menos uma prova formal de avaliação individual — relatório de trabalho, de estágio ou de seminário, projeto de investigação ou outro projeto enquadrado no âmbito da UC, teste, exame ou apresentação oral.

3) Os trabalhos de realização individual ou em grupo só serão considerados efetivamente entregues após confirmação da sua receção por parte do docente, de acordo com a FUC. Caso não exista confirmação, os estudantes devem contactar o docente para esses efeitos.

4) A participação e assiduidade do estudante poderão traduzir-se na respetiva classificação em casos justificados nos termos indicados na FUC.

5) O estudante obtém aprovação na UC quando a sua classificação final, apurada nos termos indicados na FUC, for igual ou superior a 10 valores.

6) A classificação final da UC resulta do conjunto dos resultados obtidos nos diversos instrumentos de avaliação, sendo o arredondamento da nota final feito ao número inteiro mais próximo (sistema decimal de 0 a 20 valores).

7) O coordenador de uma UC pode determinar a realização de provas orais por parte dos estudantes, como componente de avaliação contínua, ou complementar de outro tipo de prova, desde que tal figure na FUC.

Na ausência de determinação contrária por parte dos REACC — que poderão determinar critérios próprios de admissão a exame nos termos do presente ponto-somente os estudantes com classificação igual ou superior a oito (8) valores obtida em avaliação anterior poderão ser admitidos a exame oral.

8) Os instrumentos de avaliação de uma UC terão que estar totalmente concluídos, em todas as suas componentes, até ao final do período curricular.

9) Qualquer instrumento de avaliação deve sempre garantir que:

a) Se enquadra nos objetivos da UC descritos na FUC.

b) São facultados aos estudantes os meios de consulta dos resultados da avaliação e os critérios que lhe estiverem subjacentes, pelos meios mais adequados — preferencialmente através da plataforma de *e-learning*.

c) A disponibilização desses resultados deverá ocorrer num prazo mínimo de 48 horas antes da realização de prova subsequente.

d) Sempre que o estudante o entender, poderá solicitar ao docente um comprovativo da sua presença no momento de avaliação, onde conste o nome da disciplina, a data, a hora e, no caso de provas escritas, o número de páginas entregues. Competirá às UO definir um modelo para o efeito.

10) Qualquer estudante que obtenha aprovação numa UC poderá solicitar admissão para melhoria de nota na mesma junto dos Serviços Académicos ou no sistema informático de gestão académica do ISCTE-IUL — pela qual poderá ser cobrado emolumento em conformidade com determinação dos órgãos de gestão do ISCTE-IUL — em pedido expresso de que deverá ser dado conhecimento ao coordenador da UC em tempo útil. Este pedido apenas poderá ocorrer uma vez e será obrigatoriamente numa das épocas de avaliação imediata àquela em que o estudante tenha obtido aprovação, obrigatoriamente no mesmo semestre em que esta haja ocorrido.

11) Constituem exceção ao ponto anterior aquelas UC que, por razões justificadas pelo seu Coordenador apresentadas às Comissões Científica e Pedagógica das Escolas e por estas sancionadas, o indiquem na respetiva Ficha de Unidade Curricular.

12) Os estudantes que tenham concluído um mestrado no ISCTE-IUL podem aceder a exames para melhoria de nota, até ao limite máximo de 12 ECTS, obrigatoriamente numa das épocas que se seguem àquela em que obtiveram aprovação, e no mesmo ano letivo. Esta possibilidade, todavia, reserva-se aqueles estudantes que ainda não tenham solicitado a emissão de Diploma ou Carta-de-Curso.

13) Qualquer alteração das datas de avaliação estabelecidas no início do ano letivo só pode ser feita com o consentimento do coordenador da UC, do diretor de curso e do delegado de turma.

14) Caso existam exames de 1.ª e 2.ª época, deverão os mesmos ter grau de dificuldade semelhante.

15) Constituem exceção ao presente artigo as provas finais de 2.º ciclo, as quais são regidas por regulamentação própria.

Artigo 5.º

Modalidades de Avaliação

A definição do método de avaliação no âmbito das UC's, nos termos do ponto 1 do Artigo anterior, deverá contemplar uma, ou mais, das seguintes modalidades de avaliação, que devem figurar na FUC:

a) Avaliação contínua — aquela que, com carácter regular, acompanha todo o processo ensino-aprendizagem, i.e., ao longo do semestre.

b) Avaliação periódica — aquela que ocorre durante o semestre, mas em momentos determinados na Ficha da Unidade Curricular (FUC).

c) Avaliação final — aquela que se realiza no fim do processo ensino/aprendizagem, i.e., no fim do período letivo, nas datas estabelecidas no calendário letivo para as Avaliações.

Artigo 6.º

Períodos de Avaliação

1) Cada UC poderá ter três épocas de avaliação que em seguida se caracterizam.

a) Época normal ou 1.ª época — destinada à realização de frequência pelos estudantes em avaliação contínua ou periódica ou à realização de exame final para aqueles que não estejam em avaliação contínua. Recomenda-se que a última frequência de uma UC seja realizada em simultâneo com o exame de 1.ª época.

b) Época de recurso ou 2.ª época — destinada à realização de provas finais pelos estudantes que não acederam à época normal, nos termos enunciados na respetiva FUC; não compareceram às provas de época normal ou, tendo comparecido, delas hajam desistido; ou nelas hajam sido reprovados. Podem ter ainda acesso a esta época os estudantes que pretendam realizar melhoria de nota de acordo com o ponto 8 do artigo 4.º do presente regulamento.

Esta época de avaliação pode ainda servir para completar a avaliação periódica, nos casos das unidades curriculares que não prevejam a modalidade de exame final, e caso tal esteja expressamente previsto em FUC.

c) Época especial — destinada à realização de provas por estudantes que estejam regularmente inscritos e que, com a aprovação em, no máximo, 12 ECTS nesta época, terminem um ciclo de estudos. Para que a conclusão do ciclo de estudos em questão seja uma possibilidade efetiva, os estudantes devem solicitar admissão a época especial para a totalidade das UC correspondentes ao referido máximo de 12 ECTS, em pedido expresso a efetuar junto dos Serviços Académicos, do qual os coordenadores das UC's deverão ser informados em tempo útil. Os ECTS correspondentes a UC de dissertação/trabalho de projeto não são contabilizados para estes efeitos.

Esta época não dá lugar a realização de melhoria de notas. O disposto na presente alínea sobrepõe-se ao estipulado no Regulamento de Estudantes com Estatuto Especial.

2) Têm igualmente acesso a época especial os casos previstos no artigo 10.º do presente regulamento.

3) Quando as UC's contemplem avaliação que inclua exame final, devem cumprir com todas as três épocas caracterizadas no ponto 1 supra, no cumprimento da Portaria n.º 886/83 do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro.

4) Constituem exceções ao disposto no ponto 1 do presente artigo a Dissertação ou Projeto Final de curso de Mestrado e outras UC cuja avaliação dependa da realização de relatório de trabalho/estágio ou de seminário, trabalho final, projeto de investigação ou outro projeto enquadrado no seu âmbito, que poderão ter somente uma época de avaliação, que poderá coincidir com a época normal, ou incluir ainda o período correspondente à época de recurso.

5) A Dissertação ou Projeto Final de curso de Mestrado só podem ser dadas por concluída após revisão final e aprovação formal por parte do orientador da mesma, devendo então ser entregue no secretariado da UO em que o curso se insere, nos prazos estabelecidos pelo ISCTE-IUL. Esta prova considera-se realizada após aprovação por um júri de Mestrado.

Artigo 7.º

Publicitação de resultados da avaliação

1) A publicitação dos resultados de qualquer avaliação ao longo do período curricular deverá ser feita nas plataformas e sistemas informáticos de gestão académica em uso no ISCTE-IUL até dois (2) dias úteis antes da entrega/realização de qualquer outro instrumento de avaliação da mesma UC. Deverá existir livre acesso, no âmbito de cada turma, às pautas classificativas de todos os estudantes.

2) A publicitação dos resultados da avaliação final da UC terá de ocorrer nas plataformas e sistemas informáticos de gestão académica em uso no ISCTE-IUL no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a realização/receção do último momento/instrumento de avaliação e antes do termo do período de lançamento de notas. Deverá existir livre acesso, no âmbito de cada turma, às pautas classificativas de todos os estudantes.

3) A consulta de provas escritas (i.e. possibilidade de consulta pelo estudante da correção da sua prova e dos critérios de avaliação na presença do docente avaliador) deverá ser feita pelo menos um dia útil antes de outra prova da mesma UC e até cinco (5) dias úteis a seguir à publicação dos resultados da avaliação de qualquer prova escrita. Esta data, bem como o local e hora da consulta de provas, devem acompanhar a publicação das notas e ou estar expressas no enunciado da prova.

4) O lançamento de notas em livros de termos deverá ser feito no prazo estabelecido no calendário letivo geral deste Instituto Universitário, sendo o coordenador da UC responsável pelo cumprimento deste prazo.

Artigo 8.º

Reclamação

1) Ao(s) estudante(s) é facultado acesso à(s) prova(s) efetuada(s) de realização individual ou em grupo, devendo para esses efeitos solicitá-lo ao docentes da UC. Caso discorde da justificação para a classificação que lhe foi atribuída, pode apresentar reclamação devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Pedagógica da Escola em questão no prazo de 2 dias úteis após a consultada(s) prova(s).

2) O requerimento deverá ser entregue nos Serviços Académicos, dirigido à Comissão Pedagógica da Escola em questão, devendo o estudante pagar uma taxa pela execução do pedido.

3) Os serviços académicos remetem, num prazo máximo 2 dias úteis, o requerimento para o Conselho Pedagógico que desencadeia e monitoriza o processo e cumprimento dos prazos abaixo indicados.

4) Após a receção do requerimento, a Comissão Pedagógica da Escola deverá, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, encontrar uma solução

para a reclamação apresentada e, caso tal não seja possível, nomear um júri para apreciação do caso:

a) O júri deverá ser composto por três (3) membros, não podendo nenhum dos docentes da UC em questão fazer parte do mesmo. Admite-se que o júri possa solicitar a presença do(s) docente(s) da UC bem como do(s) estudante(s) para eventuais esclarecimentos.

b) Da deliberação do júri deverá ser produzida ata na qual ficará expresso o sentido de voto de cada um dos seus membros devidamente fundamentado. Caso o voto seja unânime, a ata apenas expressará a decisão final devidamente fundamentada.

c) O júri terá dez (10) dias úteis para reunir, deliberar em conformidade, e comunicar à Comissão Pedagógica o resultado da sua deliberação.

d) A Comissão Pedagógica dará conhecimento da decisão do júri ao Presidente do Conselho Pedagógico, aos Serviços Académicos, ao(s) docente(s) envolvido(s), ao estudante e ao Diretor de Curso, no prazo máximo de 2 dias úteis.

e) Caso haja lugar a alteração da nota compete ao Diretor de Curso retificar a mesma no livro d'actas nos Serviços Académicos no prazo de cinco (5) dias subsequentes à tomada de decisão, devendo ficar cópia da ata do júri do recurso em anexo à pauta retificada.

f) Na resposta à reclamação a classificação poderá ser mantida, melhorada ou agravada. Em caso de melhoria da classificação, haverá lugar à devolução da taxa paga pelo estudante.

g) Da decisão do júri lavrada em ata não poderá existir apelo, a não ser em caso de dúvida devidamente justificada relativamente aos procedimentos do júri durante o processo de decisão. Este apelo é dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL que deverá decidir sobre o mesmo no prazo de dez (10) dias úteis, presumindo-se indeferido o apelo apresentado se excedido esse prazo.

h) O procedimento descrito no presente artigo não se aplica às UC de Dissertação ou Projeto Final de 2.º ciclo, cuja avaliação é efetuada em prova final por júri especificamente constituído, não podendo a classificação por ele atribuída ser objeto de reclamação.

Artigo 9.º

Irregularidades no processo de avaliação

1) A prática por um estudante de qualquer irregularidade que coloque em causa os princípios gerais do Código de Conduta Académica que orienta a ação e conduta dos elementos da comunidade académica, em particular no contexto do processo de aprendizagem coletiva em qualquer instrumento ou momento de avaliação, será sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar de Discentes do ISCTE-IUL.

2) As penalizações aplicadas aos estudantes, de acordo com o antecedente ponto, estão sujeitas a registo no seu processo individual.

3) Tratando-se de irregularidades cometidas pelos docentes que se revelem suscetíveis de ilícito disciplinar, devem as mesmas ser participadas ao Reitor pela respetiva Comissão Pedagógica da Escola para instauração do competente procedimento disciplinar.

O poder disciplinar pertence ao Reitor, podendo ser delegado nos diretores das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor, de acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007.

Artigo 10.º

Situações de exceção

1) As situações de exceção englobam:

a) Estudantes abrangidos pelo Regulamento de Estatutos Especiais;
b) Estudantes em situações excecionais devidamente autorizadas pelo Reitor.

2) Os estudantes abrangidos por este artigo que não possam cumprir integralmente com as regras definidas na FUC deverão, até à data da realização da primeira reunião do conselho de ano, acertar com o docente da UC e ou o seu coordenador os procedimentos a adotar para alcançar um grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes estudantes, em conformidade com o Regulamento de Estudantes com Estatuto Especial do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Disposições Transitórias

Este regulamento entra em vigor no ano letivo 2014/2015 e revoga o RGACC do ISCTE-IUL, Despacho n.º 21434/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 23 de setembro de 2009, na parte respeitante a cursos de 2.º ciclo lecionados no ISCTE-IUL em todas as suas Unidades Orgânicas.

Definições:

Crédito: a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

Comissão Pedagógica: órgão de coordenação dos processos de concertação entre professores e estudantes que frequentem os cursos geridos pela Escola, nos termos dos Regulamentos destas.

Curso: Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado, Doutoramento ou outros não conferentes de grau.

Delegado de Turma: Representante dos estudantes da turma, por eles designado para representação dos colegas nas atividades mencionadas neste e noutros regulamentos do ISCTE-IUL, e ainda em outras instâncias onde se justifique a sua presença.

Diretor de Curso: docente responsável pela coordenação das atividades letivas do ciclo de estudos, designado para esses efeitos pela Comissão Científica da Unidade Orgânica onde o mesmo é lecionado.

Época de Avaliação: conforme definição da legislação em vigor, presentemente a portaria 886/83 de 22/9/83.

Exame: Prova com incidência em toda a matéria lecionada na UC.

Frequência: prova escrita individual, com uma ponderação superior ou igual a 30 % e inferior ou igual a 80 % na classificação final do estudante, que poderá incidir em parte da matéria lecionada na UC.

FUC: Ficha de Unidade Curricular: Documento descritivo de uma UC, devendo conter os elementos obrigatórios previstos em formato aprovado pelos órgãos competentes. Este documento é complementado pelo planeamento das atividades letivas e pelas datas efetivas de avaliação definidas, e respetivas correções introduzidas em sede de Conselho de Ano.

Instrumentos de Avaliação: Qualquer meio que permite a verificação da aquisição e desenvolvimento de competências que é explicitado na FUC correspondente, ao qual é atribuída uma classificação.

Período de Avaliação: período de tempo dedicado a atividades relacionadas com a avaliação.

Período Curricular: período de tempo que contém os períodos letivo e de avaliação.

Período Letivo: período de tempo em que são concretizadas horas de contacto coletivo com o docente para as várias unidades curriculares.

Planeamento das atividades letivas: Documento que contém o plano detalhado (preferencialmente em registo semanal) de como e quando serão concretizados os objetivos da UC, quer em termos do conteúdo das horas de contacto, quer em termos do que se espera das horas de trabalho autónomo dos estudantes.

Prova: Instrumento de avaliação para o qual em regra existe suporte documental mas que poderá consistir ainda na produção em suporte multimédia ou prova oral.

UC — Unidade Curricular: a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

UO — Unidade Orgânica: Estruturas orgânicas autónomas, com órgãos próprios e pessoal afeto em especial, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. No caso do ISCTE-IUL são: Escolas, Departamentos, Secção Autónoma ou Unidades de Investigação.

208140998

Regulamento n.º 437/2014**Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e de Competências do ISCTE-IUL
1.º Ciclo de Estudos****Normas de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISCTE-IUL****Introdução**

O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC) — 1.º ciclo define as regras gerais de avaliação a aplicar no ISCTE-IUL, podendo ser complementado pelos Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REACC) de cada Unidade Orgânica (UO), estando subordinado à lei nacional em vigor (Decreto-Lei n.º 42/2005 e demais legislação específica) e aos normativos internos do ISCTE-IUL, os quais se sobrepõem aos REACC. A definição e aplicação do método de avaliação de cada Unidade Curricular (UC) devem estar em conformidade com os documentos acima citados.

Foi o RGACC-1.º ciclo proposto em sede da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL e aprovado pela mesma em

reunião ordinária ocorrida a 17 de julho de 2014. Mereceu aprovação do Plenário do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em reunião extraordinária ocorrida a 19 de setembro de 2014 e que agora homologa e se publica.

30 de setembro de 2014. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — Este regulamento aplica-se nos termos da legislação vigente a todos os cursos de 1.º ciclo de estudos lecionados no ISCTE-IUL, nomeadamente licenciatura, mestrado integrado e outros não conferentes de grau.

2 — Os REACC, cuja definição é da responsabilidade das Comissões Pedagógicas, com a aprovação do órgão que superintende o curso e ratificados pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico, aplicam-se à Unidade Orgânica em que são definidos.

3 — Na ausência de REACC aplicável, o presente RGACC constituirá o Regulamento a aplicar, de forma direta, em cursos de 1.º ciclo no ISCTE-IUL.

Artigo 2.º**Informação obrigatória**

1 — Este RGACC deverá ser disponibilizado a todos os estudantes no ato da primeira matrícula e ou no início do período letivo em formato acessível *online* ou por outro meio.

2 — Cada coordenador de UC deve proceder à submissão da FUC devidamente preenchida no sistema informático de gestão académica do ISCTE-IUL no prazo máximo de uma semana antes da data de início de aulas prevista no calendário letivo geral deste Instituto Universitário, para aprovação do Coordenador de ECTS e envio subsequente ao Coordenador de Ano.

3 — Quando uma FUC se mantenha integralmente válida nos seus pressupostos, não carecerá o coordenador da respetiva UC de proceder a nova submissão no sistema informático de gestão académica do ISCTE-IUL no ano letivo seguinte.

4 — No primeiro dia de aulas de cada período letivo, deverá estar disponível (afixado em lugar público, entregue em mão ou em publicação eletrónica) aos estudantes e docentes a seguinte informação:

a) Dossier do curso, contendo o Despacho de aprovação do curso, os principais diplomas legais e regulamentos internos que tenham impacto na atividade letiva e de avaliação a desenvolver, bem como o RGACC, o REACC, e as orientações de cada UO, competindo a responsabilidade da divulgação desta informação ao responsável do curso.

b) Dossier da unidade curricular, contendo a Ficha de Unidade Curricular (FUC) e as orientações emitidas no período letivo pela UO que superintende o curso, sendo o Coordenador da UC responsável pela disponibilização desta informação.

5 — Durante o período letivo a FUC apenas poderá ser alterada com a aprovação do Coordenador da UC, do Conselho de Ano (CA) — ou órgão com funções equivalentes — e do Coordenador de ECTS respetivo.

6 — Em circunstâncias de exceção que o justifiquem, poderá o coordenador de UC, quando esta seja lecionada exclusivamente no 2.º semestre, realizar correções de pormenor à FUC submetida no início do ano letivo, cumprindo porém com o exposto no ponto 3) supra.

Artigo 3.º**Processo de aprendizagem**

1 — A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objetivos apresentados na FUC, na qual devem estes estar adequadamente explicitados.

2 — Nos casos dos estudantes abrangidos por estatutos especiais, os docentes devem contemplar modos alternativos de ensino/aprendizagem, conforme as indicações dos regulamentos aplicáveis.

3 — O delegado de turma poderá apurar se, no decurso do período letivo, são cumpridos o sistema de avaliação e a implementação do conteúdo programático de cada UC, transmitindo as suas conclusões ao Coordenador de ano.

4 — Antes do início do período letivo de cada semestre deverá realizar-se uma reunião entre os docentes de cada ano escolar, com o propósito de concertação geral das atividades a desenvolver em cada UC, da calendarização dos respetivos instrumentos de avaliação, e da análise da respetiva carga de trabalho, de modo a corrigir eventuais assimetrias.

5 — Na segunda semana de aulas, o coordenador de ano e ou o diretor de curso motivará os estudantes de cada turma a escolherem de entre eles um delegado de turma.

6 — Deverá realizar-se uma reunião de Conselho de Ano durante as 5.ª e 6.ª semana de aulas, na sequência da realização da monitorização intercalar das UC's, com vista a introduzir ajustamentos no sistema de transmissão de conhecimentos e competências e avaliação e calendarização das mesmas ao longo do período curricular, bem como proceder à reanálise da carga de trabalho de cada UC. Um representante dos estudantes na Comissão Pedagógica da Escola poderá ser convocado para as reuniões de Conselho de Ano com o estatuto de observador.

Artigo 4.º

Processo de avaliação

1 — O método de avaliação de uma UC é definido pelo seu Coordenador, em conformidade com as orientações da Unidade Orgânica.

2 — O método de avaliação em uma UC deve prever a realização de pelo menos uma prova formal de avaliação individual — relatório de trabalho, de estágio ou de seminário, projeto de investigação ou outro projeto enquadrado no âmbito da UC, teste, exame ou apresentação oral.

3 — Os trabalhos de realização individual ou em grupo só serão considerados efetivamente entregues após confirmação da sua receção por parte do docente, de acordo com a FUC. Caso não exista confirmação, os estudantes devem contactar o docente para esses efeitos.

4 — A participação e assiduidade do estudante poderão traduzir-se na respetiva classificação em casos justificados nos termos indicados na FUC.

5 — O estudante obtém aprovação na UC quando a sua classificação final, apurada nos termos indicados na FUC, for igual ou superior a 10 valores.

6 — A classificação final da UC resulta do conjunto dos resultados obtidos nos diversos instrumentos de avaliação, sendo o arredondamento da nota final feito ao número inteiro mais próximo (sistema decimal de 0 a 20 valores).

7 — O coordenador de uma UC pode determinar a realização de provas orais por parte dos estudantes, como componente de avaliação contínua, ou complementar de outro tipo de prova, desde que tal figure na FUC. Só poderão ser admitidos a exame oral nos termos do presente ponto estudantes com classificação igual ou superior a oito (8) valores obtida em avaliação anterior.

8 — Os instrumentos de avaliação de uma UC terão que estar totalmente concluídos, em todas as suas componentes, até ao final do período curricular.

9 — Qualquer instrumento de avaliação deve sempre garantir que:

- a) Se enquadra nos objetivos da UC descritos na FUC;
- b) São facultados ao estudante os meios de consulta dos resultados da avaliação e os critérios que lhe estiveram subjacentes, pelos meios mais adequados — preferencialmente através da plataforma de *e-learning*.
- c) A disponibilização desses resultados deverá ocorrer num prazo mínimo de 48 horas antes da realização de prova subsequente.
- d) Sempre que o estudante o entender, poderá solicitar ao docente um comprovativo da sua presença no momento de avaliação, onde conste o nome da disciplina, a data, a hora e, no caso de provas escritas, o número de páginas entregues. Competirá às UO definir um modelo para o efeito.

10 — Qualquer estudante que obtenha aprovação numa UC poderá solicitar admissão para melhoria de nota na mesma junto dos Serviços Académicos ou no sistema informático de gestão académica do ISCTE-IUL — pela qual poderá ser cobrado emolumento em conformidade com determinação dos órgãos de gestão do ISCTE-IUL — em pedido expresso de que deverá ser dado conhecimento ao coordenador da UC em tempo útil. Este pedido apenas poderá ocorrer uma vez e será obrigatoriamente numa das duas épocas que se seguem àquela em que obteve aprovação.

11 — Constituem exceção ao ponto anterior aquelas UC que, por razões justificadas pelo seu Coordenador apresentadas às Comissões Científica e Pedagógica das Escolas e por estas sancionadas, o indiquem na respetiva Ficha de Unidade Curricular.

12 — Os estudantes que tenham concluído uma licenciatura ou mestrado integrado no ISCTE-IUL podem aceder a exames para melhoria de nota, até ao limite máximo de 24 ECTS, obrigatoriamente numa das duas épocas que se seguem àquela em que obtiveram aprovação. Esta possibilidade, todavia, reserva-se a aqueles estudantes que ainda não tenham solicitado a emissão de Diploma ou Carta-de-Curso.

13 — Constituem exceção à anterior alínea as UC's optativas, cuja melhoria poderá ocorrer uma única vez em época de avaliação imediata aquela em que o estudante tenha obtido aprovação, e obrigatoriamente no mesmo semestre em que haja ocorrido.

14 — Qualquer alteração das datas de avaliação estabelecidas em Conselho de Ano só pode ser feita com o consentimento do coordenador da UC, Coordenador de Ano e do delegado de turma.

15 — Caso existam exames de 1.ª e 2.ª época, deverão os mesmos ter grau de dificuldade semelhante.

Artigo 5.º

Modalidades de avaliação

A definição do método de avaliação no âmbito das UC's, nos termos do ponto 1 do artigo anterior, deverá contemplar uma, ou mais, das seguintes modalidades de avaliação, que devem figurar na FUC:

- a) Avaliação contínua — aquela que, com carácter regular, acompanha todo o processo ensino-aprendizagem, i.e., ao longo do semestre.
- b) Avaliação periódica — aquela que ocorre durante o semestre, nas em momentos determinados na Ficha da Unidade Curricular (FUC).
- c) Avaliação final — aquela que se realiza no fim do processo ensino/aprendizagem, i.e., no fim do período letivo, nas datas estabelecidas no calendário letivo para as Avaliações.

Artigo 6.º

Períodos de avaliação

1 — Cada UC poderá ter três épocas de avaliação, que em seguida se caracterizam.

a) Época normal ou 1.ª época — destinada à realização de frequência para pelos estudantes em avaliação contínua ou periódica, ou à realização de exame final, para aqueles que não estejam em avaliação contínua. Recomenda-se que a última frequência de uma UC seja realizada em simultâneo com o exame de 1.ª época.

b) Época de recurso ou 2.ª época — destinada à realização de provas finais pelos estudantes que não acederam à época normal, nos termos enunciados na respetiva FUC; não compareceram às provas de época normal ou, tendo comparecido, delas hajam desistido; ou nelas hajam sido reprovados. Podem ter ainda acesso a esta época os alunos que pretendam realizar melhoria de nota de acordo com o ponto 8 do artigo 4.º do presente regulamento.

c) Época especial — destinada à realização de provas pelos estudantes que estejam regularmente inscritos e que, com a aprovação em, no máximo, 24 ECTS nesta época, terminem um ciclo de estudos. Para que a conclusão do ciclo de estudos em questão seja uma possibilidade efetiva, os estudantes devem solicitar admissão a época especial para a totalidade das UC's correspondentes ao referido máximo de 24 ECTS, em pedido expresso a efetuar junto dos Serviços Académicos, do qual os coordenadores das UC's deverão ser informados em tempo útil.

2 — Têm igualmente acesso a época especial os casos previstos no Artigo 10.º do presente regulamento.

3 — Quando as UC's contemplem avaliação que inclua exame final, devem cumprir com todas as três épocas caracterizadas no ponto 1 supra, no cumprimento da Portaria n.º 886/83 do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de setembro.

4 — Constituem exceções ao disposto no ponto 1 do presente artigo as UC cuja avaliação dependa da realização de relatório de trabalho/estágio ou de seminário, trabalho final, projeto de investigação ou outro projeto enquadrado no seu âmbito, que poderão ter somente uma única época de avaliação, que poderá coincidir com a época normal, ou incluir ainda o período correspondente à época de recurso.

Artigo 7.º

Publicitação de resultados da avaliação

1 — A publicitação dos resultados de qualquer avaliação ao longo do período curricular deverá ser feita nas plataformas e sistemas informáticos de gestão académica em uso no ISCTE-IUL, até dois (2) dias úteis antes da entrega/realização de qualquer outro instrumento de avaliação da mesma UC. Deverá existir livre acesso, no âmbito de cada turma, às pautas classificativas de todos os estudantes.

2 — A publicitação dos resultados da avaliação final da UC terá de ocorrer, nas plataformas e sistemas informáticos de gestão académica em uso no ISCTE-IUL, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a realização/receção do último momento/instrumento de avaliação e antes do termo do período de lançamento de notas. Deverá existir livre acesso, no âmbito de cada turma, às pautas classificativas de todos os estudantes.

3 — A consulta de provas escritas (i.e. possibilidade de consulta pelo estudante da correção da sua prova e dos critérios de avaliação na presença do docente avaliador) deverá ser feita pelo menos um dia útil antes de outra prova da mesma UC e até cinco (5) dias úteis

a seguir à publicação dos resultados da avaliação de qualquer prova escrita. Esta data, bem como o local e hora da consulta de provas, devem acompanhar a publicação das notas e ou estar expressas no enunciado da prova.

4 — O lançamento de notas em livros de termos deverá ser feito no prazo estabelecido no calendário letivo geral deste Instituto Universitário, sendo o coordenador da UC responsável pelo cumprimento deste prazo.

Artigo 8.º

Reclamação

1 — Quando o estudante discorde da classificação obtida na avaliação final de uma UC, poderá solicitar ao docente da UC a consulta da(s) prova(s) efetuada(s) e, caso discorde ainda da justificação para a classificação, que lhe foi atribuída, deve apresentar a sua reclamação, devidamente fundamentada, dirigida à Comissão Pedagógica Escola em questão, no prazo de 2 dias úteis após a consulta da prova.

2 — O requerimento deverá ser entregue nos Serviços Académicos, dirigido à Comissão Pedagógica da Escola em questão, devendo o estudante pagar uma taxa pela execução do pedido.

3 — Os serviços académicos remetem, num prazo máximo de 2 dias úteis, o requerimento para o Conselho Pedagógico que descende e monitoriza o processo e cumprimento dos prazos abaixo indicados.

4 — Após a receção do requerimento, a Comissão Pedagógica da Escola deverá, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, encontrar uma solução para a reclamação ou recurso apresentada e, caso tal não seja possível, nomear um júri para apreciação do caso.

a) O júri deverá ser composto por três (3) membros, não podendo nenhum dos docentes da UC em questão fazer parte do mesmo. Admite-se que o júri possa solicitar a presença do(s) docente(s) da UC bem como do estudante, para eventuais esclarecimentos.

b) Da deliberação do júri deverá ser produzida ata na qual ficará expresso o sentido de voto de cada um dos seus membros, devidamente fundamentado. Caso o voto seja unânime, a ata apenas expressará a decisão final devidamente fundamentada.

c) O júri terá dez (10) dias úteis para reunir, deliberar em conformidade, e comunicar à Comissão Pedagógica o resultado da sua deliberação.

d) A Comissão Pedagógica dará conhecimento da decisão do júri ao Presidente do Conselho Pedagógico, aos Serviços Académicos, ao(s) docente(s) envolvido(s), ao estudante e ao Diretor de Curso, no prazo máximo de 2 dias úteis.

e) Caso haja lugar a alteração da nota compete ao Diretor de Curso retificar a mesma no livro de termos nos Serviços Académicos no prazo de cinco (5) dias subsequentes à tomada de decisão, devendo ficar cópia da ata do júri do recurso em anexo à pauta retificada.

f) Na resposta à reclamação, a classificação poderá ser mantida, melhorada ou agravada. Em caso de melhoria da classificação, haverá lugar à devolução da taxa paga pelo estudante.

g) Da decisão do júri lavrada em ata não poderá existir apelo, a não ser em caso de dúvida, devidamente justificada relativamente aos procedimentos do júri durante o processo de decisão. Este apelo é dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL que deverá decidir sobre o mesmo no prazo de dez (10) dias úteis, presumindo-se indeferido o apelo apresentado se excedido esse prazo.

h) O procedimento descrito no presente artigo não se aplica às UC's de Dissertação ou Projeto Final de 2.º ciclo, cuja avaliação é efetuada em prova final por júri especificamente constituído, cuja classificação não pode ser objeto de reclamação.

Artigo 9.º

Irregularidades no processo de avaliação

1 — A prática por um estudante de qualquer irregularidade que coloque em causa os princípios gerais do Código de Conduta Académica que orienta a ação e conduta dos elementos da comunidade académica, em particular no contexto do processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, será sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar de Discentes do ISCTE-IUL.

2 — As penalizações aplicadas aos estudantes, de acordo com o antecedente ponto, estão sujeitas a registo no seu processo individual.

3 — Tratando-se de irregularidades cometidas pelos docentes que se revelem suscetíveis de ilícito disciplinar, devem as mesmas ser participadas ao Reitor pela respetiva Comissão Pedagógica da Escola para instauração do competente procedimento disciplinar.

O poder disciplinar pertence ao Reitor, podendo ser delegado nos diretores das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor, de acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007.

Artigo 10.º

Situações de exceção

1 — As situações de exceção englobam:

- a) Estudantes abrangidos pelo Regulamento de Estatutos Especiais;
- b) Estudantes em situações excecionais devidamente autorizadas pelo Reitor.

2 — Os estudantes abrangidos por este artigo que não possam cumprir integralmente com as regras definidas na FUC deverão, até à data da realização do primeiro Conselho de Ano do período curricular, acertar com o docente da UC e ou o seu coordenador os procedimentos a adotar para alcançar um grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes estudantes, em conformidade com o Regulamento de Estudantes com Estatuto Especial do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

Este regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2014/2015 e revoga o RGACC do ISCTE-IUL, Despacho n.º 21434/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 23 de setembro de 2009, na parte respeitante a cursos de 1.º ciclo e de Mestrado Integrado lecionados no ISCTE-IUL em todas as suas Unidades Orgânicas.

Definições:

Crédito: a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

Comissão Pedagógica: órgão de coordenação dos processos de certificação entre professores e estudantes que frequentem os cursos geridos pela Escola, nos termos dos Regulamentos destas.

Conselho de Ano: Estrutura composta pelo coordenador de ano, pelos coordenadores das unidades curriculares, pelos docentes do ano curricular e pelos delegados de turma respetivos, vigorando pelo período de um ano letivo.

Coordenador de Ano: docente responsável pela coordenação das atividades letivas num dado ano curricular do ciclo de estudos, designado para esses efeitos pela Comissão Científica da Unidades Orgânica onde o mesmo é lecionado.

Curso: Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado, Doutoramento ou outros não conferentes de grau.

Delegado de Turma: Representante dos estudantes da turma, por eles designado para representação dos colegas nas atividades mencionadas neste e noutros regulamentos do ISCTE-IUL, e ainda em outras instâncias onde se justifique a sua presença.

Época de Avaliação: conforme definição da legislação em vigor, presentemente a portaria 886/83 de 22/9/83.

Exame: Prova com incidência em toda a matéria lecionada na UC.

Frequência: prova escrita individual, com uma ponderação superior ou igual a 30 % e inferior ou igual a 80 % na classificação final do estudante, que poderá incidir em parte da matéria lecionada na UC.

FUC: Ficha de Unidade Curricular: Documento descritivo de uma UC, devendo conter os elementos obrigatórios previstos em formato aprovado pelos órgãos competentes. Este documento é complementado pelo planeamento das atividades letivas e pelas datas efetivas de avaliação definidas, e respetivas correções introduzidas em sede de Conselho de Ano.

Instrumentos de Avaliação: Qualquer meio que permite a verificação da aquisição e desenvolvimento de competências que é explicitado na FUC correspondente, ao qual é atribuída uma classificação.

Período de Avaliação: período de tempo dedicado a atividades relacionadas com a avaliação.

Período Curricular: período de tempo que contém os períodos letivo e de avaliação.

Período Letivo: período de tempo em que são concretizadas horas de contacto coletivo com o docente para as várias unidades curriculares.

Planeamento das atividades letivas: Documento que contém o plano detalhado (preferencialmente em registo semanal) de como e quando serão concretizados os objetivos da UC, quer em termos do conteúdo das horas de contacto, quer em termos do que se espera das horas de trabalho autónomo dos estudantes.

Prova: Instrumento de avaliação calendarizado em Conselho de Ano para o qual em regra existe suporte documental, mas que poderá consistir ainda na produção em suporte multimédia ou prova oral.

UC — Unidade Curricular: a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

UO — Unidade Orgânica: Estruturas orgânicas autónomas, com órgãos próprios e pessoal afeto em especial, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. No caso do ISCTE-IUL são: Escolas, Departamentos, Secção Autónoma ou Unidades de Investigação.

208140965

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 12498/2014

Sob proposta da Direção do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial foi pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de julho de 2014 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao 1.º ano, 1.º semestre, do plano de estudos do programa doutoral em Marketing e Estratégia (Despacho n.º 689/2010 de 11/01/2010, Declaração de Retificação n.º 1582/2010 de 08/06/2010), conforme segue:

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologia de Investigação em Marketing e Estratégia	GES	Semestral	224	TP: 32	8
Comportamento do Consumidor	GES	Semestral	168	TP: 24	6
Gestão Estratégica	GES	Semestral	112	TP: 16	4
Opção I — Estudos Avançados de Marketing ou Estudos Avançados de Estratégia	GES	Semestral	224	TP: 24	8
Opção II	GES/E	Semestral	112	TP: 12	4
<i>Total</i>					30

23 de setembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

208138276

Despacho n.º 12499/2014

Sob proposta do Diretor do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, I Série, de 25 de junho de 2008, aprovada a criação das unidades curriculares, de opção, no plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática (Despacho n.º 5955/2014 de 07/05/2014), conforme segue:

Elenco das unidades curriculares de Opção I:

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho	Créditos
Administração de Sistemas de Operação	I/Asc	0T; 3TP, 0P	6
Complementos Sobre Arquitetura de Computadores	I/Asc	0T; 3TP, 0P	6
Tecnologias e Programação Web	I/Ctp	0T; 3TP, 0P	6
Complementos Sobre Linguagens de Programação	I/Ctp	0T; 3TP, 0P	6
Arquitetura e Gestão de Redes	ELE/Tel	0T; 3TP, 0P	6
Introdução à Computação Gráfica	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Introdução à Computação Móvel	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Introdução à Bioinformática	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Empreendedorismo	GES	0T; 4TP, 0P	6
Gestão de Empresas	GES	0T; 4TP, 0P	6
Gestão Integrada de Projetos	GES	0T; 2TP, 2P	6

Elenco das Unidades Curriculares de Opção II:

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho	Créditos
Administração de Sistemas de Operação	I/Asc	0T; 3TP, 0P	6
Complementos Sobre Arquitetura de Computadores	I/Asc	0T; 3TP, 0P	6
Tecnologias e Programação Web	I/Ctp	0T; 3TP, 0P	6
Arquitetura de Software	I/Ctp	0T; 3TP, 0P	6
Complementos Sobre Linguagens de Programação	I/Ctp	0T; 3TP, 0P	6
Arquitetura e Gestão de Redes	ELE/Tel	0T; 3TP, 0P	6
Introdução à Computação Gráfica	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Introdução à Computação Móvel	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Complementos Sobre Agentes Inteligentes	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Tópicos de Aprendizagem Automática	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Introdução à Bioinformática	I/Si	0T; 3TP, 0P	6
Investigação Operacional	EGI	0T; 4TP, 0P	6
Empreendedorismo	GES	0T; 4TP, 0P	6
Física Computacional	F	1T; 0TP, 3P	6

23 de setembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

208138243

Despacho n.º 12500/2014

Sob proposta do diretor da Escola Superior de Saúde, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de junho de 2014 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a permuta de semestre da unidade curricular “Ética em Gerontologia” do 2.º semestre, para o 1.º semestre, com a unidade curricular “Demografia e Epidemiologia do Envelhecimento”, no 1.º ano do plano de estudos da licenciatura em Gerontologia (Despacho n.º 587/2009, de 08/01/2009, Retificação n.º 493/2009, de 17/02/2009, Despacho n.º 11793/2010, de 21/07/2010 e Despacho 14413/2011 de 24/10/2011).

23 de setembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

208138195

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 12501/2014**

Os Estatutos da Universidade da Beira Interior (adiante designados por Estatutos) preveem, no n.º 4 do seu artigo 5.º, uma organização matricial de serviços, a fim de adequar as estruturas de apoio logístico, técnico e administrativo ao modelo de gestão configurado por aquele documento, obviamente assente nos princípios de economia e eficiência, que conduzam ao reforço da responsabilização, transparência e prestação pública de contas.

Tal modelo de organização matricial impõe, pois, a necessidade de elaborar e aprovar um Regulamento que estabeleça e identifique a estrutura, âmbito de intervenção, funções e competências dos serviços, sem prejuízo de um maior aprofundamento e pormenorização da regulamentação própria que venha a resultar do exercício de gestão e de uma interação participada entre a Reitoria e os demais órgãos da Universidade.

Na elaboração e aprovação desse Regulamento foi respeitado o modelo integrado e coerente dos Serviços previsto e estatuído no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos, numa perspectiva de desenvolvimento centralizado de atividades comuns, exercendo as suas atribuições nos domínios da prestação de serviços de natureza institucional, utilizando métodos e partilhando recursos e dados, numa lógica de gestão por processos e de orientação para os resultados, tendo por base, quando aplicável, o princípio da manutenção da autonomia decisional.

Assim, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alíneas e), o) e q) dos Estatutos, aprovo o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior adiante enunciado.

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece a organização, atribuições e competências dos Serviços da Universidade da Beira Interior.

2 — Os Serviços são, em conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos, estruturas permanentes de apoio à gestão técnica, administrativa e financeira a desempenhar pelos órgãos de governo, faculdades, institutos de investigação, departamentos, unidades de investigação e centros.

CAPÍTULO II**Direção dos Serviços da Universidade da Beira Interior****Artigo 2.º****Direção**

1 — O Reitor é o dirigente máximo dos Serviços da Universidade da Beira Interior.

2 — O Reitor é coadjuvado pelos Vice-Reitores e pelos Pró-Reitores, que exercem as suas funções no âmbito dos respetivos pelouros.

Artigo 3.º**Administrador**

1 — O Administrador reporta hierarquicamente ao Reitor e exerce as suas competências de acordo com o disposto nos Estatutos da Universidade, nomeadamente:

- a) Assegura a gestão corrente da Universidade da Beira Interior;
- b) Integra o Conselho de Gestão da Universidade e dá execução às suas deliberações;
- c) Coordena os Serviços Administrativos.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor.

3 — O Administrador é equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau, executando as funções e as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III**Organização****Artigo 4.º****Estrutura orgânica**

1 — Dependem do Reitor e da Equipa Reitoral os seguintes Gabinetes e Serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Reitor;
- b) Gabinete de Relações Públicas;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Gabinete da Qualidade;
- e) Gabinete de Inovação e Desenvolvimento;
- f) Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais;
- g) Serviços Académicos;
- h) Serviços Técnicos;
- i) Serviços de Informática;
- j) Serviços Administrativos.

Artigo 5.º**Gabinete de Apoio ao Reitor**

1 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Reitor:

- a) Assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria ao Reitor com informações e elaboração de pareceres e estudos sobre quaisquer assuntos no âmbito das suas atribuições;
- b) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamento, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas;
- c) Promover a tramitação e controlo dos processos de contratação, colaboração e cooperação de pessoal docente submetidos ao Reitor;
- d) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações e à preparação de reuniões dos órgãos de gestão da Universidade;
- e) Estabelecer contactos com as unidades orgânicas, subunidades orgânicas, centros e serviços da UBI e, de acordo com orientações superiores, com organismos e entidades externas, com vista ao desenvolvimento das atividades do Gabinete;
- f) Acompanhar a adequação dos processos e procedimentos face ao código de integridade académica e conduta ética;
- g) Prestar apoio às reuniões do Reitor com entidades internas e externas;
- h) Desempenhar outras funções superiormente cometidas.

2 — O Gabinete de Apoio ao Reitor é constituído por um Chefe de Gabinete, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

3 — O Chefe de Gabinete é equiparado para os demais efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º**Gabinete de Relações Públicas**

1 — O Gabinete de Relações Públicas exerce as suas atribuições nos domínios do protocolo, comunicação, divulgação e imagem, bem como da promoção da relação da Universidade com a sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Organizar e dar apoio aos atos sociais e protocolares da Universidade, coordenando eventos, conferências, visitas e cerimónias académicas promovidas pela reitoria e gerindo auditórios e outros espaços;

b) Apoiar os órgãos de governo da instituição na sua articulação com outras instituições de ensino, autarquias e organizações do país e da região, através da formalização e ordenação de convénios;

c) Implementar a estratégia e o plano de divulgação da Universidade de acordo com as orientações superiormente definidas, criando e desenvolvendo materiais informativos e promocionais;

d) Promover a difusão interna e externa da informação através dos diversos meios disponíveis, incluindo os recursos *on-line*, coordenando a contribuição das várias unidades e subunidades orgânicas, centros e serviços;

e) Garantir o contacto com os meios de comunicação social e acompanhar, recolher e tratar informação noticiosa com interesse para a Instituição;

f) Difundir internamente informação de interesse para a academia;

g) Organizar iniciativas e projetos que promovam e divulguem a Instituição, assim como a sua participação em exposições e certames, ao nível nacional e internacional;

h) Assegurar a seleção e reprodução de ofertas institucionais, bem como promover iniciativas de rentabilização da imagem da Universidade;

i) Estabelecer, de acordo com orientações superiores, contactos com as unidades da Universidade e com organismos e entidades externas, com vista ao desenvolvimento das atividades do Gabinete;

j) Apoiar a edição e publicação de obras de cariz institucional;

k) Exercer outras competências que lhe sejam cometidas.

2 — O Gabinete de Relações Públicas divide-se em três setores:

a) Imprensa e Comunicação;

b) Relações Públicas, Marketing e Eventos;

c) Imagem.

3 — O Gabinete de Relações Públicas é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 7.º

Assessoria Jurídica

1 — A Assessoria Jurídica exerce as suas competências no domínio jurídico e disciplinar de apoio à equipa reitoral, colaborando com os órgãos da UBI e entidades autorizados pelo Reitor, cabendo-lhe designadamente:

a) Prestar assessoria de caráter jurídico, nomeadamente através da elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse para a Reitoria e para a Instituição;

b) Instruir ou apoiar a organização de processos do foro disciplinar, inquéritos e averiguações;

c) Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos nos quais a universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral;

d) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamentos, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas;

e) Coordenar as respostas a reclamações;

f) Assegurar a divulgação diária, seletiva, dos diplomas publicados com interesse para as atividades da Universidade, bem como a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevante para a prossecução das atribuições da UBI;

g) Elaborar e manter uma base de dados de natureza jurídica para apoio ao cabal exercício das competências da Assessoria Jurídica e dos membros da Comunidade Académica, cujas funções específicas justifiquem o respetivo acesso;

h) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

2 — A Assessoria Jurídica é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 8.º

Gabinete da Qualidade

1 — O Gabinete da Qualidade exerce as suas competências no domínio da Avaliação Institucional e Acreditação dos Ciclos de Estudo, da Qualidade do Ensino e da Gestão do Sistema da Qualidade, em alinhamento com o planeamento estratégico.

2 — Compete ao Gabinete da Qualidade:

a) Assegurar o desenvolvimento, gestão e aplicação dos sistemas de autoavaliação e avaliação institucional na Universidade;

b) Acompanhar os programas de avaliação da Universidade a realizar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, *European University Association* e outras entidades externas;

c) Promover e coordenar a organização dos processos de criação, alteração e avaliação de ciclos de estudos, relatórios de *follow-up*, assegurar a sua submissão e registo junto das entidades competentes, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e Direção Geral de Ensino Superior, e proceder, se aplicável, à publicação no *Diário da República* dos respetivos planos de estudos;

d) Colaborar na recolha, análise e interpretação dos indicadores de qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

e) Assegurar o funcionamento do sistema de garantia da qualidade do ensino na Universidade e definir padrões de alerta relativamente às dimensões de análise fundamentais;

f) Colaborar com os Diretores e Comissões de Curso no sentido de identificar problemas e partilhar estratégias para os resolver;

g) Atualizar base de dados de estruturas curriculares de ciclos de estudos;

h) Elaborar e coordenar programas de formação dos docentes da UBI;

i) Assegurar a coordenação dos mestrados de Formação de Professores;

j) Assegurar a gestão e a melhoria contínua do Sistema da Qualidade da Universidade;

k) Planear e coordenar as auditorias internas, acompanhar as auditorias externas, promovendo, com independência técnica, a organização e funcionamento dos serviços, no âmbito do Sistema da Qualidade;

l) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação dos clientes e outras partes interessadas, dinamizar a aplicação de inquéritos a estudantes, docentes, graduados e empregadores, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados;

m) Realizar estudos de planeamento e gestão estratégica que lhe sejam superiormente solicitados.

3 — O Gabinete da Qualidade é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 9.º

Gabinete de Inovação e Desenvolvimento

1 — O Gabinete de Inovação e Desenvolvimento exerce as suas atribuições no suporte à gestão administrativa e financeira dos projetos, bem como às atividades de desenvolvimento tecnológico da Universidade, de transferência de conhecimento e sua valorização económica e, ainda, de gestão e valorização da propriedade intelectual, dinamizando as relações empresariais e o apoio ao empreendedorismo, competindo-lhe, designadamente:

a) Identificar, sistematizar e difundir a informação relativa a oportunidades competitivas de financiamento, nacionais e internacionais, públicas ou privadas e relativa a normas de gestão de candidaturas, projetos e atividades;

b) Divulgar informação relativa a normas de gestão de candidaturas e projetos cofinanciados;

c) Garantir a gestão administrativa, económica e financeira de projetos e atividades da UBI, no âmbito de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UBI seja entidade promotora ou parceira;

d) Apoiar tecnicamente a elaboração de candidaturas a projetos de I&D e institucionais;

e) Assegurar o licenciamento da propriedade industrial e promover a comercialização dos resultados de I&D;

f) Apoiar a criação de empresas inovadoras e de base tecnológica;

g) Fomentar a ligação da Universidade ao tecido empresarial, bem como a redes nacionais e internacionais para a promoção da transferência de tecnologia e empreendedorismo.

2 — O Gabinete de Inovação e Desenvolvimento divide-se em dois setores:

a) Apoio a Projetos, designado por GAPPI;

b) Gestão de Programas e Projetos.

3 — O Gabinete de Inovação e Desenvolvimento é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 10.º

Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais

1 — O Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais exerce as suas competências no domínio da cooperação internacional e das relações com as empresas e outras organizações com ofertas de empregos e ou estágios.

2 — Compete ao Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais:

- a) Apoiar as ações de cooperação da Universidade no âmbito da internacionalização do ensino e da mobilidade académica;
- b) Recolher e tratar informação sobre programas/iniciativas de cooperação e mobilidade académica, respetivas linhas de financiamento e procedimentos de candidatura;
- c) Estabelecer contactos e desempenhar o papel de interlocutor junto dos vários organismos nacionais e estrangeiros do seu âmbito de ação;
- d) Promover, apoiar e acompanhar a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos, nacionais e estrangeiros;
- e) Promover contactos e protocolos de cooperação com empresas e outras organizações que possibilitem a realização de estágios aos estudantes e graduados da UBI;
- f) Manter atualizada uma base de dados de ofertas de estágios, disponível *on-line*;
- g) Produzir os dados relativos à inserção e evolução profissional dos diplomados da UBI.

3 — O Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 11.º

Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos têm a seu cargo a gestão administrativa dos processos académicos e organizam-se em quatro setores:

- a) Atendimento e Matrículas;
- b) Certificação e Registos;
- c) Docentes e Pós-Graduações;
- d) 3.º ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos.

2 — Ao Setor de Atendimento e Matrículas compete:

- a) Garantir um atendimento personalizado;
- b) Receber e encaminhar para os serviços adequados toda a documentação e ou requerimentos apresentados por candidatos e ou estudantes que exijam despacho superior;
- c) Informar e prestar esclarecimentos sobre os processos do domínio académico, designadamente os relativos a matrículas, inscrições, transição de ano, candidaturas de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais, equivalências, regimes especiais de frequência, prémios escolares, diplomas, cartas de curso e suplementos ao diploma;
- d) Organizar as matrículas e inscrições em todos os ciclos de estudo e nos cursos não conferentes de grau;
- e) Garantir a permanente atualização da informação divulgada no balcão virtual dos serviços;
- f) Assegurar a parametrização anual do sistema informático no domínio da gestão de propinas, taxas e emolumentos e de gestão de candidaturas de toda a oferta formativa da UBI;
- g) Assegurar o processo de candidatura aos cursos e ciclos de estudo da universidade;
- h) Reacionar, validar e arquivar as listas de seriação dos candidatos aos cursos da oferta formativa da UBI;
- i) Executar outras funções que no domínio dos Serviços lhe sejam cometidas.

3 — Ao Setor de Certificação e Registos compete:

- a) Monitorizar e validar as matrículas e inscrições em todos os ciclos de estudo e nos cursos não conferentes de grau;
- b) Assegurar a parametrização do sistema informático para a realização das matrículas/inscrições e apoiar a matrícula/inscrição dos estudantes;
- c) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes, em suporte físico e digital;
- d) Validar e arquivar as pautas de avaliação;
- e) Organizar o processo relativo à atribuição das bolsas de mérito e prémios;
- f) Gerir percursos escolares de estudantes para a conclusão dos cursos e ciclos de estudo;
- g) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes ao processo escolar individual dos estudantes, incluindo as creditações atribuídas;
- h) Emitir diplomas, certidões, declarações e cartas de curso, cartas doutorais, cartas de agregação e atos que constem dos processos e não sejam de natureza reservada;
- i) Proceder à inserção das atividades extracurriculares realizadas pelos estudantes no suplemento ao diploma;
- j) Executar outras atividades que no domínio dos Serviços lhe sejam cometidas.

4 — Ao Setor de Docentes e Pós-Graduações compete:

- a) Reacionar o processo académico das unidades curriculares;
- b) Assegurar a parametrização anual do sistema informático para a gestão de candidaturas de 2.º e 3.º ciclos, estudantes internacionais e cursos não conferentes de grau;
- c) Assegurar o apoio técnico especializado nas candidaturas ao 2.º e 3.º ciclos, estudantes internacionais e cursos não conferentes de grau;
- d) Reacionar, validar e arquivar as listas de seriação dos candidatos ao 2.º e 3.º ciclos, estudantes internacionais e cursos não conferentes de grau;
- e) Proceder ao encaminhamento das provas requeridas;
- f) Preparar os dados estatísticos necessários ao apoio à gestão, bem como prestar toda a informação solicitada;
- g) Executar outras atividades que no domínio dos Serviços lhe sejam cometidas.

5 — Ao Setor de 3.º ciclo, Concursos Docentes e Atos Académicos compete:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à realização de provas académicas de doutoramento e agregação e respetivos secretariados;
- b) Apoiar tecnicamente, coordenar e proceder à tramitação administrativa dos processos respeitantes a concursos de pessoal docente e investigador;
- c) Coordenar e proceder à tramitação administrativa dos processos respeitantes a equivalências, reconhecimento de habilitações e registo de graus académicos;
- d) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à concessão de graus e títulos académicos honoríficos;
- e) Realizar todo o expediente relativo às inerentes publicações oficiais em conformidade com as suas atribuições;
- f) Realizar outras atividades que lhe sejam superiormente atribuídas.

6 — Os Serviços Académicos são coordenados por um dirigente intermédio de 2.º grau ou técnico superior.

Artigo 12.º

Serviços Técnicos

1 — Os Serviços Técnicos exercem as suas competências nos domínios da gestão e manutenção do edificado, espaços exteriores e equipamentos e da gestão da segurança e do ambiente.

2 — Os Serviços Técnicos organizam-se em três áreas:

- a) Infraestruturas e Construções;
- b) Manutenção e Qualidade;
- c) Segurança, Higiene e Saúde.

3 — À área de Infraestruturas e Construções compete:

- a) Promover a elaboração dos planos de desenvolvimento das instalações e seu equipamento, de acordo com as orientações traçadas pelos órgãos competentes para o efeito e em respeito pela legislação vigente na matéria;
- b) Lançar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e obras de remodelação, reabilitação ou requalificação das instalações e equipamentos existentes;
- c) Assegurar e promover as ações relativas aos procedimentos de responsabilidade técnica quanto à exploração e desempenho das infraestruturas técnicas, bem como à inspeção e verificação periódica das instalações, nos termos legais aplicáveis.

4 — À área de Manutenção e Qualidade compete:

- a) Planear e implementar as ações necessárias à manutenção, conservação, reabilitação e requalificação funcional das instalações e espaços exteriores da Universidade;
- b) Garantir a eficiência energética dos edifícios;
- c) Organizar e assegurar os serviços de apoio de segurança e vigilância, higiene e limpeza, desinfeções e recolha de resíduos.

5 — À área de Segurança, Higiene e Saúde compete:

- a) Implementar procedimentos no âmbito das disposições sobre saúde, higiene e segurança das instalações e equipamentos de uso geral, incluindo controlo de intrusão, acessos, circulação e estacionamento;
- b) Zelar pela segurança dos bens, edifícios, pessoas e espaços, através da preparação, coordenação e desenvolvimento de ações de planificação de segurança e vigilância, e conceber, estruturar e propor medidas de prevenção e proteção;

c) Coordenar a elaboração do plano de emergência das instalações e criar condições para a sua operacionalização.

6 — Os Serviços Técnicos são coordenados por um dirigente intermédio de 2.º grau ou técnico superior.

Artigo 13.º

Serviços de Informática

1 — Os Serviços de Informática exercem as suas competências nos domínios da informática, dos sistemas de informação e das comunicações e organizam-se em três áreas:

a) Sistemas e Desenvolvimento, que exerce as suas atribuições no domínio da gestão de sistemas, manutenção e conceção de aplicações e padronização de procedimentos técnicos;

b) Microinformática e Suporte ao Utilizador, ao qual compete assegurar a gestão e assistência técnica de todos os equipamentos, aplicações e recursos informáticos geridos pelos Serviços de Informática;

c) Redes e Comunicações, que tem como competências assegurar, manter e zelar pelo bom funcionamento da infraestrutura tecnológica e garantir a operacionalidade, compatibilidade, consistência, atualidade, fiabilidade e manutenção das conectividades internas e externas.

2 — São competências dos Serviços de Informática:

a) Apoiar a definição das políticas e estratégias;

b) Apoiar a conceção e acompanhar projetos estratégicos;

c) Monitorizar e gerir a qualidade das atividades e realizar auditorias de segurança;

d) Executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas, bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores;

e) Planear a segurança informática, definindo a estratégia, os procedimentos e as boas práticas, adequadas para as diversas áreas;

f) Planear e apresentar soluções para a melhoria constante de serviços e promoção de processos relativos às certificações de qualidade;

g) Executar outras atividades que, no domínio da gestão de sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, lhe sejam cometidas pelos órgãos de gestão.

3 — Os Serviços de Informática são coordenados por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, ou por um coordenador técnico.

4 — As áreas são coordenadas por dirigentes intermédios de 2.º ou 3.º grau, ou por especialistas informáticos.

Artigo 14.º

Serviços Administrativos

1 — Os Serviços Administrativos são serviços estruturantes das atividades da Universidade e são coordenados nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 — Os Serviços Administrativos compreendem as seguintes divisões, coordenadas por dirigentes intermédios de 2.º grau:

a) Recursos Humanos;

b) Financeira;

c) Económico e Património.

Artigo 15.º

Divisão de Recursos Humanos

A Divisão de Recursos Humanos compreende os seguintes setores e competências:

1 — Ao Setor de Pessoal compete:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, seleção de pessoal não docente, provimento e contratação, bem como à promoção, progressão, mobilidade, exoneração, cessação de contratos, e aposentação do pessoal de toda a universidade;

b) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos, designadamente através da manutenção atualizada do processamento de abonos e descontos, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, gestão dos processos individuais, entre outros;

c) Instruir os processos relativos a acumulação de funções, faltas e licenças;

d) Gerir os mapas de pessoal;

e) Instruir os processos relativos à avaliação do desempenho de pessoal não docente;

f) Elaborar os contratos do pessoal e termos de posse dos dirigentes;

g) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;

h) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e atualizados, garantindo a confidencialidade dos dados registados;

i) Emitir as certidões legalmente exigíveis ou requeridas, declarações e notas de tempo de serviço do pessoal;

j) Proceder à inscrição nos sistemas de segurança social do pessoal a prestar serviço na Universidade;

k) Elaborar o mapa de pessoal e o balanço social, bem como outros elementos destinados a publicações da Universidade;

l) Realizar estudos de descrição, análise e especificação de funções do pessoal não docente e não investigador, com vista à definição dos perfis correspondentes aos postos de trabalho.

m) Propor e implementar, em articulação com o Centro de Formação e Interação UBI Tecido Empresarial, a política de formação, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, com vista a garantir a valorização profissional dos trabalhadores.

2 — Ao Setor de Vencimentos compete:

a) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;

b) Elaborar guias e relações para entrega ao Estado e outras entidades das importâncias e descontos que lhes são devidos;

c) Inserir nas plataformas das diversas entidades informação sobre pessoal docente e não docente;

d) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento, no balanço social e ainda na prestação de informação às várias unidades e subunidades orgânicas;

e) Assegurar a prestação de informação através da declaração anual e da declaração de rendimentos.

3 — Ao Setor de Expediente compete:

a) Assegurar os registos de entrada, saída e encaminhamento da correspondência da universidade;

b) Assegurar a distribuição interna e externa da correspondência e do correio da Universidade;

c) Organizar, definir e acompanhar os circuitos de Gestão Documental;

d) Elaborar informações sobre assuntos da sua área de atuação.

Artigo 16.º

Divisão Financeira

A Divisão Financeira compreende os seguintes setores e competências:

1 — Ao Setor de Contabilidade Geral compete:

a) Proceder aos registos contabilísticos das receitas e despesas nas vertentes orçamental, patrimonial e analítica;

b) Elaborar a informação e peças contabilísticas periódicas de apoio ao Conselho de Gestão e Administração;

c) Análise da evolução dos encargos em consumos com vista à sustentabilidade social, ambiental e financeira;

d) Preparar processos de autorização de pagamento para aprovação do Conselho de Gestão;

e) Registo e controlo de atividades inerentes às prestações de serviços ao exterior;

f) Emitir a faturação de serviços e bens ao exterior;

g) Controlar as contas correntes de devedores e credores;

h) Processar as declarações de entrega do IVA e garantir o cumprimento das demais obrigações fiscais;

i) Registar os processos de reembolso da ADSE e outro expediente afeto à Contabilidade;

j) Elaborar reconciliações bancárias das várias contas;

k) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento de verbas;

l) Organizar a conta de gerência e submetê-la à apreciação do Conselho de Gestão;

m) Manter atualizado o arquivo do serviço.

2 — Ao Setor de Gestão Orçamental compete:

a) Proceder ao registo da informação orçamental no que se refere ao cabimento e assunção de compromissos;

b) Elaborar projetos de orçamentos e relatórios legalmente previstos e proceder às necessárias alterações;

c) Acompanhar a execução financeira do orçamento das várias unidades e subunidades orgânicas;

d) Solicitar a transferências de fundos;

e) Controlar a gestão orçamental com reporte às entidades tutelares com a periodicidade exigida legalmente;

f) Elaborar relatórios financeiros.

3 — Ao Setor de Análise e Controlo Interno compete:

- a) Elaborar análises económico-financeiras;
- b) Controlar o sistema contabilístico que identifica analiticamente os custos e proveitos associados às unidades orgânicas e a projetos;
- c) Conceber, acompanhar e desenvolver o Manual de Controlo Interno e coordenar a implementação de recomendações;
- d) Apoiar em matérias contabilísticas os serviços e unidades orgânicas;
- e) Assegurar o controlo das operações no ciclo autorização/aprovação/execução e registo, de acordo com os critérios estabelecidos;
- f) Promover o metódico e eficiente seguimento das atividades, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a preparação de informação financeira;
- g) Apoiar a otimização dos sistemas contabilísticos;
- h) Apresentar indicadores e relatórios de análise, de forma a permitir o controlo e a avaliação do processo de gestão;
- i) Controlar os elementos contabilísticos para a elaboração de balanços e demonstração de resultados para encerramento de contas;
- j) Apoiar o Sistema de Gestão da Qualidade.

4 — Ao Setor de Tesouraria compete:

- a) Proceder à arrecadação e registo de receitas e ao pagamento de despesas, devidamente autorizadas, nos termos legais;
- b) Assegurar a coerência entre os valores existentes e os valores registados diariamente;
- c) Garantir o controlo dos movimentos realizados em contas bancárias;
- d) Elaborar mensalmente o resumo das receitas arrecadadas das várias fontes de financiamento para informação ao Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Divisão de Economato e Património

A Divisão de Economato e Património compreende os seguintes setores e competências:

1 — Ao Setor de Gestão de Compras compete:

- a) Preparar e acompanhar todos os procedimentos de contratação pública, designadamente de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, assegurando a conformidade legal dos procedimentos;
- b) Assegurar a publicitação de contratos públicos no respetivo portal;
- c) Controlar a vigência dos contratos de prestação de serviços, assegurando o prazo necessário para a sua renovação ou cancelamento;
- d) Organizar os processos de aquisição de material de uso corrente necessário ao normal funcionamento da instituição;
- e) Manter atualizado o registo dos contratos plurianuais nos termos da legislação vigente.

2 — Ao Setor de Gestão de Stocks compete:

- a) A organização administrativa e física dos *stocks* de material de uso corrente necessário ao normal funcionamento da instituição;

- b) Planear as necessidades de *stocks*;
- c) Gerir e controlar *stocks*, designadamente o desenvolvimento das ações de gestão administrativa, económica e física dos *stocks*;
- d) Garantir o controlo e a avaliação dos bens e a prestação de serviços;
- e) Promover a racionalidade das encomendas de forma a minimizar as existências e os custos de posse de *stocks*.

3 — Ao Setor de Gestão Patrimonial compete:

- a) Organizar o cadastro e manter atualizado o registo e inventário de todos os bens do património móvel e imóvel da UBI, nos termos da legislação aplicável;
- b) Promover os processos de abate ou alienação de bens, assegurando o cumprimento dos requisitos legais;
- c) Manter atualizado o inventário do património.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente dos serviços existentes àquela data, nem a contagem dos respetivos prazos.

3 de outubro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208138479

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12502/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Maria da Conceição Ferreira	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Ciências Biomédicas	Carlos Alberto Fontes Ribeiro.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
António Fernando Salgueiro Amaral	Doutoramento em Organização e Gestão de Empresas (pré-Bolonha), na especialidade de Estratégia e Comportamento Organizacional	João Paulo Faria Oliveira e Costa.	Professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Natália Sofia Cláudio António	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, especialidade de Ciências Fisiológicas (Farmacologia).	Catarina Isabel Neno Resende Oliveira.	Professora catedrática	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Vitor Alexandre Belo de Moura Pereira Coelho.	Doutoramento do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação.	Maria Cristina Cruz Sousa Portocarrero Canavarro.	Professora catedrática	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

1 de outubro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208140268

Despacho n.º 12503/2014**Despacho Reitoral de Extensão de Encargos**

O Jardim Botânico da Universidade de Coimbra (JBUC) representou sempre um espaço laboratorial privilegiado para a investigação botânica e um espaço ímpar para a disseminação e difusão do conhecimento a ela ligado. Atualmente, o progresso da ciência botânica na Universidade de Coimbra justifica a reabilitação e o reforço de algumas das infraestruturas científicas e tecnológicas que asseguraram o contributo histórico, no sentido de as dotar de melhores condições para o continuarem a fazer.

Assim, e devido à sua natureza histórica, o jardim apresenta problemas complexos de circulação para públicos e mais para circulação de veículos necessários à sua manutenção. Não introduzindo elementos físicos de rutura com as estruturas preexistentes foi considerado que a ativação e dignificação do Portão da Rua do Arco da Traição permitiria uma entrada no jardim quase em cota, bem como foi detetada a necessidade de realização de algumas demolições e reparações diversas. Nestes termos verifica-se a necessidade de desencadear o procedimento concursal que permita a preparação dos circuitos de entrada dotados de acessibilidade para todos os públicos.

Deste modo pretende, a Universidade de Coimbra, realizar a empreitada de preparação dos circuitos de entrada no Jardim Botânico dotados de acessibilidades para todos os públicos.

Considerando que o encargo base da empreitada referida ascende a €282.449,19, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 6 %, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 130 e seguintes do mesmo diploma, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público sem anúncio no JOUE.

Atenta a tramitação normal do concurso, atento, também, o prazo de 120 dias, definido no Caderno de Encargos para a execução da empreitada, os encargos decorrentes da sua execução terão lugar, na totalidade, no ano de 2015, ano que não é o da realização do procedimento relativo à despesa.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 1 do, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento em ano que não seja o da realização do encargo orçamental, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

Assim, considerando que esta publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, determino que seja publicado o presente despacho, com visto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de €282.449,19, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %;

Os encargos sejam integralmente executados no ano económico de 2015, ano que não é o da realização do procedimento;

O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Feder — PO Valorização do Território), na rubrica de classificação económica D.07.01.04.B0.

Autorizo a empreitada de preparação dos circuitos de entrada no Jardim Botânico dotados de acessibilidades para todos os públicos nos termos e condições atrás enunciadas.

3 de outubro de 2014. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208140908

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Letras****Aviso n.º 11324/2014**

Em cumprimento do estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa cessa o Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de avença, com Maria Reine Lopes de Sá, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2014.

1 de outubro de 2014. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208139142

Aviso n.º 11325/2014

Em cumprimento do estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a Cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo da Mestre Rita de Oliveira Correia, com a categoria de Técnica Superior, da carreira de Técnico Superior, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, no dia 30 de setembro de 2014, por caducidade do contrato, nos termos previstos no artigo 293.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de outubro de 2014. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208139118

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Aviso (extrato) n.º 11326/2014**

Por despacho de 01 de setembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Ana Lúcia da Silva Romão, Assistente Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em virtude de ter obtido o grau de doutor, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, em regime de tempo integral, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 02 de abril de 2014, pelo que se considera rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de setembro de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208137685

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 12504/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que as trabalhadoras indicadas no quadro concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira /Categoria	Data do despacho
Conceição Maria Guerreiro Timóteo Gabriel Luís	Técnico Superior/Técnico Superior	24 de setembro de 2014
Rosinda Correia Leita	Técnico Superior/Técnico Superior	24 de setembro de 2014

Nome	Carreira /Categoria	Data do despacho
Ana Maria Fonseca Esteves	Técnico Superior/Técnico Superior	24 de setembro de 2014
Sónia Alexandra Varela dos Santos Martins	Técnico Superior/Técnico Superior	24 de setembro de 2014
Rute Catarina Panaças Guerreiro	Técnico Superior/Técnico Superior	24 de setembro de 2014

3 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208137433

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Despacho n.º 12505/2014

Ao abrigo do disposto no despacho Reitoral RT-01/2007, de 3 de janeiro de 2007, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116 de 19 de junho, alterado pelo Despacho Reitoral RT-47/2013, de 24 de maio de 2013, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110 de 7 de junho de 2013, e ainda no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho n.º 2465/2014, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 14 de fevereiro de 2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Ciências da Literatura, especialidade em Literatura Comparada, requeridas pela mestre *Simona Vermeire*, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho professora doutora Graciete Tavares Dias, de 29 de setembro de 2014, na professora doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, professora catedrática do Instituto de Letras e Ciências Humanas com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

1 de outubro de 2014. — A Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *Eunice Maria Silva Ribeiro*.

208138649

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11327/2014

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), um técnico superior para exercer funções na Divisão de Gestão Académica, Empregabilidade e Inserção Profissional.

A oferta terá as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;
2 — Carreira/Categoria: Técnico Superior;
3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Divisão de Gestão Académica, Empregabilidade e Inserção Profissional — Análise de dados relacionados com a oferta formativa da NOVA e elaboração de estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico no âmbito da Gestão Académica; Recolha e consolidação de informação das Unidades Orgânicas da NOVA no âmbito do acesso ao Ensino Superior, com vista à sua submissão à tutela; Produção de um relatório anual relativo à oferta curricular da NOVA, com base na recolha e cálculo de indicadores; Acompanhamento da aplicação de alguns dos instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior; Assessoria às Unidades Orgânicas da NOVA no âmbito das relações com entidades externas, nomeadamente, com serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência; Gestão de sistemas e tecnologias de informação, nomeadamente, para a manutenção e gestão de bases de dados;

5 — Requisitos de Admissão: Licenciatura em Gestão de Informação ou em Sistemas e Tecnologias de Informação (requisito preferencial) e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

6 — Perfil pretendido: Conhecimentos avançados de Microsoft Excel e Microsoft Access; Perfeito domínio oral e escrito da Língua Portuguesa, bem como bom domínio oral e escrito da Língua Inglesa; Experiência no tratamento estatístico de dados; Domínio de legislação específica do Ensino Superior, em especial, de diploma legal que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior e suas sucessivas redações;

7 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa;

8 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido à Administradora da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado de curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

30 de setembro de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208135676

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 12506/2014

Sob proposta da Escola Superior de Gestão, aprovada pelo seu Conselho Técnico-Científico, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIÉS), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foram aprovadas as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria, publicado pelo Despacho n.º 5138/2013, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 74, de 16 de abril.

A alteração deste ciclo de estudos foi acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 27 de fevereiro de 2014, por um período de 1 ano, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2014, com o n.º R/A-Ef 743/2011/AL01.

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, determina a publicação do novo plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria, em anexo ao presente despacho.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da Escola Superior de Gestão, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

1 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Solicitadoria

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.
 3 — Curso — Solicitadoria.
 4 — Grau — Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso — Direito.
 6 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau — 120.
 7 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura:

Especialização em Solicitadoria Empresarial;
 Especialização em Solicitadoria dos Contratos.

- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Solicitadoria Empresarial

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	99	5
Fiscalidade	F	8	0

- 1 — Plano de estudos:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE G	6	0
Gestão		2	0
<i>Total</i>		115	5

Especialização em Solicitadoria dos Contratos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	99	5
Fiscalidade	F	8	0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE G	6	0
Gestão		2	0
<i>Total</i>		115	5

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Mestrado em Solicitadoria

Mestre em Solicitadoria

Direito

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação	CSHE	Semestral	168	TP: 35	6	
Arbitragem e Mediação	D	Semestral	168	TP: 35	6	
Práticas de Registo e Notariado	D	Semestral	168	TP: 35	6	
Fiscalidade das Atividades Económicas	F	Semestral	168	TP: 35	6	
Seminários Profissionais	D/F/G	Semestral	168	TP: 25	6	

Especialização em Solicitadoria Empresarial

2.º semestre

QUADRO N.º 2-A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contencioso Societário, Insolvência e Recuperação de Empresas	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Práticas Processuais Cíveis	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Meios de Tutela Administrativa e Tributário	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Regime Jurídico das Relações Laborais	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Opção (uma UC da especialização de Solicitadoria dos Contratos)	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Introdução ao Projeto	D	Semestral	140	TP: 15	5	

Especialização em Solicitadoria dos Contratos

2.º semestre

QUADRO N.º 2-B

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contratação Pública	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Contratos Comerciais e Societários	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Registo e Contratos de Propriedade Intelectual	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Contratos Especiais de Direito Privado	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Opção (uma UC da especialização em Solicitadoria Empresarial).	D	Semestral	140	TP: 30	5	
Introdução ao Projeto	D	Semestral	140	TP: 15	5	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação ou Projeto de natureza profissional/Estágio de natureza Profissional.	D	Semestral	840	OT: 30	30	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação ou Projeto de natureza profissional/Estágio de natureza Profissional.	D	Semestral	840	OT: 30	30	

208129625

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12507/2014

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2014, Carla Sofia Cascalheira Batista Lancha, Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa (cargo de direção de nível intermédio grau 2), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo. Destaca-se que a candidata apresenta uma experiência profissional relevante, nomeadamente em cargos de coordenação. Quanto à entrevista, a candidata revelou bastante experiência e demonstrou sobretudo uma elevada visão estratégica, sentido de responsabilidade e compromisso para com o serviço. Salienta-se o facto de ter vindo a liderar projetos complexos e compatíveis com a área para a qual o concurso foi aberto.

Detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para a Chefia dos Serviços Académicos da ESE.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, conforme o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Psicologia na opção de Psicologia da Educação e Orientação Vocacional pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Pós-Graduação em Administração Escolar, correspondente à parte curricular do Curso de Mestrado em Administração Escolar, pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

Formação Profissional:

Frequência do curso “Como Liderar e Motivar a sua Equipa no SLA-DAP”, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública.

Frequência do curso “Gestão Académica”, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública.

Frequência do curso “Atendimento ao Público”, ministrado Significado, Consultoria, Formação e Informática, L.^{da}

Experiência Profissional:

Desde 1 de dezembro de 2008 até 31 de março de 2014 — A exercer funções de coordenação nos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

Desde 1 de abril de 2014 — Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição.

14 de setembro de 2014. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

208141045

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 12508/2014

Declara-se que nos termos do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (Despacho

n.º 2034/2014) publicado no DR 2.ª série n.º 27 de 07.02.2014, foi eleito como presidente desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, o Professor João António Poço Marques Asseiceiro cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho em 11.09.2014, tendo tomado posse na mesma data.

11 de setembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208140438

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 12509/2014

Por despachos de 25 de agosto de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana de Fátima da Costa Pereira — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

Carlos Rozendo Barreto Xavier — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

Orlando César Antunes Gonçalves — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

Sofia Gago da Silva Corrêa Figueira — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

2 de outubro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208135887

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 12510/2014

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado

em Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, anexo ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovada em reunião realizada em 16 de julho de 2014.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 691/2011/AL01, de 15 de setembro de 2014. Produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015 e resulta das recomendações efetuadas pela Comissão de Avaliação Externa, no âmbito do processo de avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a que o curso foi sujeito.

Este despacho revoga o despacho n.º 16475/2012, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012.

3 de outubro de 2014. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
- 3 — Curso — Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores.
- 4 — Grau — Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Engenharia e Tecnologias: Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Exatas	CE	34	
Ciências da Engenharia e Tecnologias	CET	140	
Ciências Complementares	CC	6	
<i>Total</i>		180	0

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores

Licenciatura

Ciências da Engenharia e Tecnologias: Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratórios de Eletrónica	CET	Semestral	81	PL:32	3	
Laboratórios de Redes de Computadores	CET	Semestral	81	PL:32	3	
Algoritmos e Estruturas de Dados	CET	Semestral	189	TP:24; PL:48	7	
Análise Matemática	CE	Semestral	162	TP:40; PL:24	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CE	Semestral	135	TP:40; PL:16	5	
Física	CE	Semestral	162	TP:40; PL:24	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletrónica I	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Programação Orientada a Objetos	CET	Semestral	189	TP:24; PL:48	7	
Complementos de Matemática	CE	Semestral	135	TP:40; PL:16	5	
Eletromagnetismo e Análise de Circuitos	CE	Semestral	189	TP:48; PL:32	7	
Arquitetura e Sistemas de Microprocessadores	CET	Semestral	135	TP:32; PL:16	5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletrónica II	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Probabilidades e Estatística	CE	Semestral	135	TP:32; PL:16	5	
Redes e Serviços de Comunicação	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Sistemas Digitais e Microcontroladores I	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Eletrotecnia	CET	Semestral	108	TP:24; PL:24	4	
Gestão de Projetos	CC	Semestral	81	TP:16; PL:16	3	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sensores e Instrumentação	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Comunicação de Dados	CET	Semestral	162	TP:32; PL:24	6	
Sistemas Digitais e Microcontroladores II	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Redes de Banda Larga	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Física Aplicada	CET	Semestral	162	TP:40; PL:32	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Telecomunicações	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Automação Industrial	CET	Semestral	189	TP:32; PL:40	7	
Processamento Digital de Sinal	CET	Semestral	162	TP:32; PL:32	6	
Bases de Dados	CET	Semestral	135	PL:48	5	
Serviços Avançados de Redes	CET	Semestral	162	TP:40; PL:32	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Domóticos	CET	Semestral	135	TP:24; PL:24	5	
Gestão de Redes e Sistemas	CET	Semestral	135	TP:32; PL:32	5	
Segurança de Redes e Sistemas	CET	Semestral	135	TP:32; PL:32	5	
Seminários	CC	Semestral	81	TP:32	3	
Projeto/Estágio	CET	Semestral	324	PL:112	12	

208138308



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11328/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Assistente de Cardiologia, Luís José Morais Sargento, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de outubro de 2014.

2 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208136048

Aviso (extrato) n.º 11329/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, António Joaquim Rodrigues Castanheira Dinis, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções por aposentação em 26 de setembro de 2014.

2 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208135984

Despacho (extrato) n.º 12511/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 30 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente, Mário Miguel Coelho Silva Rosa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

3 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208141037

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Deliberação n.º 1850/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, e do preceituado no artigo 11.º, n.º 1 dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de novembro, o Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., reunido em 26 de março de 2014, deliberou delegar, em cada um dos seus membros, com poderes de subdelegação, a competência para a prática dos atos previstos no Quadro Geral de Delegação e Subdelegação de Competências, em Anexo I, nos termos e com os limites aí previstos, e no âmbito das respetivas áreas de responsabilidade distribuídas, conforme Anexo II.

2 — As competências subdelegadas pelos membros do Conselho de Administração nos Diretores de Direção, foram por estes subdelegadas nos Diretores de Departamento e sucessivamente por estes últimos nos gestores, responsáveis e equiparados, ao abrigo das disposições legais referidas no número anterior e no âmbito das respetivas áreas de responsabilidade, a prática dos atos previstos no referido Quadro Geral de Delegação e Subdelegação de Competências em Anexo I, nos termos e com os limites aí fixados.

3 — Delegou em cada um dos membros do Conselho de Administração a assinatura das deliberações relativas aos processos por si propostos, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração.

4 — A presente delegação e subdelegação entra em vigor no dia 26 de março de 2014, ficando ratificados, com efeitos a 01 e 21 de outubro de 2013, todos os atos praticados pelos respetivos responsáveis, dentro dos limites constantes do Quadro.

ANEXO I

Quadro Geral de Delegação e Subdelegação de Competências

Descrição e natureza da competência	2 Membros do CA	1 Membro do CA	Diretores de direção	Diretores dependentes de direções	Gestores responsáveis e equiparados
Gestão de Ativos					
a) Autorizar a alienação de bens móveis e de frutos e bens renováveis provenientes do domínio público sob sua jurisdição, de acordo com procedimento interno aplicável.		X	DCC (até 100.000€)	DGNI (até 20.000€)	
b) Aprovar, nos processos de expropriação, alterações dos valores indemnizatórios indicados no respetivo mapa de expropriações, com os limites em percentagem de valor aprovado, com a definição específica nos dois primeiros escalões do máximo imposto, em termos do valor absoluto.		Até 500€, com limite máximo de 1.000€; até 2.500€, com limite máximo de 7.500€; 100 % — até 5.000€; 50 % — até 25.000€; 30 % — até 75.000€; 25 % — até 250.000€; 20 % até 500.000€.	DGA até 500€, com limite máximo de 1.000€; até 2.500€, com limite máximo de 3.500€; 50 % — até 5.000€; 10 % — até 25.000€	DEXC até 500€, com limite máximo de 1.000€; até 2.500€, com limite máximo de 3.500€; 25 % — até 5.000 €; 5 % — até 25.000€.	UEXP até 500€, com limite máximo de 1.000€; até 2.500€, com limite máximo de 3.500€; 15 % — até 5.000€; 5 % — até 25.000€.
c) Aprovar a redução da área a expropriar, quando se mantenha o valor por m ² , de acordo com as bases e o projeto de encargos.		X	DAP, DGA	DEXC	UEXP
Contratação					
d) Autorizar as despesas, as consequentes decisões de contratar e as demais competências atribuídas por lei ao órgão competente para a decisão de contratar, referentes à locação de bens móveis e imóveis, à aquisição de bens e serviços, e à execução de empreitadas de obras públicas, incluindo a assinatura dos contratos (e consequente execução contratual), inerentes às atividades das respetivas atribuições.	Até 350.000€	Até 175.000€	x Até 10.000€	DCON até 5.000€	UCLG até 1.500€
e) Autorizar as despesas, as consequentes decisões de contratar e as demais competências atribuídas por lei ao órgão competente para a decisão de contratar, referentes à aquisição de bens e serviços correntes constantes do quadro Anexo III, até ao montante de 5.000€, incluindo a assinatura dos contratos e consequente execução contratual.		X	DRN, DCC, DAP, DCL	DCO, DECN, DELVT, GEMP	Gestores Regionais.
f) Assinar os anúncios e o programa de concurso para publicação no <i>Diário da República</i> e JOUE.		X	DCL	DCON	
g) Decidir sobre os recursos hierárquicos interpostos por concorrentes, à decisão de adjudicação e de qualificação.	X				
Técnicas					
h) Exercer todos os poderes de direção e de fiscalização legalmente atribuídos ao dono de obra pública.		X	DAP, DRN		
i) Aprovar o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e artigo 362.º, n.º 1 do CCP.		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	Gestores de Unidade dos CO's.
j) Aprovar os autos de consignação total ou parcial de obra.		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEM, DCO, P25A	
k) Autorizar a suspensão dos trabalhos, nos termos do disposto nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 366.º do CCP.		X	DAP, DRN até 30 dias, com reporte mensal ao membro do CA.		
l) Aprovar os autos de suspensão e de recomeço de empreitadas, bem como as decorrentes alterações contratuais (artigo 369.º CCP) previamente autorizados.		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	

Descrição e natureza da competência	2 Membros do CA	1 Membro do CA	Diretores de direção	Diretores dependentes de direções	Gestores responsáveis e equiparados
m) Aprovar os Mapas Adicionais e determinar a respetiva contratualização.		X	DAP, DRN, em procedimentos por si autorizados e em adicionais com o valor líquido até 5 % do valor adjudicado, com o limite de 10.000€.		
n) Decidir, no prazo de 10 dias, da reclamação do empreiteiro quanto à execução de trabalhos a mais (artigo 372.º, n.º 2 do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	
o) Notificar o empreiteiro quando considere injustificada a não execução de trabalhos a mais, (artigo 372.º, n.º 3, alínea a) do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	
p) Autorizar a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do CCP.		X	DAP, DRN		
q) Decidir sobre a intenção de aplicação de sanções, contratual e legalmente previstas, em contratos de empreitada.		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A; DCO	
r) Decisão, no prazo de 10 dias, sobre a proposta do empreiteiro ou apresentação de contraproposta de preço e de prazo para execução de trabalhos a mais (artigo 373.º, n.º 3 do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	
s) Decisão sobre a proposta do empreiteiro, ou apresentação de contraproposta de preço e prazo, para a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões (n.º 1 do artigo 377.º do CCP), no prazo legal de 10 dias.		X	DAP, DRN;	DECN, DELVT, GEMP, P25A; DCO;	
t) Aprovar e notificar as prorrogações legais do prazo de execução dos contratos na sequência de serviços a mais, nos termos dos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º, por remissão do artigo 454.º, todos do CCP.		X	x		
u) Aprovar e notificar, no prazo de 5 dias, os planos de trabalhos ajustados pelo empreiteiro, decorrentes de Ajustamento ao Plano Final de Consignação, de prorrogações do prazo, de trabalhos a mais e da deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução que não prejudiquem o normal desenvolvimento do PT (artigo 361.º, n.ºs 3, 4 e 5 do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	Gestores de Unidade dos CO's.
v) Notificar, no prazo de 10 dias, o empreiteiro, para apresentar Plano de Trabalhos modificado (artigo 404.º, n.º 1 do CCP) adotando as medidas de correção com vista à recuperação do atraso verificado.		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	Gestores de Unidade dos CO's.
w) Aprovar no prazo de 10 dias, do novo Plano de Trabalhos e respetiva memória justificativa da viabilidade (artigo 404.º n.º 2), por aplicação subsidiária nos termos do n.º 3 do artigo 280.º do CCP, e do Código do Procedimento Administrativo (artigo 71.º).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	
x) Aprovar, no prazo de 10 dias (CPA), as prorrogações gratuitas do prazo de execução de empreitadas (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro), bem como do correspondente Plano de Monitorização decorrente das mesmas.		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	
y) Notificação para execução de trabalhos a menos (artigo 379.º do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	Gestores de Unidade dos CO's.
z) Autorizar e recusar a subcontratação durante a execução (artigos 319.º, 385.º, n.º 2 e 386.º, todos do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	Gestores de Unidade dos CO's.
aa) Aprovar os autos de medição de todos os trabalhos executados (artigo 387.º) e de revisões de preços, à exceção da conta final.		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	Gestores de Unidade dos CO's.
bb) Elaboração e aprovação da conta corrente, em 10 dias (artigo 389.º do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	Gestores de Unidade dos CO's.
cc) Decisão de exigir a repetição da execução da obra com defeito ou a substituição dos equipamentos defeituosos ou redução do preço (artigo 397.º, n.ºs 6 e 7 do CCP).		X			
dd) Validar as contas finais das empreitadas (artigo 399.º do CCP e Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março), verificadas pela Unidade de Controlo Administrativo da Direção Financeira e de Mercados.		X	DFM		UCAD

	Descrição e natureza da competência	2 Membros do CA	1 Membro do CA	Diretores de direção	Diretores dependentes de direções	Gestores responsáveis e equiparados
ee)	Notificação da conta final ao empreiteiro (artigo 401.º, n.º 1 do CCP e Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março).		X	DFM		UCAD
ff)	Decisão sobre a reclamação do empreiteiro relativa à conta final da empreitada (artigo 401.º, n.º 3 e Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março).		X	DAP, DFM, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	UCAD
gg)	Aprovar as fórmulas tipo de revisão de preços propostas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos (art.382.º, n.º 2), ou quando se admitam alterações às mesmas, no limite das respetivas competências para autorização de despesa.	X	X	DAP, DRN		
hh)	Autorizar as revisões de preços finais que decorram das condições contratuais estabelecidas (artigos 300.º e 382.º, n.º 1 do CCP).		X	DAP, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DCO	
ii)	Decidir o acionamento de cauções prestadas no âmbito dos contratos celebrados, nos limites das suas competências.	X	X	x		
	Autoridade/Licenças					
jj)	Determinar, a título preventivo e com efeitos imediatos, mediante ordem escrita devidamente fundamentada, a suspensão ou cessação de atividades ou o encerramento de instalações que ponham em risco a circulação rodoviária, causem dano ou ameacem causá-lo à estrada.		X	DCC	DGNI	Gestores Regionais.
kk)	Identificar as pessoas ou entidades que promovam quaisquer atividades em violação das disposições legais e regulamentares de proteção à estrada, ou ao património público afeto à sua exploração, em especial à segurança rodoviária, procedendo à imediata denúncia às autoridades competentes, se tais atos forem suscetíveis de integrar um tipo legal de crime ou um tipo de ilícito contraordenacional.		X	DCC	DGNI	Gestores Regionais.
ll)	Solicitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que, por razões de segurança ou de garantia de inviolabilidade dos bens públicos, devam ter execução imediata no âmbito dos atos de gestão pública.		X	DAP, DCC, DRN	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DGNI, DCO	Gestores Regionais.
mm)	Determinar a imediata remoção de ocupações indevidas de bens do domínio público administrados pela EP ou afetos à sua atividade, recorrendo, se necessário, à colaboração das autoridades policiais.		X	DAP, DCC	DECN, DELVT, GEMP, P25A, DGNI	Gestores Regionais.
nn)	Proceder ao embargo, fazer intimações ou proceder a demolições, nos termos previstos na lei ou nos diplomas estatutários da empresa, incluindo os previstos nos Decretos-Leis n.ºs 13/71, de 23 de janeiro, 13/94 de 15 de janeiro e 219/72 de 27 de junho.		X	DAP, DCC,	DGNI;	Gestores Regionais.
oo)	Instruir processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 13/71 de 23 de janeiro, 13/94, de 15 de janeiro e 219/72, de 27 de junho.		X	DAP, DCC	DGNI	Gestores Regionais
pp)	Exercer as competências atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 13/71, de 23 de janeiro, 13/94, de 15 de janeiro e 219/72, de 27 de junho, designadamente licenciar, autorizar e aprovar quaisquer obras, atividades, projetos e planos a realizar à margem das estradas sob jurisdição da EP e emitir os pareceres solicitados pelas entidades competentes.		X	DCC	DGNI	Gestores Regionais.
qq)	Autorizar o pagamento em prestações de taxas de licenciamento, bem como estabelecer e ou dispensar as cauções previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, de acordo com o procedimento interno aprovado, bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações, nos termos do regime geral das contraordenações.		X	DCC	DGNI	Gestores Regionais.
rr)	Autorizar ou licenciar projetos, planos e obras, nos casos mencionados na 2.ª parte do n.º 2 do artigo. 13.º do Decreto-Lei n.º 13/71 (com parecer prévio da DAS se as ligações/intersecções/acessos alterarem as características geométricas da estrada).		X	DCC	DGNI	Gestores Regionais até 3.000 m².

Descrição e natureza da competência		2 Membros do CA	1 Membro do CA	Diretores de direção	Diretores dependentes de direções	Gestores responsáveis e equiparados
ss)	Autorizar a denúncia do licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis.		X	DCC	DGNI	
tt)	Autorizar, em casos de força maior, em que esteja em causa a segurança de pessoas e bens, o corte e ou poda de árvores, reportando à DAS/DAMB.		X	DAP, DRN, DCC	DECN, DELVT, DCO, GEMP, P25A	Gestores Regionais, Gestores de Unidade dos CO's.
uu)	Autorizar a realização e emitir pareceres sobre eventos na Rede Rodoviária sob gestão da EP.		X	DCC	DGNI	Gestores Regionais
vv)	Emitir parecer, de acordo com a lei e a regulamentação em vigor, sobre o corte parcial ou total de estradas em resultado de intervenções nas mesmas ou para a realização de eventos (as competências de licenciamento englobam a autorização para o corte total ou parcial de estradas dele decorrente).		X	DAP, DCC (até 3 dias se o corte for total).	DECN, DELVT, GEMP (até 2 dias se o corte for total); DGNI (até 2 dias se o corte for total).	Gestores Regionais (até 1 dia se o corte for total).
ww)	Aprovar a construção de CTR por outras entidades, bem como o orçamento proposto para a sua execução, para integração daquele no domínio público rodoviário, nos termos e condições previstas nos procedimentos aprovados Manual do CTR.		X	DCC	DGNI	
Competências de Contratos de Subconcessão						
Durante a vigência do contrato						
xx)	Autorizar a suspensão, modificação, cancelamento ou rescisão das garantias prestadas ao Concedente.		X			
yy)	Aprovar os contratos a celebrar entre a Subconcessionária e terceiros responsáveis pela passagem de qualquer instalação.		X	DAP		
aa)	Notificar previamente a subconcessionária para reparar incumprimentos de quaisquer deveres ou obrigações emergentes do Contrato de Subconcessão.		X	DAP	ASLA	
aaa)	Decisão final de aplicação de multas por incumprimento dos deveres ou obrigações da Subconcessionária.		X			
bbb)	Notificar da ocorrência de situações em que resulte direito a partilha dos benefícios financeiros da Subconcessão.		X	DAP		
ccc)	Aprovação do montante do benefício financeiro da Subconcessão.					
ddd)	Definir os montantes da caução à data de assinatura do Contrato, após início de construção dos Lanços, à data de entrada em serviço dos Lanços e respetiva atualização em Janeiro de cada ano.		X	DAP		
eee)	Autorizar a libertação das cauções e Garantias Bancárias.					
fff)	Aprovar a tarifa de serviço prestado a fixar em Janeiro de cada ano de acordo com o IPC.		X			
ggg)	Autorizar o pagamento da remuneração anual às subconcessionárias.					
Construção						
hhh)	Aprovar os Cadernos de Encargos ou as normas de construção.		X	DAP		
iii)	Autorizar a abertura ao tráfego dos Lanços, Áreas de Serviço e de repouso, centros de assistência e manutenção e outros serviços de apoio aos utentes da Via, bem como instalações e equipamentos de cobrança de portagem, que integram as subconcessões.		X	DAP		
Exploração						
jjj)	Aprovar os contratos com terceiros para exploração das Áreas de Serviço.		X	DAP		

Siglas e identificação dos responsáveis:	PGCO — Programação e Controlo Operacional
CA — Conselho de Administração	Eng.ª Sónia Andreia Ferreira Janela
Presidente — Dr. António Manuel Palma Ramalho	STCQ — Suporte Técnico e Qualidade
Vice-Presidente — Dr. José Saturnino Sul Serrano Gordo	Eng.ª Ana Isabel Soares Cardoso
Vogal — Eng.ª Vanda Cristina Loureiro Soares Nogueira	DPVI — Departamento de Projetos de Vias
SGC — Secretaria Geral e <i>Compliance</i>	Eng.º Jorge Filipe Namorado Martins Rebelo
Dr. João Carlos Gonçalves Morgado	DPOA — Departamento de Projetos de OA
DCAJ — Departamento de Contencioso e Assessoria Jurídica	Eng.º Carlos Filipe Sanches Pimentel
Dr. Gonçalo de Almeida Constâncio de Lemos Mexia	DCOA — Departamento de Gestão de Conservação OA
DGRC — Departamento de Gestão de Risco e <i>Compliance</i>	Eng.º Luís Manuel Ribeiro Freire
Eng.ª Manuela Mesquita Trindade	UNOA — Unidade Norte — Conservação AO
DAI — Direção de Auditoria Interna	Eng.º Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro
Eng.º José Monteiro Meliço	UCOA — Unidade Centro — Conservação AO
DCG — Direção de Planeamento e Controlo de Gestão	Eng.º Afonso José Nogueira Roque Póvoa
Eng.º Pedro Gonçalo Albuquerque Almeida Pais	USOA — Unidade Sul — Conservação AO
DOP — Direção de Desenvolvimento Organizacional, Gestão de Projetos e Qualidade	Eng.º João Gonçalo Martins Paulo Morais
Eng.ª Maria Teresa Afonso Vitorino	DAMB — Departamento de Ambiente
DSC — Direção de <i>Stakeholders</i> e Comunicação	Arq.ª Ana Cristina dos Santos Silva Martins
Eng.ª Maria do Rosário Delícias Ferreira Rocio	DSRD — Departamento de Segurança Rodoviária
DDIP — Departamento de Desenvolvimento Institucional e Parcerias	Eng.ª Ana Sofia Côrte-Real de Matos Tomaz
Dr. António Manuel Coelho Rodrigues	DAP — Direção de Coordenação da Rede de Alta Prestação
DCH — Direção de Capital Humano	Eng.º Rui Manuel Esteves Costa Manteigas
Dr.ª Maria Joaquina Rosado Figueira	GEMP — Gestão de Empreendimentos
DSI — Direção de Sistemas de Informação	Eng.º José Luís Borrego Faleiro
Eng.º Mário Miguel Paiva Marques Nogueira	P25A — Ponte 25 de Abril
DCL — Direção de Contratação, Compras e Logística	Eng.ª Fernanda Maria Ferreira dos Santos
Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque.	ASLA — Assessoria Legal e Administrativa
DCON — Departamento de Contratação	Dr. João Pedro Dhanis Canto e Castro
Dr. Ricardo Manuel Azevedo Saldanha	AEFI — Assessoria Económica e Financeira
UCLG — Unidade de Compras e Logística	Dr. Joaquim António Pais e Jorge
Dr. Miguel Ângelo dos Santos Martins Barata	DGCC — Departamento de Gestão de Contratos de Concessão
DGA — Direção de Gestão de Ativos	Eng.ª Sónia Catarina MENOITA Janela Saraiva
Dr. Pedro Miguel Mendes Lourenço	GCLVT — Gestão de Contratos — LVT
DEXC — Departamento de Expropriações e Cadastro	Eng.ª Ana Maria Ferreira de Sampaio Meira
UEXP — Unidade de Expropriações	GCTAL — Gestão de Contratos — Transmontana e Algarve
Eng.º Pedro Manuel Columbano Pereira Silva	Eng.ª Alexandra Isabel Reis Brito Caiado Correia Alemão
DFM — Direção Financeira e de Mercados	GCALT — Gestão de Contratos — Alentejo
Dra. Susana P. Abrantes Coutinho Stichini Vilela	Dra. Inês do Castelo Lopes Garcia Lino
DPR — Direção de Coordenação de Planeamento Rodoviário	DECN — Departamento de Exploração — Centro/Norte
Eng.º Mário João Alves Fernandes	Eng.º Carlos Alberto Guedes de Matos
DPPC — Departamento de Planeamento, Programação e Controlo	DELVT — Departamento de Exploração — LVT
Eng.º Carlos Manuel Carrilho de Sousa e Silva	Eng.º Francisco José Mendes Godinho
DDRD — Departamento de Desenvolvimento de Rede	DRN — Direção de Coordenação da Rede Nacional
Eng.º Luís Alexandre da Costa Madeira Correia	Eng.º Carlos Manuel Cruz Santinho Horta
DAS — Direção de Desenvolvimento, Ambiente e Segurança Rodoviária	
Eng.º José Manuel Santinho Faisca	

ATEC — Assessoria Técnica
Maria Estevão Sequeira Alves

DGCV — Departamento de Gestão de Conservação de Vias
Eng.º Francisco José Costa Pereira

DCO — Diretor de Centro Operacional
Diretor do Centro Operacional Norte; Eng.º Jorge Manuel da Costa Machado
Diretor do Centro Operacional Grande Porto, Eng.º Pedro Manuel Fonseca O. Gamelas Carvalho
Diretor do Centro Operacional Centro Norte, Eng.º Francisco Manuel Salgado Godinho Miranda
Diretor do Centro Operacional Centro Sul, Eng.º Alcindo Duarte Cordeiro
Diretor Operacional Grande Lisboa, Eng.º Luís Manuel de Castro Melo
Diretor do Centro Operacional Sul, Eng.º José Paulo Trindade Pathé

Gestores de Unidade dos CO's
Gestor da Unidade de Conservação Corrente do Centro Operacional Norte, Eng.º Bernardino Ferreirinha Pinto
Gestor da Unidade de Conservação Periódica e Obra do Centro Operacional Norte, Eng.º Orlando Valdemar Oliveira Gonçalves
Gestora da Unidade de Conservação Corrente do Centro Operacional Grande Porto, Eng.ª Maria Telma Araújo Braga Tinoco
Gestor da Unidade de Conservação Periódica e Obra do Centro Operacional do Grande Porto, Eng.º Valter Rocha Alves Barbosa
Gestor da Unidade de Conservação Corrente do Centro Operacional Centro Norte, Eng.º Luís Manuel Pista Nunes Oliveira
Gestor da Unidade de Conservação Periódica e Obra do Centro Operacional Centro Norte, Eng.º José Rafael Saavedra Ferreira de Almeida
Gestora da Unidade de Conservação Corrente do Centro Operacional Centro Sul, Eng.ª Maria Rita Batista Lino Caetano
Gestor da Unidade de Conservação Periódica e Obra do Centro Operacional Centro Sul, Eng.º Pedro Paulo Seródio Inácio
Gestora da Unidade de Conservação Corrente do Centro Operacional Grande Lisboa, Eng.ª Maria Elisa de Almeida Fonseca
Gestor da Unidade de Conservação Periódica e Obra do Centro Operacional Grande Lisboa, Eng.º Helder José Afonso Lourenço
Gestora da Unidade de Conservação Corrente do Centro Operacional Sul, Eng.ª Ana Cristina Domingues Franco dos Santos
Gestor da Unidade de Conservação Periódica e Obra do Centro Operacional Sul, Eng.º Daniel Francisco dos Santos Carneiro Gonçalves

DCC — Direção de Coordenação Comercial e Gestão do Cliente
Eng.º Rui Pedro Nobre Ribeiro

DGPT — Departamento de Gestão de Portagens
Eng.ª Sonia Cristina Martins Machado

DGNI — Departamento de Gestão do Negócio de Infraestruturas
Dra. Isabel Maria Neves dos Santos Caspurro

DGCL — Departamento de Gestão do Cliente
Dra. Sónia Paula Ferreira Figueira

CORG — Coordenação Regional
Eng.º Luís António Serrano Pinelo

GR — Gestores Regionais
Gestora da Gestão Regional de Viana do Castelo e da Gestão Regional de Braga, Eng.ª Luísa Armada Cordeiro Silva
Gestor da Gestão Regional de Vila Real e da Gestão Regional de Bragança, Eng.º Helder Manuel Pinto de Moura
Gestora da Gestão Regional do Porto, e da Gestão Regional de Aveiro, Eng.ª Ângela Maria Pereira de Sá
Gestor da Gestão Regional de Coimbra e da Gestão Regional de Viseu, Eng.º Nuno Miguel Grilo Gama

Gestora da Gestão Regional de Guarda e da Gestão Regional de Castelo Branco, Eng.ª Rosa Jesus Tomé Saraiva
Gestor da Gestão Regional de Setúbal e da Gestão Regional de Lisboa, Eng.º Ricardo Manuel do Espírito Santo Lacerda
Gestor da Gestão Regional de Santarém e da Gestão Regional de Leiria, Eng.º Vítor Manuel Morais Sequeira
Gestora da Gestão Regional de Évora e da Gestão Regional de Portalegre, Eng.ª Ana Paula de Sousa Tavares
Gestor da Gestão Regional de Faro e da Gestão Regional de Beja, Eng.º Luís António Serrano Pinelo

ANEXO II

Pelouros:

Presidente — Dr. António Manuel Palma Ramalho

Direção de Auditoria Interna
Direção de Coordenação de Planeamento Rodoviário
Direção de *Stakeholders* e Comunicação
Direção financeira e de Mercados
Direção de Gestão de Ativos

Vice-Presidente — Dr. José Saturnino Sul Serrano Gordo

Direção de Rede Nacional
Direção de Coordenação da Rede de Alta Prestação
Secretaria Geral e *Compliance*
Direção de Capital Humano
Direção de Contratação, Compra e Logística

Vogal — Eng.ª Vanda Cristina Loureiro Soares Nogueira

Direção de desenvolvimento, Ambiente e Segurança rodoviária
Direção de Coordenação Comercial e Gestão de Cliente
Direção de Planeamento e Controlo de Gestão
Direção de Desenvolvimento Organizacional, Gestão de projetos e Qualidade
Direção de Sistemas de Informação

ANEXO III

Descrição dos Bens e Serviços	Observações
Inspeção de veículos. Trabalhos especializados diversos. Conservação e reparação de instalações de serviço. Equipamento. Ferramentas, utensílios de desgaste rápido Fornecimentos e serviços diversos.	Pequenas intervenções na infraestrutura rodoviária. Para trabalhos de administração direta.
Aquisição de materiais.	
Limpeza e Higiene. Água Engarrafada. Outros fluidos e gás. Portagens e estacionamento. Fotocópias. Despesas de cafetaria. Certidões. Vestuário e artigos pessoais.	

26 de março de 2014. — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.: António Ramalho, presidente — José Serrano Gordo, vice-presidente — Vanda Nogueira, vogal.



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11330/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido dos seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal deste Município:

Hélio Miguel da Silva Luz, com a carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a 23 de agosto de 2014;

Cristina Maria Mendonça Saleiro, com a categoria de educadora de infância, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

10 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

308085691

MUNICÍPIO DE AMARES

Edital (extrato) n.º 916/2014

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 4.ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais, sob proposta da Câmara Municipal, deliberação tomada na reunião ordinária de 08 de setembro de 2014, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt. O presente regulamento já foi objeto de publicação na versão Edital de proposta, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125 do dia 2 de julho de 2014. Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume e na página da internet do Município.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

308132987

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 11331/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 25 de setembro, no uso das competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 24/09/2014, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para ocupação do posto de trabalho abaixo indicado, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Carreira e Categoria — 1 Fiscal Municipal /Fiscal Municipal de 2.ª Classe.

Unidade Orgânica — Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico — Fiscalização Municipal.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, através do email datado de 25/09/2014, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição e reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar e Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Fiscal Municipal caracterizado por obter todas as informações de interesse para os serviços onde está afeto, através da observação direta no local; informa os processos que lhe são distribuídos; fiscaliza os trabalhos realizados na via pública por empresas concessionárias e outras de acordo com o regulamento de obras na via pública, efetuando as medições necessárias, verifica e controla as autorizações e licenças concedidas para a execução dos trabalhos; vistoria prédios municipais, informando sobre o seu estado de conservação.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Baião.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória para o presente procedimento concursal é:

Fiscal Municipal — A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 199, a que respeita, no ano de 2013, o montante pecuniário de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos).

7 — Âmbito de recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional:

12.º Ano de Escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e curso específico de Fiscal Municipal ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos recursos humanos ou no site desta Autarquia

(www.cm-baião.pt), e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Baião, Praça Heróis do Ultramar — Campelo, 4640-158 Baião. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico. As candidaturas deverão obedecer ao estipulado nos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.1 — Documentos a apresentar:

Documento autêntico comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocopia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigido para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

Fotocopia do certificado comprovativo da habilitação académica;

Documento comprovativo da titularidade do curso de Fiscal Municipal emitido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA).

Os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional) e experiência nas áreas específicas dos postos de trabalho, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como apresentação dos documentos comprovativos do atrás referido e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, em que o candidato se encontrou a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou a declaração de inexistência;

Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados no ponto anterior, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo legal, determina a exclusão do procedimento concursal. Assim como a apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

10 — Os métodos de seleção: Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 25/09/2014, e nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1.1 — Fiscal Municipal — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, e realização individual, com a duração máxima de uma hora, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.2 — Método de seleção Facultativo a aplicar — Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 20 minutos e uma valoração de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.2.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, setor de atividade e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação de desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de avaliação, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

10.2.2 — Método de seleção facultativo a aplicar — Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 20 minutos e uma valoração de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A classificação final será expressa nas seguintes fórmulas:

$$CF = (PC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Ou,

$$CF = (AC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata da reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova os estatutos das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e posteriores alterações que aprova a revisão do Código do Trabalho;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e posteriores alterações que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Código do procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e com as alterações introduzidos pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Plano Diretor Municipal do Concelho de Baião;
Estrutura flexível da Câmara Municipal de Baião e Organização dos Serviços.

12 — Composição do júri:

Júri: Presidente: Eng.º João Carlos Batista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão;

Vogais Efetivos: Dr.ª Paula Cristina de Matos Loureiro, técnica superior — Jurista, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Daniel António da Silva Guedes, Fiscal Municipal;

Vogais suplentes: Pedro Bruno Vaz Cardoso, Fiscal Municipal e Américo Ribeiro da Costa, Técnico Superior.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª Serie do *Diário da República*, afixada na Secção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da autarquia — www.cm-baiao.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

308130475

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 11332/2014

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional

Faz-se público o meu despacho de 01/10/2014 que autoriza a abertura do procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, na categoria/carreira de Assistente Operacional, Ref.º 01/14 (3 vagas), Ref.º 02/14 (2 vagas), Ref.º 03/14 (5 vagas), nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref.º n.º 01/14 — Assistente Operacional (3 vagas): As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido nos artigos 86.º, n.º 1 alínea *a*) e artigo 88, n.º 2, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: abertura de valas e caboucos, execução de tarefas na área da limpeza, manutenção e reparação da rede de saneamento, com recurso a equipamentos de alta pressão e sucção. Reparação, remodelação e ampliação de redes públicas de abastecimento de água, nomeadamente condutas, ramais, órgãos acessórios e hidrantes. Análise e compreensão de plantas da rede de abastecimento de água. Reparação, substituição e instalação de torneiras de segurança, olhos de boi e de equipamentos de medição, bem como outras tarefas e trabalhos de apoio elementares e indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico. Assegura a guarda, manutenção e conservação dos equipamentos, ferramentas e utensílios sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à limpeza, manutenção e reparação dos mesmos.

Ref.º n.º 02/14 Assistente Operacional (2 vagas): As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido nos artigos 86.º, n.º 1 alínea *a*) e artigo 88, n.º 2, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: condução de máquinas pesadas de movimentação de terras ou guas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha do lixo, bem como a manobra de sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas.

Ref.º n.º 03/14 Assistente Operacional (5 vagas): As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido nos artigos 86.º, n.º 1 alínea *a*) e artigo 88, n.º 2, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: remoção e recolha de resíduos e equiparados, limpeza e lavagem das vias públicas, limpeza de sarjetas, extirpação de ervas, bem como outras tarefas e trabalhos de apoio elementares e indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico. Assegura a guarda, manutenção e conservação dos equipamentos, ferramentas e utensílios sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à limpeza, manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Requisitos especiais:

Ref.º n.º 1 e 3/14: os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Mínima Obrigatória).

Ref.º n.º 02/14: os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Mínima

Obrigatória), carta de condução C+E, carta de qualificação de motorista e cartão de condutor.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 1.º nível, sendo a remuneração de referência de 505,00€ de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Assistente Operacional no mapa de pessoal do Município.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Áreas de recrutamento:

Para cumprimento do estabelecido no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se de entre os candidatos aprovados que:

7.1 — Possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

7.2 — Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;

7.3 — Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

7.4 — Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, autorizado pela deliberação da assembleia municipal n.º 63/2014 de 26 de setembro.

8 — Métodos de Seleção:

8.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal, o método de seleção a aplicar

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.55) + (EAC \times 0.45)$$

8.2 — Aos candidatos definidos em 7.3 e 7.4. serão aplicados:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da

formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b) Prova de Conhecimentos (PC), a qual será de forma oral e natureza prática, com a duração de quinze minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Em função da referencia que cada candidato se candidata a prova consistirá em:

Ref.ª 01/14: consistindo na abertura de valas, trabalhos de alvenaria, substituição de olhos de boi ou de equipamentos de medição e ligações de redes de abastecimento de águas com recurso a ferramentas e utensílios manuais e mecânicos, e no manuseamento de equipamentos de alta pressão e sucção.

Ref.ª 02/14: consistindo na condução de viatura ou máquina pesadas e manuseamento de sistemas hidráulicos ou mecânicos completos da viatura.

Ref.ª 03/14: consistindo na recolha de resíduos utilizando os instrumentos, ferramentas ou máquinas adequados a cada tipologia de residuo.

c) Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

d) Exame Médico, que visa avaliar as condições de saúde dos candidatos para o posto de trabalho.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0,2) + (PC \times 0,5) + (AP \times 0,3)$$

9 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

11 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é reservado 5 % dos postos de trabalho para os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %.

12 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mencionando a referencia a que se candidata, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de requerimento disponível na Divisão de Recursos Humanos deste Município, sita na Rua José Magro n.º 2-A, ou na nossa página eletrónica em www.cm-barreiro.pt, entregue pessoalmente (no horário das 14 Horas às 17 Horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para: Câmara Municipal do Barreiro, Rua José Magro, n.º 2-A, 2830-350 Barreiro.

Os requerimentos de admissão ao concurso devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

c) Currículo, detalhado e atualizado;

d) Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópias dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

e) A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.

f) Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

g) Fotocópia da carta de condução, carta de qualificação de motorista e do cartão de condutor, para os candidatos à ref. 02/14.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As falsas declarações são punidas por lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

15 — As atas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por officio registado.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

19 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal do Barreiro, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

20 — Composição do Júri:

Ref.ª n.º 01/14 — Presidente: Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento

Vogais Efetivos: Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Isabel Gomes, Assistente Técnica do Gabinete Comercial do Departamento de Águas e Resíduos.

Vogais suplentes: António Augusto Santos, Encarregado Operacional da Divisão de Águas e Saneamento, e Ana Cristina Lameira, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos.

Ref.ª n.º 02/14 — Presidente: Carla Costa, Chefe da Divisão de Resíduos.

Vogais Efetivos: Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento.

Vogais suplentes: Adelino Almeida, assistente operacional da Divisão de Resíduos e Cristina Lopo, Coordenadora técnica da Divisão de Recursos Humanos.

Ref.ª n.º 03/14 — Presidente: Carla Costa, Chefe da Divisão de Resíduos.

Vogais Efetivos: Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Susana Maia, técnica superior da Divisão de Resíduos.

Vogais suplentes: Rosa Pinho, Encarregada operacional da Divisão de Resíduos e Teresa Canhoto, Assistente técnica da Divisão de Recursos Humanos.

2 de outubro de 2014. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

308134022

MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso n.º 11333/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante (LTFP)-regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara do Corvo de 22 de setembro 2014, e da Assembleia Municipal do Corvo de 30 de setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para

contratação por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Assistente Técnico, carreira geral de Assistente Técnico previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município para o ano de 2014, para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira, mediante recrutamento excecional, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2014:

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º daquela Portaria, o procedimento concursal destina-se à ocupação do posto de trabalho referido e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao do posto de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 3 artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado iniciar-se-á de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

5.1 — Tendo em conta o n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal do Corvo de 22 de setembro de 2014, e da Assembleia Municipal do Corvo de 30 de setembro de 2014, com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que poderão candidatar-se, igualmente, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou indivíduos sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar o posto de trabalho por recurso aos candidatos referidos no ponto anterior.

6 — Local de trabalho: área do município do Corvo.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções enquadradas nas referidas no anexo à (LTFP), no que respeita à categoria de Assistente Técnico, grau de complexidade funcional 2, para a Divisão Administrativa e Financeira no âmbito das competências conferidas a esta unidade orgânica por força da Estrutura e Organização dos Serviços do Município do Corvo contido no apêndice n.º 141 D.R., 2.ª série n.º 240 de 17 de outubro de 2000 com a alteração efetuada pelo Aviso n.º 6341/2006, publicado no DR 2.ª série de 22 de novembro de 2006 (Apêndice n.º 82);

8 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho posto a concurso será objeto de negociação nos termos do artigo 38.º da (LTFP) conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, lei do Orçamento do Estado para 2014- e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da (LTFP) nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

b) Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade a que corresponde o grau previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP;

10 — Atento ao disposto no artigo 35.º da LTFP não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e

ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, posto de trabalho idêntico àquele para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em situação de requalificação, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

11.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível no *site* oficial deste município www.cm-corvo.pt e entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, na Câmara Municipal do Corvo no período de expediente (das 8h às 17h), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

12.1 — Para os candidatos em Situação de Requalificação e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Currículo vitae detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

12.2 — Para os candidatos em Situação de Requalificação e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira, categoria e a posição remuneratória que detém;

12.3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de seleção.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.6 — Os candidatos trabalhadores do município do Corvo ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente recrutamento e em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção, caso não exerçam a opção pelos métodos previstos no número anterior, por escrito, no formulário de candidatura, são adotados os seguintes métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

13.3 — A Ordenação Final (OF) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

- a) $OF=0,60 PC+0,40 AP$.
b) $OF=0,60 AC+0,40 EAC$

em que:

OF=Ordenação Final.
PC=Prova de Conhecimentos.
AP=Avaliação Psicológica.
AC=Avaliação Curricular.
EAC=Entrevista de Avaliação de Competências

13.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não se lhes aplicando o método de seleção seguinte, sendo igualmente excluídos os candidatos que não compareçam para a sua realização.

13.5 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

Para a prova de conhecimentos, é adotada a escala de 0 a 20 valores, como considerando-se a valorção até às centésimas, e é eliminatória, tal como referido anteriormente, para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.5.1 — Duração da prova escrita de conhecimentos e temas a abordar:

A prova escrita de conhecimentos, com consulta, terá uma duração até 60 minutos, versando sobre os seguintes temas:

Quadro de Competências e Regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias -Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo (Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);

A lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos deverão apresentar-se munidos da legislação para consulta em suporte de papel.

13.6 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, e 4 valores.

13.7 — A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, obrigatoriamente os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorção até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

13.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.9 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados méto-

dos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

13.10 — Em situação de igualdade de valorção, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

13.11 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valorção final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — Publicitação das listas

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Corvo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no espaço indicado para o efeito da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

17 — Composição do Júri:

Presidente — Óscar Manuel Valentim;

Vogais efetivos — Ashley Maria Domingos e Elvira André Inácia Pimentel;

Vogais suplentes — Margarida Maria Nunes Rita Pimentel e Ana Maria André Jorge;

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo respetivo.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal do Corvo e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Alves da Silva*.

308138349

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Regulamento n.º 438/2014

O Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2014, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de novembro, aprovou o Regulamento Municipal ao Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua sessão ordinária de 8 de setembro de 2014, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

25 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, Eng.*

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã

Preâmbulo

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos Municípios;

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho;

Considerando que nos termos da lei compete às autarquias locais a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas;

A Câmara Municipal da Golegã pretende implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar o envelhecimento demográfico e os problemas daí resultantes, e de promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. Por outro lado, o facto de o subsídio ter que ser despendido no comércio local, fomentando assim a economia do Concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsionará os hábitos de consumo no mesmo.

Assim, o Município da Golegã fixa o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho da Golegã, que se encontra ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, considerando as Grandes Opções do Plano aprovadas em Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento regula a atribuição do Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã.

Artigo 2.º

Conceito

1 — O Incentivo à Natalidade efetua-se através de:

- a) Atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir logo após o nascimento, a todas as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento;
- b) Atribuição de um subsídio mensal, durante os dois primeiros anos de vida.

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

1 — São candidatos à atribuição do Incentivo à Natalidade o(s) progenitor(es) (em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei) ou quem tenha a guarda de facto da criança, desde que cumpram as seguintes condições de atribuição:

- a) Residam no Concelho da Golegã.
- b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- c) Não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município da Golegã.

Artigo 4.º

Valor do Incentivo

1 — O valor do subsídio de prestação única será de 600,00€, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, após entrega de comprovativo da despesa (salvo exceção definida no n.º 6 do artigo 10.º).

2 — Considerando que o período pré-natal tem extrema importância para garantir a saúde da mãe e da criança, serão consideradas elegíveis despesas tidas nos seis meses anteriores ao nascimento e que estejam diretamente relacionadas com o período gestacional.

3 — O valor do subsídio mensal a atribuir será de 65,00€ por cada criança, durante os dois primeiros anos de vida, mediante entrega de comprovativo da despesa do valor recebido no mês anterior.

4 — O valor do subsídio definido no número três será atribuído em cheque a ser despendido nos estabelecimentos comerciais do Concelho.

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura para a atribuição do Incentivo à Natalidade deve ser requerida junto do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã, dentro do seu horário de atendimento, no Edifício Equuspolis, até aos dois anos após o nascimento da criança.

Artigo 6.º

Documentos a Entregar

1 — Para efeitos de candidatura ao Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã, deverão os requerentes entregar a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- e) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente do Concelho, passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência;
- f) Declaração de não dívida ao Município, a solicitar na Divisão de Administração e Finanças.

2 — Só serão aceites fotocópias dos documentos. As fotocópias solicitadas ao Serviço de Ação Social serão cobradas de acordo com a tabela de taxas em vigor.

3 — As fotocópias deverão ser acompanhadas dos originais.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 — Após receção da candidatura devidamente acompanhada de todos os elementos, é elaborado um relatório pelos competentes serviços municipais desta Câmara Municipal que informe se o requerente ou requerentes cumprem os requisitos constantes do presente Regulamento para poder beneficiar do apoio solicitado.

2 — Em caso de dúvida, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, compreendendo, sempre que necessário, uma deslocação à habitação do candidato e respetivo agregado familiar.

3 — Todas as informações recolhidas na referida deslocação são reduzidas a escrito.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamação

1 — A decisão de que o requerente ou requerentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será tomada pela Câmara Municipal, mediante apreciação do relatório a elaborar pelo Serviço de Ação Social.

2 — O requerente ou os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão, devendo as reclamações ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente vestuário, produtos alimentares, carrinhos de passeio, carrinhos auto, entre outros produtos destinados ao bebé, constantes da lista em anexo.

2 — São elegíveis também as despesas do período pré-natal constantes da lista em anexo.

3 — O Município reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Artigo 10.º

Apresentação de comprovativos das despesas relativas ao subsídio de prestação única

1 — Após receção de decisão de aprovação da candidatura o requerente ou os requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis (em anexo) e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao limite do apoio.

2 — Se o montante de despesa for inferior a esse limite, só será atribuído o subsídio até ao valor constante nos documentos apresentados.

3 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança e ou à data da apresentação da candidatura, até aos dois anos após o nascimento da criança.

4 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.

5 — O incumprimento dos prazos estabelecidos por motivo imputável ao requerente implicará a perda do direito à atribuição do subsídio.

6 — No caso de não ser possível ao requerente ou requerentes efetuar a despesa antes de receber o subsídio, poderão os mesmos entregar a lista de bens que pretendem adquirir e o apoio ser-lhe-á entregue em géneros.

Artigo 11.º

Apresentação de comprovativos das despesas relativas ao subsídio mensal

1 — Após receção do valor do subsídio mensal, o requerente ou os requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis (em anexo) e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao limite do apoio.

2 — Se o montante de despesa for inferior a esse limite, só será atribuído o subsídio até ao valor constante nos documentos apresentados no mês seguinte.

3 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas no mês anterior e ou no mês corrente ao da receção do apoio.

4 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.

5 — O incumprimento dos prazos estabelecidos por motivo imputável ao requerente implicará a perda do direito à atribuição do subsídio.

Artigo 12.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

Obrigações dos candidatos

Todos os candidatos ficam obrigados a prestar aos competentes serviços municipais, com veracidade, todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da candidatura, bem como a de informar sobre todas as alterações, socioeconómicas e habitacionais ocorridas no agregado familiar durante o processo de candidatura, designadamente, alteração de residência ou alteração do agregado familiar da criança.

Artigo 14.º

Cessação do Incentivo

1 — O direito ao Incentivo à Natalidade cessa quando o requerente ou requerentes:

- Não reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 4.º;
- Não apresentem os documentos solicitados pelos serviços, nomeadamente os comprovativos das despesas;
- Se verifique que prestaram falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma.

2 — O incumprimento da alínea c) implica o indeferimento do processo e ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã e ou pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação em *Diário da República*, de acordo com a lei.

Listagem de bens/produtos elegíveis/serviços**Período pré-natal**

Deslocações a consultas pré-natais, suplementos vitamínicos pré-natais, cintas e ou faixas pré-natais, despesas com aulas de preparação do parto em centros e ou instituições certificadas pela ARS-LVT, assistência odontológica.

Acessórios de alimentação/produtos de alimentação

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição.

Saúde/higiene/conforto

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis ou reutilizáveis, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta-termómetro, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, shampoos especiais para bebé, óleo de banho/ massagem.

Mobiliário

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, mosquitoeiro).

Grande puericultura

Cadeira auto e acessórios, carro de passeio e acessórios, ovo, mala portatudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

Vestuário

Fraldas de pano, botinhas, roupa interior, baby-grows ou pijamas, calças, casacos, vestidos, cueiros, saias, camiseiros, jardineiras, meias ou collants, meias antiderrapantes, gorros, luvas, sacos de dormir, babetes, camisas, calçado.

Roupa de cama

Lençóis, mantas, cobertores, toalhas, edredões, resguardo para colchão.
308116316

Regulamento n.º 439/2014

O Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 30 de junho de 2014, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, aprovou o Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 19 de maio de 2014, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

25 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*.

Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial

Preâmbulo

Considerando que face às atuais restrições legais e orçamentais ressaltantes da difícil conjuntura nacional e em particular local, é importante estabelecer regras internas relativas à atribuição e utilização dos telemóveis em uso na Câmara Municipal de Golegã.

Considerando a importância na criação de mecanismos que conduzam à redução de custos com comunicações móveis na Câmara Municipal de Golegã, fixando os montantes máximos mensais por utilizador.

Considerando ainda razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis, prevendo-se também as obrigações a que ficarão adstritos, que justificam este regulamento interno.

Assim:

Com os fundamentos que antecedem, e em cumprimento do deliberado em sessão ordinária do dia 30 de julho de 2014 da Assembleia, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por deliberações da Câmara Municipal de Golegã tomadas em reunião de câmara, realizadas em 17 de fevereiro de 2014, 17 de março de 2014 e 19 de maio de 2014, foi aprovado o Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente diploma visa disciplinar a atribuição e a utilização de telemóveis de uso oficial.

2 — Os telemóveis de uso oficial podem ser atribuídos:

- a) Ao Presidente da Câmara e aos vereadores em regime de permanência;
- b) Aos vereadores em regime de não permanência;
- c) Aos membros do Gabinete da Presidência;
- d) Aos chefes de divisão;
- e) Aos coordenadores, aos chefes de serviços e ao encarregado geral;
- f) A todos os trabalhadores e colaboradores que pela natureza das funções que exercem ao serviço do Município justifiquem a atribuição de telemóveis.

Artigo 2.º

Modo de atribuição

1 — A atribuição do telemóvel para uso oficial é efetuada através de despacho do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal.

2 — Aquando da entrega de telemóveis será preenchido o «termo de responsabilidade para uso de equipamentos de comunicações móveis» e entregue ao trabalhador uma cópia do documento que estabelece o tipo de equipamento a ceder, bem como uma cópia do presente regulamento.

3 — Com a cessação do exercício de funções que justificou a atribuição de telemóvel para uso oficial, cessa também o direito do beneficiário usar o telemóvel.

4 — O beneficiário do uso do telemóvel oficial deve entregar todo o equipamento que lhe foi entregue, no prazo de dez dias após a data da cessação das funções que deram origem à atribuição. Se o termo do prazo coincidir com um dia em que os serviços do Município estiverem encerrados, a entrega deverá efetuar-se no dia útil imediatamente a seguir.

5 — A todo o tempo, a Câmara, sob proposta do Presidente, pode fazer cessar, o direito ao uso de telemóvel oficial, estabelecendo a data da cessação e o prazo de entrega do equipamento.

Artigo 3.º

Uso oficial

1 — Os telemóveis atribuídos pelo Município são para uso oficial e deverão respeitar os limites estabelecidos nos anexos 1 e 2 do presente regulamento, que dele são parte integrante.

2 — Os limites estabelecidos no anexo 1 são mensais.

3 — A utilização, dentro dos limites estabelecidos, não invalida a análise de cada extrato detalhado.

4 — A título excecional, os limites estabelecidos nos anexos 1 e 2 poderão ser ultrapassados mediante despacho de autorização do responsável pelas comunicações móveis, nomeadamente aquando da realização de eventos municipais, de deslocação ao estrangeiro, de situação de risco ou de calamidade pública, ou em outras necessidades que o executivo considere relevantes.

5 — A Câmara Municipal da Golegã, pode autorizar sob proposta fundamentada do Presidente da Câmara ou do responsável pelas comunicações móveis, a alteração dos limites descritos nos anexos 1 e 2.

6 — Os custos de comunicações que excedam os limites descritos nos anexos 1 e 2 serão pagos pelo beneficiário a quem o telemóvel está atribuído.

7 — Independentemente de não serem excedidos os limites estabelecidos nos anexos 1 ou 2, pode a Câmara, sob proposta do Presidente, mandar cessar o uso de telemóvel se for detetado que o mesmo é utilizado de forma abusiva.

8 — Para efeito do número anterior, é considerada abusiva, uma utilização reiterada, do telemóvel atribuído, para fins não oficiais.

Artigo 4.º

Comunicações efetuadas em roaming

1 — Não se incluem nos montantes definidos no anexo 1 as despesas com comunicações móveis de voz e dados em roaming. Para estas despesas observar-se-ão os limites anuais previstos no anexo 2.

2 — A utilização das comunicações móveis em roaming carecem de informação prévia com 5 dias úteis de antecedência, junto do serviço responsável pelas comunicações móveis, de forma a adquirir junto da(s) operadora(s) pacotes de comunicações de dados próprios para este efeito.

3 — A justificação de valores faturados, deverá ser efetuada pelo portador do número de telemóvel aquando da confirmação da respetiva fatura.

Artigo 5.º

Tipos de comunicações previstas

Estão previstos os seguintes perfis de comunicações:

1 — Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã;

2 — Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã e redes fixas;

3 — Podem efetuar chamadas para todos os telemóveis da operadora com a qual o Município da Golegã tem contrato e redes fixas;

4 — Sem restrições de redes;

5 — Sem restrições de redes e com acesso a internet móvel ilimitada.

Artigo 6.º

Serviço responsável pelas comunicações móveis

1 — Cabe ao presidente da Câmara, a cada momento, designar o Serviço Responsável pelas Comunicações Móveis.

2 — O Serviço responsável pelas comunicações móveis fica incumbido da gestão das comunicações e da afetação dos equipamentos.

3 — Compete ao serviço responsável pelas comunicações móveis:

a) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;

b) Propor as alterações ao presente Regulamento, sempre que se justifique;

c) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação dos deveres constantes deste regulamento;

d) Garantir o bloqueio de acesso a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;

e) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro do plafond definido;

f) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações móveis.

Artigo 7.º

Responsabilidade do utilizador

1 — O utilizador deverá zelar e utilizar os equipamentos de forma correta, sendo que, durante o período de utilização, quaisquer trocas ou reposições de equipamentos, por causa, não devidamente justificada, implica a possibilidade de ressarcimento, junto do Município da Golegã, dos montantes a suportar, inerentes à substituição dos equipamentos.

2 — Os custos que excedam os limites estabelecidos no presente regulamento serão pagos pela pessoa a quem o telefone estiver atribuído.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, vigorando por tempo indeterminado até nova alteração.

ANEXO 1

Mapa referente ao n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento

	Tipos de comunicações previstas artigo 5	Plafond mensal (€)	Internet
Presidente.....	5	80€	Sim.
Vereadores em regime de permanência.....	5	60€	Sim.
Membros do Gabinete da Presidência.....	5	40€	Sim.
Chefes de Divisão.....	5	40€	Sim.
Técnico Superior Responsável pela Informática.....	5	40€	Sim.
Coordenadores, Chefes de Serviços e Encarregado geral.....	4/5	40€	Por indicação superior.
Técnicos Superiores.....	4/5	30€	Por indicação superior.
Vereadores em regime de não permanência.....	5	30€	Sim.
Telemóveis de Serviços.....	1/2/3	25€	Não.
Restantes Funcionários.....	1/2/3/4	20€	Não.

Perfis de comunicações de acordo com o artigo 5.º:

- 1) Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã;
- 2) Só podem efetuar chamadas para rede de telemóveis do Município da Golegã e redes fixas;
- 3) Podem efetuar chamadas para todos os telemóveis da operadora com a qual o Município da Golegã tem contrato e redes fixas;
- 4) Sem restrições de redes;
- 5) Sem restrições de redes e com acesso a internet móvel ilimitada.

ANEXO 2

Mapa referente ao n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento

Comunicações móveis de voz e de dados em roaming	Plafond anual (€)
Presidente.....	400
Vereadores em regime de permanência.....	150
Membros do Gabinete da Presidência.....	75
Chefes de Divisão.....	200
Coordenadores, Chefes de Serviços e Encarregado geral.....	20
Vereadores em regime de não permanência.....	10
Técnico Superior Responsável pela Informática.....	250

Termo de responsabilidade

Utilização de equipamentos de comunicações móveis

Eu,.....(nome),
(função), na divisão
, serviço de, recebi o equipamento móvel
, em/...../201...., com o número
 _____, confirmo que aceito todos os termos de utilização de uso de
 equipamentos móveis de acordo com o Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de
 Telemóveis para uso oficial, do Município da Golegã.

O(A) beneficiário(a)

Responsável pelas Comunicações Móveis:

308115814

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 11334/2014

Notificação ao trabalhador Joaquim Miguel Fernandes Pinto

Para os devidos efeitos e para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 222.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), fica por este meio notificado Joaquim Miguel Fernandes Pinto, com a categoria de assistente operacional, cujo paradeiro é desconhecido e com última morada conhecida na Rua dos Lusíadas, n.º 41-A, Quinta Nova de S. Roque, 2660-185 Santo Antão do Tojal, de que na sequência do Processo Disciplinar n.º 08/PDI/2012, a Câmara Municipal de Loures, reunida a 03 de setembro de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 399/2014 e aplicar-lhe a pena de despedimento disciplinar, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 223.º da LTFP, data a partir da qual será também anulada a sua inscrição na Segurança Social. Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

23 de setembro de 2014. — Por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Carla Moita*.

308109172

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 11335/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Cruz Colaço, na carreira e categoria de Assistente Operacional (cozinheira), posição e nível remuneratório 3, a que corresponde a remuneração de base 583,58€, com efeitos a partir de 29 de junho de 2014;

Isabel Boaventura Guerreiro Severo Martins, na carreira e categoria de Assistente Técnica (administrativa), posição remuneratória 6 e nível remuneratório 11, a que corresponde a remuneração de base 995,51€, com efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

308126247

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 11336/2014

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de

15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que quinze dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, que foi presente às reuniões ordinárias públicas desta Câmara Municipal, de 28 de maio e 27 de agosto de 2014 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 26 de setembro de 2014.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

308124668

Aviso n.º 11337/2014

Dr. José Manuel Borges da Silva, presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, entra em vigor o Regulamento Cartão Sénior Municipal, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, de 30 de julho de 2014, e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 26 de setembro de 2014.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

308124546

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 11338/2014

Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 m de 12 de setembro e no uso das competências que são conferidas nos termos da alínea c) n.º 1 artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 15 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara de 02 de julho de 2014, o Projeto de Regulamento Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, publicado no *Diário da República* por edital n.º 266/2014, 2.ª série de 28 de março, com as seguintes retificações:

“Artigo 14.º — n.º 1 acrescentar alínea g) — Não prejudique as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.

Artigo 16.º — n.º 3 acrescentar — Em Alverca da Beira nos dias 13 de junho e 15 de agosto.

Artigo 38.º ..., os vendedores ambulantes e seus colaboradores estão...

Artigo 38.º acrescentar alínea d) — Evitar a prática de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.”

não tendo sido objeto de reclamação, considerando-se o mesmo aprovado de forma definitiva.

O Regulamento em referência, entra em vigor 15 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.com-pinhel.pt, onde poderá ser consultado e descarregado.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308135465

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 917/2014

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 05 de março de 2014 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 25 de setembro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, engenheiro.

308129399

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 918/2014

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que o Regulamento do programa de Apoio a Projetos Culturais, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 26 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, e que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Mais se informa que Regulamento do programa de Apoio a Projetos Culturais foi sujeito, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação do Edital n.º 706/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 147, de 1 de agosto de 2014.

Informa-se ainda que o Regulamento do programa de Apoio a Projetos Culturais se encontra disponível no *site* do Município, www.cm-feira.pt, podendo ainda ser consultado nos Serviços do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*, Dr.

308143087

FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Aviso n.º 11339/2014

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se anuncia que, na sequência de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 lugar do mapa de pessoal, da carreira de assistente técnico, na área de apoio administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012, por meus despachos designei, para celebração de contratos, na carreira e categoria de assistente técnico, para a primeira posição remuneratória, nível cinco (constante do decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho) os seguintes candidatos: Cristina Manuela da Costa Pestana Duarte Meneses (despachos com efeitos a 3 de dezembro de 2012), de acordo com a lista unitária de ordenação final.

Mais se avisa que todos os trabalhadores concluíram com sucesso os respetivos períodos experimentais.

30 de setembro de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Beatriz Azevedo de Noronha*.

308135919

FREGUESIA DE BEMPOSTA

Aviso n.º 11340/2014

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 conjugada com o art.º 50.º e n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por despacho do executivo, emanado no âmbito da autorização concedida pela Junta de Freguesia em sua reunião de 30 de abril de 2014, deliberada em conformidade com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e com n.º 3 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, tendo em conta o n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e o n.º 1 e n.º 3 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, pela verificação da inexistência de candidatos em reserva neste organismo e pela dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional não ocupado e previsto no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Bemposta, aprovado pela Assembleia de Freguesia em 30 de dezembro de 2013, sob proposta da Junta de Freguesia de 28 de novembro de 2013, nas seguintes condições

1 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referido no n.º 2 do artigo 49.º, da referida lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, para além das descritas no mapa de pessoa, nomeadamente:

Todas as tarefas inerentes à atividade da junta nomeadamente limpezas de ruas, estradas e caminhos, podas de árvores, pequenas obras de reparação/conservação dos espaços verdes, utilização de roçadoras para a limpeza nomeadamente de bermas e valetas, aplicação de herbicidas, utilização de motosserras, pequenas pinturas de edifícios, utilização de todas as ferramentas necessárias à realização dos trabalhos habitualmente realizados dentro da competência da junta de freguesia. Limpeza e apoio aos cemitérios incluindo a exumação e inumação de cadáveres.

Competências essenciais:

Organização e método de trabalho,
Trabalho de equipa e cooperação,
Relacionamento interpessoal,
Responsabilidade e compromisso com o serviço,
Orientação para a segurança.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação conferida pela Portaria 145-A/2011 de 06/04.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

4 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Bemposta.

5 — Requisitos de admissão: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se a escolaridade obrigatória.

5.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, por meu despacho de 02/06/2014, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado como a alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

5.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

6 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, disponível na Junta de Freguesia de Bemposta, dentro do horário normal de expediente, podendo ser entregue pessoalmente na junta ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, morada completa. A entrega de qualquer outro formulário dará direito a exclusão do candidato.

6.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Declaração autenticada e atualizada emitida pelo serviço de origem, (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candi-

daturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas e a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos;

Curriculum Vitae;

Fotocópia legível do certificado de habilitações, ou documento idóneo;
Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal.

6.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes da candidatura.

6.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço desta Freguesia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respetivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valores final do método, desde que as solicitem.

8. — Métodos de seleção:

Nos termos do n.º 3 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e dos n.ºs 2 e 4 do Artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de seleção são:

Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório

Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para a ocupação do presente procedimento, os métodos de seleção a utilizar é o previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04:

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o Artigo 7.º e Artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, julgado método de seleção relevante para os pressupostos enunciados a aplicar a todos os candidatos aprovados.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

8.1 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = (30 \% HA + 30 \% FP + 30 \% EP + 10 \% AD)/100$$

Sendo:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do Artigo 34.º e do n.º 5 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4:

$$OF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, a Entrevista de Avaliação de Competências será efetuada por Técnico Superior, com formação adequada para o efeito.

8.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do Artigo 34.º e do n.º 5 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4:

$$OF = 70 \% EAC + 30 \% EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9 — Utilização faseada dos métodos de seleção — Nos termos do meu despacho datado de 02/06/2014 e atendendo à urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de seleção será faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção;

b) Aplicação do segundo e terceiro métodos, apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método e seguinte, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

10 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

11 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

13 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim António da Silva Lúcio, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia de Bemposta

Vogais Efetivos: Emídio Manuel Martinho Direito, Secretário da Junta de Freguesia de Bemposta e Maria da Graça Jesus Alves Lobato, técnica superior da Câmara Municipal de Abrantes.

Vogais suplentes: Filipe Miguel Pires de Oliveira e António Manuel Morgado Paulos, ambos membro da Assembleia de Freguesia de Bemposta

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efetivo.

14 — A exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Tramagal. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e considerando o anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

16 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

17 — Quota de emprego — para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e tipo de deficiência. De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

30 de julho de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Bemposta, *Manuel João Salvador Alves*.

308127746

FREGUESIA DE BRINCHES

Aviso n.º 11341/2014

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Na sequência da aplicação da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Junta de Freguesia da Freguesia de Brinches verificou junto da Direção-

-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com perfil adequado, aptos a suprir as necessidades de ocupação dos postos de trabalho supramencionados.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE 2014), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia.

1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

2 — Caracterização do posto de trabalho (atribuições/competências/atividades): realizar todos os serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza dos mesmos; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela freguesia; Executar tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: poder-se-á candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4.2 — Para efeitos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Brinches, Rua da Cruz n.º 2, 7830-122 Brinches, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Currículo profissional, datado e assinado.

5.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 60 %.

c) Classificação Final (CF) = AC (40 %) + EAC (60 %).

8 — Descrição dos métodos de avaliação:

8.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: $AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP$

8.1.2 — As Habilitações Académicas (HÁ) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

8.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

8.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

8.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. 8.2. — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 7, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %.

c) Classificação Final (CF) = PC (0,7) + AP (0,3).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos irá ocorrer nos seguintes termos: será de natureza prática, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona do cemitério e na abertura de uma sepultura, utilizando os instrumentos de trabalho necessários, bem como os equipamentos de proteção individual.

10.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: António Lúcio Franco Travessa, Presidente da Junta de Freguesia;

1.º Vogal Efetivo: Maria Ana Mourão Sargento, Secretária da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: João Manuel Duarte Agostinho, Tesoureiro da Junta de Freguesia;

1.º Vogal Suplente: Sílvia Maria Franco Murta, Presidente da Assembleia de Freguesia;

2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Falcato Aleixo Picareta, primeira Secretária da Assembleia de Freguesia.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, António Lúcio Franco Travessa.

308114348



PARTE I

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Regulamento n.º 440/2014

Regulamento do estudante internacional da Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

No cumprimento do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e após ter sido aprovado e homologado pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola Superior Artística do Porto (ESAP), determino a publicação do “Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional da Escola Superior Artística do Porto”.

Aprovado em reunião da Direção Académica de 11 de setembro de 2014.

11 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, António Martins Teixeira.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, adiante designado como concurso especial de acesso, à frequência de ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado na Escola Superior Artística do Porto (ESAP).

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são, todavia, abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de

forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a Universidade no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a Escola tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para o qual transitam.

6 — Exceção de se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da ESAP:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

3 — À equivalência da habilitação referida na alínea b) do n.º 1 é aplicável o disposto nas portarias n.º 224/2006, de 8 de março, e n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Só são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Demonstrem ter qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, nos termos do disposto no artigo 5.º;

b) Tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, ou se comprometam a atingi-lo de acordo com o prescrito no artigo 7.º

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, comprovando que esses conhecimentos são de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A demonstração de conhecimentos referida no número anterior pode ser feita através de:

a) Prova documental, quando o candidato já tiver sido avaliado precedentemente em provas de nível e conteúdo equivalente às que são prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; ou

b) Exames escritos.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado integrado na ESAP exige um domínio da língua portuguesa, pelo menos ao nível do utilizador independente (B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

2 — Para efeitos do concurso especial de acesso, considera-se haver um domínio suficiente da língua portuguesa por parte dos estudantes internacionais que:

a) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;

b) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa;

c) Tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;

d) Sejam detentores de Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2;

e) Detenham um outro qualquer certificado de domínio da língua portuguesa de nível B2 emitido por estabelecimento de ensino superior português.

Artigo 7.º

Domínio insuficiente da língua portuguesa

1 — Os estudantes internacionais não compreendidos nas várias alíneas do n.º 2 do artigo anterior têm, no momento da candidatura, de comprometer-se a frequentar um curso anual de língua portuguesa de forma a satisfazer a exigência prevista no n.º 1 do artigo 6.º

2 — A frequência do curso referido na parte final do número anterior pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e deve ser obrigatoriamente renovada enquanto não for atingido o nível B2 de domínio da língua portuguesa.

3 — Independentemente do percurso académico, o estudante internacional só poderá inscrever-se no 2.º ano curricular do ciclo de estudos mediante a comprovação da aquisição das competências referidas no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Direção Académica, considerando o número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso. No mesmo prazo a Direção Académica fixa o calendário do concurso especial, bem como o prazo da respetiva matrícula e inscrição.

2 — O calendário do concurso especial e o número de vagas fixado, acompanhado da respetiva fundamentação, são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, divulgados no sítio da ESAP na Internet e afixados nos locais habituais para o efeito.

Artigo 9.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos Serviços Administrativos da Escola, de acordo com as instruções anualmente divulgadas no seu sítio da Internet e está sujeita ao pagamento da taxa constante da Tabela de Propinas e Taxas aplicável no ano letivo respetivo.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Cartão de Cidadão estrangeiro;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas; ou

d) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;

e) Documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, bem como da respetiva classificação nelas obtidas;

f) Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2, ou outro certificado de nível B2 de domínio da língua portuguesa emitido por instituição de ensino superior portuguesa;

g) No caso da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, documento emitido pelos serviços competentes do Estado onde o estudante residiu.

3 — Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 10.º

Realização de exame

Após a conclusão do prazo de candidatura, realizar-se-ão os exames escritos necessários à confirmação da qualificação académica específica dos candidatos, devendo estes, quando for caso disso, ser notificados da necessidade da sua realização com, pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 11.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A classificação final de candidatura corresponde à soma das classificações parcelares obtidas por cada candidato, por um lado, nas situações referidas no n.º 1, artigo 3.º, e, por outro lado, nas provas previstas no artigo 5.º, atribuindo-se-lhes respetivamente a ponderação de 65 % e de 35 %.

3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da Internet da ESAP e afixada nos locais habituais para o efeito.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 1 do artigo 8.º

2 — A matrícula implica também a inscrição do estudante.

Artigo 14.º

Propina

O valor da propina anual de frequência escolar e das demais taxas é o fixado na Tabela de Taxas e Propinas/Propina de Frequência do ano letivo respetivo, aplicando-se ainda a Diretiva Propinas, pela entidade instituidora da Escola, a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

Artigo 15.º

Estudante plurinacional

1 — O estudante internacional que, no momento da candidatura, tem também nacionalidade portuguesa ou é nacional de um Estado membro da União Europeia no qual tenha residência habitual não pode candidatar-se a este concurso especial.

2 — Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado membro da União Europeia no qual tenha residência e em que, posteriormente, tal se venha a verificar ser falso, é anulada a seriação e ou a matrícula e inscrição efetuadas.

3 — Se o candidato tem duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponde à nacionalidade de um Estado membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto de estudante internacional, mantendo-se nesse caso este estatuto até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou.

Artigo 16.º

Informação

A Escola comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 17.º

Disposições finais

Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da Escola.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

208140519

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
